



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL
LINHA CULTURA E SOCIEDADE
MESTRADO EM HISTÓRIA**

Alessandro Cerqueira Bastos

**“Homem trabalhador, pai de família e de bom procedimento”:
Masculinidades populares, violência e cotidiano em Feira de Santana
(1960-1970)**

Salvador - BA
2021

Cerqueira Bastos, Alessandro
Homem trabalhador, pacato e de bom procedimento:
masculinidades populares, violência e cotidiano (Feira de
Santana, 1960-1970) / Alessandro Cerqueira Bastos. -- Salvador,
2021.

165 f.

Orientadora: Magali Gouveia Engel.
Dissertação (Mestrado - Mestrado em História Social)
-- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia
e Ciências Humanas, 2021.

1. História Social da Cultura. 2. Relações de Gênero. 3.
Masculinidades. 4. Cotidiano. 5. Violência. I. Gouveia
Engel, Magali. II. Título.

ALESSANDRO CERQUEIRA BASTOS

**“Homem trabalhador, pai de família e de bom procedimento”:
Masculinidades populares, violência e cotidiano em Feira de Santana
(1960-1970)**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre junto ao Programa de
Pós-Graduação em História Social da Universidade
Federal da Bahia.

Orientadora: Profa. Dra. Magali Gouveia Engel

Salvador – BA
2021

Dedicatória

À minha mãe, maior exemplo de amor que já conheci.

Ao meu pai e minha irmã pela rede de apoio.

Às pessoas negras e LGBTQ que vieram antes de mim.

Epígrafe

Eu sou parte de você, mesmo que você me negue
Na beleza do afoxé ou no balanço no reggae

Eu sou o sol da Jamaica
Sou a cor da Bahia, oh da Bahia!

Eu sou você (sou você) sou você e você não sabia

Liberdade Curuzu, Harlem, Palmares, Soweto da alegria, soweto, soweto

Nosso céu (e o mundo é um grande gueto)

E apesar de tanto não
Tanta dor que nos invade, somos nós a alegria da cidade

Apesar de tanto não
Tanta marginalidade, somos nós (a alegria da cidade)

Antonio Jorge Portugal / Lazaro Jeronimo Ferreira



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

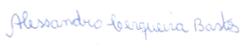
NOME DA(o) ALUNA(o)		MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
ALESSANDRO CERQUEIRA BASTOS			Mestrado
TÍTULO DO TRABALHO			
“Homem trabalhador, pai de família e de bom procedimento”: Masculinidades populares, violência e cotidiano em Feira de Santana (1960-1970)			
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF	
MAGALI GOUVEIA ENGEL (Orientadora – UFBA)		572245287-45	
MARCELO LIMA (UFBA)		037327057-73	
ANDRÉA DA ROCHA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA (UEFS)		398724085-72	

ATA

Aos quatorze dias mês de abril do ano de 2021, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por ALESSANDRO CERQUEIRA BASTOS, do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em História Social. Após a abertura da sessão, a professora Magali Engel, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu APROVAÇÃO do aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A banca ressalta a originalidade e a qualidade das discussões teóricas e metodológicas desenvolvidas na dissertação, bem como da pesquisa e da abordagem no âmbito da microanálise. Destaca, também, as relevantes contribuições do trabalho para os estudos sobre masculinidades, gênero e violência. A banca recomenda a publicação da dissertação.

14/04/2021: Assinatura do aluno: 


SSA, 14/04/2021: Assinatura do orientador:

Sumário

Agradecimentos	9
Apresentação	12
Problemas, recortes espaciais e temporais	14
Conceitos, teorias, métodos e fontes	16
Ocupação socioprofissional, raça/cor: perfis sociais dos sujeitos da pesquisa	10
Capítulo 1. Rimas de amor e dor: masculinidades, violência e relações afetivossexuais	29
1.1. Se a outra fô farsa, eu torno a mata	29
1.2. Ela e os seus filhos esperam “ansiosamente para a sua volta ao lar porque só assim terão o pão”.	51
1.3. O marido respeitável, a “negrinha” e a mãe de família	60
1.4. Homem não se controla, é o “instinto bestial”	73
1.5. Em briga de marido e mulher o filho mete a colher!	78
1.6. “Já que tomou conta da mulher, toma conta do filho”	84
Capítulo 2. Entre barulhos e zuadas: identidades masculinas, sociabilidades e conflitos	91
2.1. “Seu filho da p****”: insultos verbais e os significados de masculinidade	91
2.2. “Em rosto de homem não se bate”: afrontas físicas e simbólicas à honra masculina	110
2.3. O vaqueiro “que não era marca de gente” e outras histórias de “brutalidade”	126
2.4. Amizades masculinas e os perigos das “más companhias”.	139
Considerações Finais	151
Referências Bibliográficas	155
Fontes	165

Agradecimentos

O trabalho de pesquisa que resultou nesta dissertação é, acima de tudo, uma tarefa coletiva. Sem a colaboração de muitas pessoas e instituições seria impossível realizá-lo e, por isso, sou grato a todos/as que me apoiaram.

Agradeço à minha família cujo espaço de amor, cumplicidade e proteção permitiu-me condições indispensáveis para produzir, ser criativo e manter a lucidez. A painho, Balbino, ainda que não soubesse bem o porquê eu tanto me debatia em meio aos livros, soube me apoiar e garantir que nada me faltasse durante esta etapa. À mainha, Dalva, a pessoa mais especial na minha vida. Além de uma entusiasta ouvinte deste e de outros trabalhos, ela esbanja amor, carinho, empatia e, ainda por cima, torce como ninguém para que os meus sonhos se realizem.

Estendo meus agradecimentos à minha irmã Rafaela, cuja presença divertida em minha vida garantiu a descontração necessária para o momento de pesquisa – sem contar com a torcida mútua que mantemos ao longo das nossas carreiras profissionais. Ao meu cunhado Hériclis, também por integrar esse time, fazendo das nossas reuniões em família um divertido laboratório humano. Ressalto a escrita deste texto embalada por muito *axé music* que teve a companhia mais que especial de Lua, nossa cachorrinha.

Apesar da distância física, minha família materna e paterna também foram presenças constantes em minha vida. Sempre que puderam, torceram para que tudo ocorresse bem. Além disso, compreenderem as ausências necessárias durante processo de pesquisa. Pois estar longe dos olhos, não é o mesmo que distante do coração.

Aos amigos/amigas mais presentes nos últimos tempos: Alanna, Allan, Artur, Lucymara, Beatriz, Diego, Thaílla, Carol, Ezequiel, Leniara. Gostaria de dizer que cada um/uma teve papel fundamental na minha trajetória, guardarei todos/as comigo. Não há espaço para mencionar todos os momentos em que pude perceber a importância de cada de um/a de vocês, mas espero que compreendam os limites que a escrita guarda em relação aos nossos sentimentos.

Em diferentes ocasiões, recebi fontes e bibliografias vindas de Alanna, Lucymara, Artur e Diego, também historiadoras/historiadores. Ao longo da escrita das várias versões deste texto, alguns deles/delas leram e fizeram comentários, apontando soluções criativas.

Agradeço também a leitura de Silas, seu carinho é maior que a distância entre a Bahia e Alagoas.

Ao me mudar para Salvador, a cidade dos meus sonhos, tive a ajuda de uma rede de apoio fundamental. Sou grato à minha prima Isabel (Bel), a quem amo muito, e que me incentivou a cursar o mestrado longe de casa. Desde o início, Fabiana Viana (Fabi) mostrou-se um verdadeiro anjo. Deu-me dicas impensáveis sobre ônibus e ruas e, não menos importante, convidou-me para um delicioso almoço de domingo. Além disso, não posso deixar de mencionar o apoio que tive de Adenílson (Deninho), ao ceder o seu apartamento para mim, por um valor bem abaixo do que merecido.

Na Universidade Federal da Bahia, as disciplinas do mestrado oportunizaram-me importantes aprendizagens. Agradeço as críticas e sugestões ao meu projeto inicial nas aulas de Metodologia ministradas pelo professor Dr. Evergton Sales (UFBA). E, ainda, sou grato pelas discussões acaloradas travadas com outros colegas das turmas em que cursei as disciplinas obrigatórias, especialmente, aos queridos da Linha Cultura e Sociedade, da qual faço parte.

Sou grato aos comentários e contribuições recebidas do professor Dr. Marcelo Lima (UFBA) na banca de qualificação. Muitas destas críticas busquei incorporar às minhas análises, e espero que estejam à altura dos debates instigantes que foram estabelecidos por Marcelo.

Estendo os meus agradecimentos às contribuições valiosas recebidas nas disciplinas de Sociologia do Crime e Antropologia do gênero. Nas duas matérias, também criei laços de afetividade e companheirismo para além da sala de aula. Refiro-me com carinho às meninas do “crime”, com quem dividi manhãs repletas de reflexões sobre crime e violência.

Agradeço à professora Dra. Ana Carolina Barbosa (UFBA), responsável por supervisionar meu estágio docente na disciplina Teoria da História. Naquela oportunidade, Carol e eu nos aproximamos, partilhando inquietações epistemológicas e identificações políticas.

Agradeço a amizade e a cumplicidade de Fabrício, o paraense colega de linha e de orientação. Nossas conversas diante do mar da Bahia são uma das memórias mais lindas que eu tenho do mestrado. Sou grato também pelo achado precioso de nome Desirée, que tem sido uma interlocutora constante nos últimos meses. Além deles, não poderia deixar de mencionar Adriana, com quem tive os melhores (apesar de poucos) encontros para falar sobre masculinidades, também seu tema de pesquisa no doutorado.

Do mesmo modo, sou grato à amizade de Érica e Eduardo, queridos amigos com quem adoro dividir angústias e sonhos.

Agradeço à jovem pesquisadora Beatriz Silva (UEFS), que me ajudou no processo de coleta de documentação, tornando possível a pesquisa.

Agradeço a Thasio Sobral (UFBA) pela leitura criteriosa e pela revisão textual desta dissertação.

Agradeço à Professora Dra. Andréa Barbosa (UEFS), com quem tive o prazer de aprender muitas valiosas lições de história. Graças à essa aprendiz de feiticeira, direcionei o meu olhar para a temática do gênero e da sexualidade. Sua compreensão histórica é a que orienta parte do que acredito na pesquisa científica.

No mestrado, tive o privilégio de contar com a orientação da Professora Dra. Magali Engel (UFBA/UERJ), uma das referências na historiografia brasileira. Magali soube me orientar respeitando minha autonomia, sem deixar de lado o rigor crítico. Desfazendo a pretensa sisudez dos espaços acadêmicos, ela se aproximou afetivamente, revelando seu lado doce e sensível.

No grupo *Pensando gêneros*, com professora Magali e outros colegas estabeleci excelentes debates sobre gênero, história, feminismos, interseccionalidade, descolonização, etc. Espero que este texto corresponda às nossas discussões.

Agradeço ao CNPQ, pois sem o financiamento através da bolsa de pesquisa, seria impossível realizar a pesquisa científica morando longe de casa. O que só reforça a importância de investimento público na produção científica que vai além de desenvolver a ciência do país, mas também permite a sobrevivência de muitos jovens pesquisadores advindos das classes trabalhadoras.

Às personagens principais desta pesquisa.

Resumo

Esta dissertação investiga significados de masculinidades na experiência de homens das camadas populares em Feira de Santana, interior da Bahia, na década de 1960. Da mesma forma, nos perguntávamos como o recurso a violência e as noções de masculinidades e honra estão intimamente imbricados, sem recair não apenas na vilanização masculina, como também em voluntarismos diversos. Nesta investigação, os processos-crimes foram tomados como ferramentas privilegiadas a partir das quais é possível vislumbrar ideais normativos de ser homem e as reelaborações dessas normas no âmbito das disputas travadas na arena jurídica. Para tanto, recorremos a uma análise que joga luz especialmente nas relações cotidianas, em que normas, práticas, representações e discursos são reatualizados, manipulados e contestados pelos agentes sociais. Assim, realizamos uma análise histórica que combinou as categorias de gênero, classe, raça, sexualidade, ruralidade, etc., informada pelos pressupostos feministas, pelos estudos das masculinidades e pela História social da cultura.

Palavras-chave: Masculinidades, honra, violência, classes populares, cotidiano.

Abstract

This dissertation investigates the meanings of masculinities in the experience of men from the lower classes in Feira de Santana, in the interior of Bahia, in the 1960s. In the same way, we wondered how the use of violence and the notions of masculinities and honor are intimately interwoven, without fall not only in male vilanization, but also in different voluntarisms. In this investigation, the criminal proceedings were taken as privileged tools from which it is possible to glimpse normative ideals of human beings and as reworkings of these norms within the scope of disputes in the legal arena. For this, we resort to an analysis that sheds light especially on everyday relationships, in which norms, practices, representations and discourses are updated, manipulated and challenged by social agents. Thus, we conducted a historical analysis that combined as categories of gender, class, race, sexuality, rurality, etc., informed by feminist assumptions, studies of masculinities and the social history of culture.

Keywords: Masculinities, Honor, Violence, Popular Classes, Daily life.

Apresentação

Problemas, recortes espaciais e temporais

O objetivo da dissertação é discutir os significados de masculinidades, durante a década de 1960 em Feira de Santana, mobilizados em situações de ajustes violentos, tais como rixas, provocações, brigas, agressões físicas e simbólicas cometidas por homens contra outros homens, assim como violência de gênero contra mulheres. Trata-se, pois de investigar se é possível identificarmos uma única masculinidade hegemônica que, perpassando todas as instâncias sociais, econômicas e culturais da sociedade feirense no referido período, seria, efetivamente, compartilhada por todos os segmentos da população; ou se, ao contrário, poderíamos identificar múltiplos aportes socioculturais que informavam as representações e as experiências de masculinidade presentes naquela sociedade. Perguntávamo-nos, além disso, se caso a segunda hipótese fosse confirmada, quais seriam as principais variáveis – classe, gênero, raça, ruralidade entre outras – que deveriam ser consideradas na compreensão dos diferentes significados de masculinidade identificados na análise das fontes.

Desse modo, elegemos as seguintes questões como problemáticas centrais desta dissertação: a) Quais são os significados de masculinidades mobilizados pelos atores envolvidos nos processos judiciais selecionados – vítimas, acusados, testemunhas, autoridades policiais e juristas? b) Como esses valores são utilizados para justificar ou condenar as agressões cometidas por homens contra mulheres e contra outros homens? c) Em que medida tais ideais de masculinidade informam, efetivamente, as experiências vivenciadas pelos homens pertencentes aos segmentos populares? E como as vivências informam reciprocamente a formulação desses ideais de masculinidade? d) Como as concepções de honra e virilidade são acionadas e ressignificadas no interior das relações conflitivas estabelecidas pelos sujeitos sociais presentes em nossa documentação?

Sobre a baliza temporal proposta para esta pesquisa, algumas considerações serão feitas. Os anos de 1960 e 1970 foram marcados por dilemas e contradições vivenciadas pela sociedade brasileira e baiana, de maneira particular. No caso de Feira de Santana, tais contradições podem ser compreendidas a partir do que a historiadora Alane Carvalho (2002) denominou como o “sonho da industrialização”, processo no qual as classes dominantes pensaram caminhos para inserir a cidade na rota da industrialização e da

modernização. Esforços esses que ficaram expressos, principalmente, na criação do Centro Industrial do Subaé (CIS) em 1970, acompanhado de uma expansão urbana fora das áreas mais centrais.

Apesar de reconhecermos a importância da industrialização para Feira, conforme atestam os vários estudos sobre o tema (CARVALHO, 2002; OLIVEIRA, 2008), relativizamos os seus impactos efetivos no cotidiano de áreas periféricas da cidade, tendo em vista as múltiplas temporalidades ali presentes marcadas pelas sociabilidades, relações de trabalho e identidades culturais, ligadas às lógicas da ruralidade. Desse modo, de acordo com Baudel Wanderley (2001), as ruralidades estão relacionadas à modos específicos de relacionamento com a terra, com o uso da água e dos outros recursos naturais, bem como, às formas de viver, às identidades e os referenciais culturais. Importa enfatizar que não se trata de estabelecer generalizações estanques, dicotômicas e imutáveis, mas de ressaltar que as ruralidades imprimem modos específicos às experiências que podem ser marcadas pela personalidade, relações com a terra e com a comunidade.¹

É, da mesma forma, fundamental destacarmos o processo de enrijecimento da Ditadura Militar vivenciada no Brasil durante as décadas de 1960 e 1970 que, além da agenda de perseguição a opositores de esquerda do regime, também propunham valores sociais de base generificada. Isto é, estabelecendo significados diversos para as categorias homem, feminilidade, casamento etc. Contudo, nesse mesmo cenário, questionamentos emergiram a partir de movimentos feministas, movimentos homossexuais, movimentos negros e da contracultura, do qual hippies, alternativos e tropicalistas são exemplos bastante significativos. A despeito das diferenças entre si, tais movimentos sociais partiam de uma “política concebida enquanto problemática cotidiana, ligada à vida, ao corpo, ao desejo, à cultura” (HOLANDA; GONÇALVES, 1982, p. 66). Na esteira de suas reivindicações, os movimentos de contracultura propuseram uma estética inusitada, através de ressignificações dos ideais normativos vigentes na gramática de gênero ocidental, o que ficava explícito nas roupas indianas (e as premissas de orientalização do Ocidente) elaboradas de forma artesanal, calças jeans “boca de sino”, cabelos compridos e barbas (relacionados à ideia de neotribalismo) (...) vestidos de noivas, ternos antigos e fardas (...) (BARROS, 2015, p. 5).

¹ Para um amplo debate travado sobre as possibilidades de se pensar os espaços urbanos e rurais numa perspectiva história e social, ver, especialmente, Da Silva (2013). Para esse autor, não é possível pensar o espaço rural apenas pela lógica do calendário agrícola e da retração das produções agropecuárias.

Após expormos as escolhas que orientaram nossos marcadores temporais, passaremos a apresentar alguns dos pressupostos metodológicos, teóricos, epistemológicos e conceituais, assim como o conjunto de fontes que pautaram nossas análises.

Conceitos, teorias, métodos e fontes

A nossa pesquisa se situa no campo da intersecção entre a chamada História das masculinidades, como propõe o historiador Christopher Forth (2013) e a História social da cultura. Mas, para isto, é fundamental situarmos nossa dissertação na encruzilhada das contribuições dos estudos de gênero e dos feminismos, pois assumimos a perspectiva de que os estudos das masculinidades, apesar de suas especificidades, não possuem completa autonomia em relação aos estudos de gênero. Tal ponto de vista deve-se, sobretudo, à compreensão de que é fundamental uma dimensão relacional, complexa e relativa (SCOTT, 1995), sem cair em androcentrismos epistemológicos, ou vitimismos masculinos voluntaristas/sociológicos.

Contudo, não é incomum, mesmo entre historiadores/ historiadoras comprometidos/as com a agenda de pesquisa do gênero, a máxima, segundo a qual, os homens seriam naturalmente violentos e, portanto, destinados a agredirem às mulheres e outros homens. Essa é uma abordagem que poderíamos nomear de “satanização masculina”, ou seja, um conjunto de pressupostos que tomam os homens como culpados e perversos, como pontuam Benito Medrado e Jorge Lyra (2008). Tal perspectiva ganhou fôlego nos estudos historiográficos em que as mulheres foram tomadas acriticamente como heroínas e/ou meramente vítimas diante da violência masculina. Dentro dessa compreensão, estudar a história das masculinidades e dos homens, se tornaria o exercício de localizar aquilo que já sabemos de antemão sobre qualquer homem, independente das intersecções culturais, sociais e dos distintos contextos históricos e espaciais.

Um exemplo indispensável de abordagem das masculinidades que incorpore às críticas feministas ao patriarcado e, ao mesmo tempo, às especificidades das masculinidades é o trabalho de Matthew Guttman (2017). Guttman (2017) investigou significados de masculinidades de segmentos populares de regiões ruralizadas e interioranas no México, ao longo dos anos 1980 e 1990. O autor observou que a produção anterior ao seu trabalho costumava reificar uma espécie de violência masculina universalizada, associando assim às masculinidades pobres, um machismo cultural

latente. Do ponto de vista desses estudos, para Guttman, o homem pobre mexicano seria machista por conta da sua baixa escolarização e de seus modos de vida supostamente incivilizados. Trata-se, portanto, de uma abordagem altamente preconceituosa e de cunho racista que hierarquiza e desqualifica as especificidades culturais das masculinidades em contextos não eurocêntricos, em prol de uma suposta crítica ao machismo masculino. Esse trabalho, apesar de contextos culturais e temporais distintos, é indispensável para as abordagens que desenvolvemos na dissertação, porque incorpora aspectos críticos do patriarcado, sem com isso, estabelecer naturalizações/satanização das identidades masculinas de homens pobres.

Em relação à produção referente às masculinidades em contextos nordestinos, duas pesquisas foram interlocutoras fundamentais. Uma delas é a análise desenvolvida pelo historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior (1999), a partir de folhetos de cordéis que retratavam cenas de valentia e violência masculinas no século XX. De acordo com Albuquerque Júnior (1999), tais cordéis expressam a crença de que a dominação masculina era vista como natural, fruto da fragilidade da mulher e da necessidade de sua defesa e da defesa de sua honra. Tal concepção está em diálogo com uma sociedade onde a disputa entre os “machos” pelas “fêmeas” parecia ser muito acirrada.

Para Albuquerque Júnior (1999), ser homem no Nordeste exigiria, portanto, demonstração de coragem, valentia e disposição para qualquer briga, em oposição ao homem dos centros urbanos almofadinhas, feminizados. Desse modo, os estudos do autor revelam a centralidade do masculino nas imagens produzidas sobre o Nordeste, de modo que a violência indicia sobre o presente dos sujeitos servindo de modelo para práticas sociais. Apesar de pautadas por análises que não se atentam às especificidades de classe/raça, a pesquisa de Albuquerque Júnior permitiu compreender as imagens de valentão que foram mobilizadas pelos personagens de nossa pesquisa.

Sob a influência dos estudos que acabamos de citar, Kleber Simões (2007) é quem mais recentemente produziu sobre masculinidade desde um ponto de vista histórico tomando Feira de Santana como espaço de análise. Simões (2007) dedica-se aos processos de modernização que tiveram lugar, a partir dos anos iniciais do período republicano. De acordo com o autor, tais processos estiveram profundamente associados à construção de determinadas imagens sobre masculinidade.

Simões (2007) se centra na constituição da imagem masculina que se constrói nas primeiras décadas republicanas, em especial sobre a oposição dos pares tradição/modernidade produzida pelos discursos dos segmentos dominantes feirense. O autor

defende que os ideais modernizantes foram pensados pelos grupos dominantes na cidade, com o intuito de fazer com que os modelos mais tradicionais de ser masculino, associados ao atraso, tais como o vaqueiro e o magarefe “devia(m) deixar – ainda que paulatinamente, de existir, posto que (estes) não servia(m) para a configuração do moderno [...]” (SIMÕES, 2007, p. 95).

Outro trabalho recente sobre masculinidades, com um recorte espacial distinto do nosso, refere-se a pesquisa de Kety Carla de March (2015), que trata de uma documentação jurídica, referente ao Paraná. March, apoiando-se na metodologia serial e na análise do discurso de vertente francesa, analisa os jogos discursivos presentes nos processos crimes de homicídio de autoria masculina referente às violências de gênero contra mulheres e contra outros homens nos anos 1950. Recorrendo à análise dos discursos disciplinadores, a autora demonstra como os agentes envolvidos nos processos jogavam com os padrões normativos em suas narrativas, ora se aproximando, ora se afastando desses ideais.

Assim como Simões (2007) e March (2015), apesar das diferentes adaptações, recorreremos ao conceito de masculinidade tal como foi definido pela socióloga australiana Raweyn Connell², desenvolvido em um importante ensaio, publicado no Brasil em 1995. Como fruto das tensões e questões próprios ao seu tempo, tal conceito foi construído no seio dos movimentos feministas, homossexuais e de libertação masculina, ambientados nas sociedades ocidentais, sobretudo, em contextos anglo-saxões. Desse modo, Connell (1995) formula suas proposições teóricas afastando-se das explicações essencialistas contidas na noção de papéis sociais fixos e de reprodução social e apoiando-se na noção de hegemonia, desenvolvidas pelo filósofo marxista Antônio Gramsci³ (1891-1937).

Para Connell, “a masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero. Existe, normalmente, mais de uma configuração desse tipo em qualquer ordem de gênero em uma sociedade” (CONNELL, 1995, p. 188). Apesar dessa ênfase na dimensão prática, pensamos que uma abordagem histórica de masculinidades deve privilegiar tanto as práticas, *performances*

² Trata-se de uma bibliografia anterior ao processo de retificação de nome realizado pela autora. Mas, optamos por adotar o nome com o qual a socióloga se identifica para não incorremos em transfobia.

³ Para uma discussão conceitual sobre a noção de hegemonia em Gramsci, consultar Adilson Silveira Júnior (2014).

e experiências, como as representações, aspectos simbólicos e imaginados, pois só assim, seríamos capazes de compreender as masculinidades em sua complexidade⁴.

Como adverte Connell, as masculinidades não se referem apenas aos corpos masculinos, mas refere-se, também, às feminilidades e outras configurações culturais de gênero. A autora explica que as masculinidades constituem um conceito dinâmico, variável, plural, histórico e, portanto, inscritas em relações de poder expressas através de conflitos, dominação, cumplicidades. Pois, como sugere a autora, “uma determinada forma hegemônica de masculinidade tem outras masculinidades agrupadas em torno dela” (CONNELL, 1995, p. 189), essas pensadas como masculinidades subalternas.

É certo que a noção de variabilidade histórica e a dimensão do conflito não se encontram ausentes das preocupações de Connell, contudo ao privilegiar a categoria “masculinidade hegemônica” como uma espécie de modelo, a autora não acabaria por cair, como afirmam alguns de seus críticos, numa reelaboração de tipos ideais?

Talvez o caminho mais promissor para a resolução desse impasse teórico, seja o de considerar as apropriações e reelaborações levadas a cabo pelos homens que incorporam, *performam*, vivenciam algumas das normas que regeram as suas sociedades. Tal opção pode dar conta da complexa relação existente entre: de um lado, o fato de homens considerados marginalizados, partilharem de algumas formas hegemônicas de masculinidade; e do outro, o fato desses sujeitos não reproduzirem exatamente os mesmos valores gestados no seio dos segmentos dominantes.

Apesar dessas problematizações, é imprescindível considerar que mesmo em situações de inferiorização devido às questões de raça, sexualidade e classe social, masculinidades subalternas podem se beneficiar socialmente do “dividendo patriarcal” (CONNELL, 2006, p. 98). Como adverte Welzer-Lang (2011), os homens dominam coletivamente e individualmente às mulheres e essa dominação é exercida nas esferas público/privado, garantindo ao homem, privilégios materiais, simbólicos e culturais.

Mas, ainda assim, recorreremos às múltiplas variáveis que nos auxiliam a compreender os aspectos que permeia a dominação masculina, que, a nosso ver, também se exerceria em relação a outros homens. Nesse sentido, para dar conta destas

⁴ Aqui estamos profundamente influenciados pelas propostas da historiadora Eleni Varikas (1994), quando essa autora, comentando sobre os embates teóricos entre a História social e a História desconstrucionista do gênero, afirma que devemos contemplar os múltiplos aspectos das subjetividades, dos discursos e das próprias experiências humanas.

complexidades, é necessária a utilização de uma outra ferramenta analítica, a interseccionalidade.

Em que pese o fato de que análises utilizando tal categoria já tenham sido realizadas implicitamente em vários estudos sobre história das mulheres e das relações de gênero, a interseccionalidade, enquanto ferramenta analítica, por sua vez, começou a ser utilizada muito recentemente no âmbito da historiografia brasileira. Tal resistência decorre possivelmente da concepção segundo a qual a referida categoria seria eminentemente política e, portanto, para muitos representantes da historiografia, inadequada como instrumento de análise de cunho acadêmico. Ao nosso ver, a interseccionalidade é uma ferramenta importante, associada ao esforço conceitual desenvolvido pelas diferentes teóricas feministas negras e mulheres de cor estadunidenses, mas sistematizada através desse termo pela Kimberlé Crenshaw (2002). Tal recurso nos permite compreender as dinâmicas relacionais que envolvem a interação das questões de gênero, classe, raça, ruralidade, idade entre outras mobilizadas em nossa pesquisa. Mas, vale lembrar, seguindo as recomendações metodológicas de Ange-Marie Hancock (2007), que cada uma dessas variáveis acima mencionadas só serão mais bem compreendidas a partir do confronto com as evidências empíricas, avaliando os níveis, os pesos que cada uma delas assumem em certos contextos, em certas situações.

Além desses referenciais conceituais, recorreremos à microanálise como metodologia de análise referente aos casos considerados mais significativos para a nossa problemática⁵. Desse modo, longe de ser considerado modelo engessado para toda a sociedade feirense na sua totalidade, a descrição densa realizada através de casos específicos pode, por sua vez, jogar luzes sobre as experiências e as representações que tiveram lugar naquela sociedade situada temporalmente.

Especialmente por seu caráter excepcional é que o estudo de casos, através da combinação das escalas micro e macro, pode revelar pistas para a compreensão de algumas práticas e concepções compartilhadas, disputadas e vivenciadas pelos segmentos sociais de uma determinada sociedade. Desse modo, consideramos que combinar essas duas escalas na análise histórica “não significa apenas aumentar (ou diminuir) o tamanho do objeto no visor, significa modificar sua forma e trama” (REVEL, 1998, p. 20). Ou seja, a redução na escala de observação histórica pode “revelar dimensões inesperadas dos

⁵ Se é fato que a redução de escalas na pesquisa histórica pode render importantes ganhos analíticos, não é menos verdadeiro que tal procedimento historiográfico apresenta limitações. Para um apanhado dos limites da microanálise, veja-se Ronaldo Vainfas (2002).

objetos e, com sorte, perturbar convicções arraigadas no domínio da história” (LIMA,2006, p.14).

Os processos-crimes de homicídio constituem a documentação central para nossas análises históricas. Segundo Mariza Côrrea (1983, p. 34), “o crime desencadeia a ação repressiva do aparato policial e jurídico, encarregados de pôr em prática as normas do código que em nossa sociedade regula o comportamento público das pessoas”. Assim, apesar de ser uma situação-limite na qual uma norma social – neste caso, não matar – foi quebrada, os processos judicial permitem apreender, não apenas aquilo que é normativo na sociedade, mas também às apropriações e significados que os sujeitos sociais coletivos dão às normas. Desse modo, os crimes aqui não serão tomadas como indicativos de uma “patologia social” da qual os criminosos (isto é, aqueles assim considerados pela justiça pública) seriam acometidos⁶.

Assim sendo, a documentação judicial será aqui analisada sem a tentativa de apreendermos uma verdade absoluta sobre os fatos relatados nos autos criminais, ou de julgarmos moralmente as ações dos sujeitos envolvidos nas tramas jurídicas. Um dos desafios de análise desse tipo de documentação é a pluralidade de sujeitos que falam e imprimem as suas visões sobre os fatos acontecidos e narrados nos autos. Para driblar essa dificuldade recorreremos aos enfoques analíticos apresentados pelo historiador Sidney Chalhoub (1986). Segundo esse autor, na pesquisa histórica envolvendo processos criminais:

pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as ‘coisas’ ou ‘fatos’ é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social (CHALHOUB, 1986, p. 40).

É, portanto, a partir dessa abordagem que nos debruçaremos sobre as fontes criminais, verificando sempre que possível não os ideais desencarnados, mas experiências de masculinidades mobilizadas, vivenciadas e disputadas pelos atores sociais envolvidos nos processos examinados – réus, vítimas, juízes, advogados e testemunhas. Trata-se, portanto, de uma disputa travada no âmbito da justiça pública, no qual os sujeitos

⁶ Segundo Marcos Bretas (1991), desde o século XIX, tem havido algumas abordagens nas ciências sociais que tomam o crime como indicativo da desordem e da anomia social e, portanto, como pouco úteis para o entendimento dos aspectos cotidianos.

coletivos apresentam uma espécie de teatro – fábula, como propõe Corrêa (1983) – com o potencial de convencimento a respeito da inocência ou da culpabilidade.

Além da documentação jurídica, central em nossa pesquisa, também utilizamos outros suportes documentais – tais como músicas, jornais, narrativas de memorialistas –, sempre em caráter complementar aos processos judiciais, com destaque especial aos registros pesquisados e selecionados no jornal *A Folha do Norte*⁷, o único em circulação em Feira de Santana em nosso recorte temporal, e que circula até os dias atuais.

Algumas dificuldades metodológicas se impuseram no manuseio do jornal *A Folha do Norte*. A principal delas refere-se ao fato de que, no período estudado, foram veiculadas pouquíssimas matérias e/ou publicações referentes indireta ou diretamente às masculinidades. Tal característica própria ao editorial deste período histórico, impossibilitou que fossem averiguadas com profundidade as percepções elaboradas pelo jornal em torno das agressões narradas nas fontes judiciais por nós analisadas.

Salientamos que, apesar de centrais na pesquisa, nem todos os processos receberam a mesma abordagem densa. Pois, apenas os processos-crimes foram abordados, a partir de critérios previamente estabelecidos. As peças processuais foram, portanto, consideradas quando: tratavam-se direta ou indiretamente de formas de violência de gênero contra mulheres no seio das relações afetivossexuais; referiam-se às rixas, confrontos, disputas de homens contra outros homens nos quais apareciam a exibição de força, coragem, virilidade, ciúmes etc.; e/ou aludiam aos elementos culturais que permitiriam retratar o cotidiano fornecendo informações sobre as redes de sociabilidades, compadrio, amizades às quais pertenciam homens e mulheres envolvidos no episódio em foco.

Dos 25 processos, apenas 9 peças mencionam diretamente ou indiretamente a violência ou assassinato de mulheres, enquanto as demais referem-se aos conflitos

⁷ De acordo com Ana Maria Carvalho Oliveira (2008), entre os anos 1950 e 1960, Hugo Navarro da Silva, Raul Pereira da Silva e Oyama Pinto da Silva foram os proprietários do jornal *A Folha do Norte*. Ao longo da segunda metade do século XX, esse jornal era hegemônico na cidade representando o principal órgão de imprensa. Em suas páginas, foram veiculadas notícias políticas, crônicas, conselhos para saúde das crianças, colunas sociais e classificados, chamados então, de indicadores. Intelectuais e profissionais liberais colaboravam com colunas, poesias crônicas e artigos entre eles destacavam-se Oswaldo Requião, Adalberto Dória, Eurico Alves Boaventura, Zoíla Chagas, Eme Portugal, Fernando Alves, Carlos Sampaio e Edivaldo Miranda. Sobre as filiações políticas e filiações ideológicas do *A Folha do Norte*, Rafael Quintela (2017) afirma que esse jornal apoiou o governo militar, possuindo em suas bases um caráter conservador e anticomunista. De acordo com Quintela, através da retórica anticomunista, os articulistas utilizavam o terror e o medo como instrumentos de legitimação do golpe militar de 1964. No nível local, o jornal representava os interesses dos udenistas em oposição ao governo de Francisco Pinto (1962) protagonizando campanhas críticas e difamatórias em relação a gestão do já referido prefeito da cidade.

homens/homens. Nestas peças processuais, também foram priorizadas aquelas que estavam completas, isto é, apresentavam ao menos parcialmente as etapas que compõem um processo judicial: interrogatórios, denúncia, depoimentos de testemunhas, libelo, julgamento etc. Ainda sobre o *corpus* documental, é importante ressaltar que não é necessariamente a quantidade de fontes que viabiliza a pesquisa histórica, mas principalmente a capacidade que o material selecionado tem de apresentar informações a respeito das problemáticas levantadas, como também de revelar possíveis significados da apropriação e das releituras dos ideais normativos presentes na sociedade estudada.

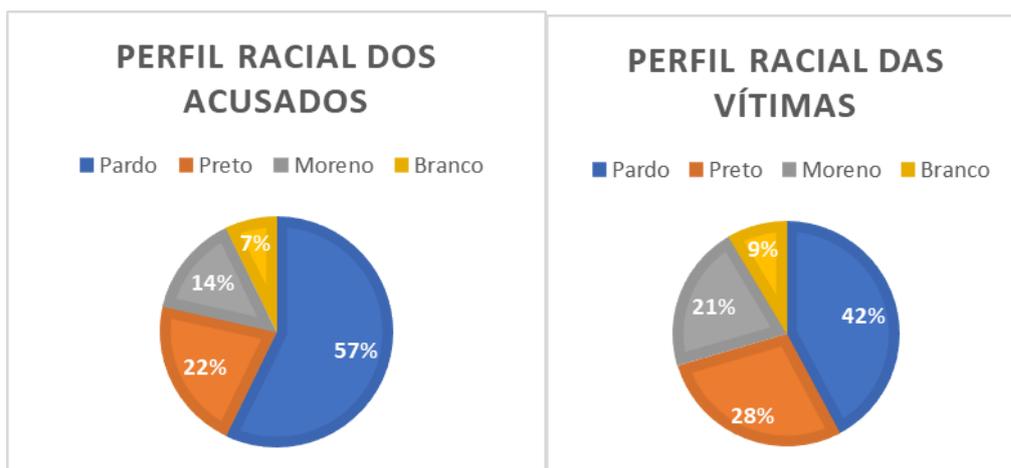
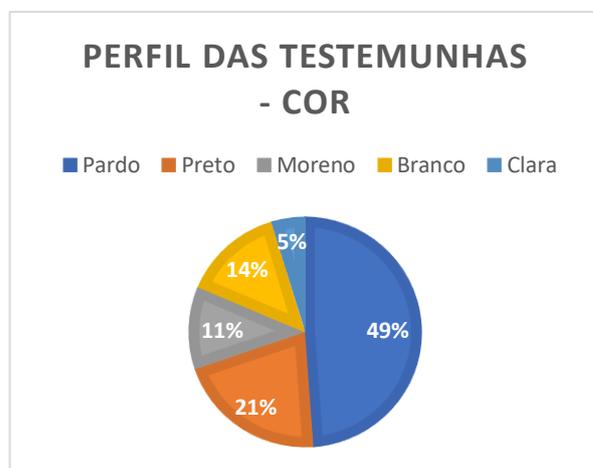
Ocupação socioprofissional, raça/cor: perfis sociais dos sujeitos da pesquisa

Já é hora de apresentamos sucintamente os perfis sociais dos agressores, vítimas e testemunhas que compuseram suas redes sociais (amizade, parentesco, compadrio, etc.) presentes em nossa documentação jurídica. Em relação à cor, antes de avaliarmos os possíveis significados dos dados encontrados, é preciso tecer algumas considerações. Nem todos os processos nos permitem coletar com precisão a descrição da cor dos indivíduos envolvidos nos episódios em foco, pois simplesmente não encontramos essa informação em muitas peças. Nas peças processuais por nós trabalhadas, o item “cor” quando presente é encontrado nas folhas referentes aos depoimentos e interrogatórios que, a rigor, deveriam ser preenchidas pelo escrivão. Como demonstrou Sérgio Adorno (1995), a cor nas peças jurídicas é responsabilidade da atribuição de um funcionário burocrático a partir de sua própria percepção, mas, algumas vezes, é possível que haja um questionamento do próprio indivíduo de quem se colhe um depoimento.

Contudo a ausência do item cor nos autos judiciais não é tão somente mero descuido do funcionário responsável por tal tarefa. Tal ocorrência pode estar associada aos discursos de democracia racial e de valorização da mestiçagem em voga ao longo da segunda metade do século XX. De acordo com Gabriele dos Anjos (2013), o silenciamento do quesito racial na imprensa, nos debates políticos e nos aparatos institucionais revelam um projeto político do governo ditatorial. Tais projetos traduzem as políticas da chamada democracia racial alicerçada no elogio à mestiçagem e na defesa da inexistência de conflitos raciais na sociedade brasileira.

Se é fato que o uso burocrático do termo “cor” nas peças processuais até pode substituir o termo raça, como aponta o sociólogo Antônio Guimarães (2011), tal uso não

é menos indicador da presença de critérios raciais na classificação cromática dos indivíduos, pois cor refere-se a um sistema racializado em que a textura do cabelo, formato de lábios e nariz também são utilizadas para estigmatizar e definir lugares sociais.



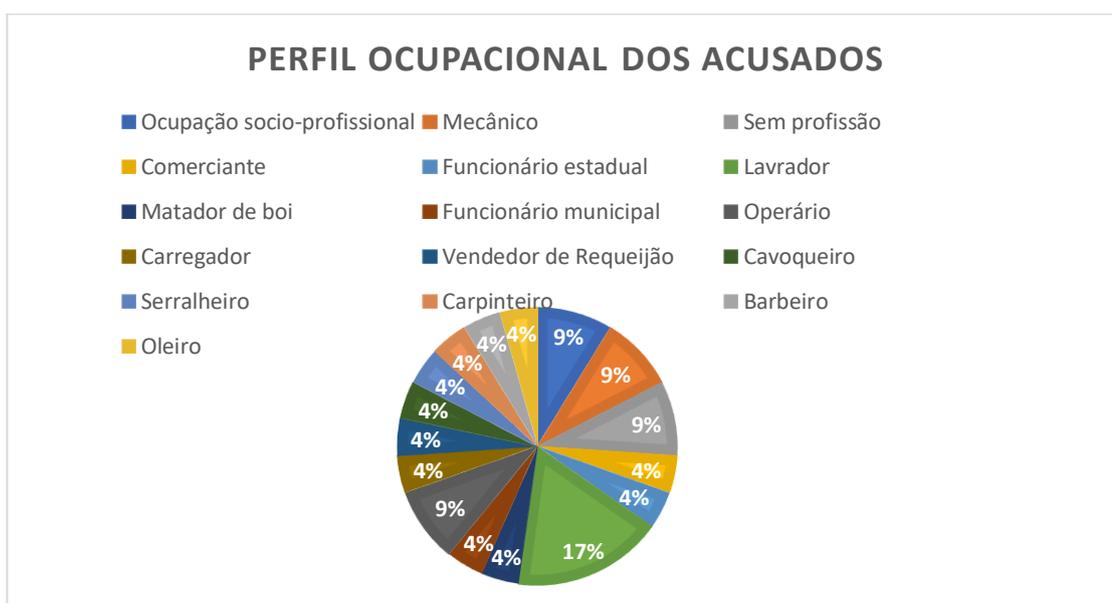
FONTE: Processos-crime de homicídio, Sessão Judiciária, CEDOC, 1960-1970.

Se somarmos todos descritos como não brancos, temos uma maioria de indivíduos “de cor” em todas as categoriais utilizadas: agressores, vítimas e testemunhas. A título de ilustração, se considerarmos somados os “pretos”, os “pardos” e os “morenos” descritos como agressores teremos um total de 93% dos envolvidos, enquanto uma minoria de sujeitos descritos como branco. O mesmo acontece com as vítimas, 91%, e as testemunhas, 81%. Esses dados juntos nos permitem concluir que investigamos especialmente os segmentos negro-mestiços que se envolveram nos processos de homicídio nos 1960 em Feira de Santana.

Apesar dessa maioria de descritos como negro-mestiços, temos uma diversidade de termos de cor como pardo, moreno, claro, etc. que extrapolam a oposição preto x branco. Tal pluralidade, como sugere Lívio Sansone (1996), revela uma classificação social pelas cores informada pelo sistema de classificação racial. Neste sistema, o status, o grau de proximidade e a submissão/ deferência em relação a outra pessoa identificada racialmente ajuda a compreender a plasticidade do uso de categorias cromáticas empregadas.

Sasone observa que “ o sistema de classificação racial, formado pelas regras do sistema de relações raciais, é historicamente determinado e, por isso, reformula-se no dia a dia das relações” (1996, p.167). Este sistema revela situações de conflito e negociação na qual a ideologia racial é vivenciada nas camadas sociais e nas instituições, caracterizada pela preferência somática pelos termos mais atenuantes da cor. Para o autor, o recurso a categoria “moreno”, também encontrada em nossa documentação em uma porcentagem nada desprezível (14% acusados, 21% vítimas e 11% testemunhas), traduziria a negociação, a ambiguidade em relação à cor “preta” presente nas relações raciais.

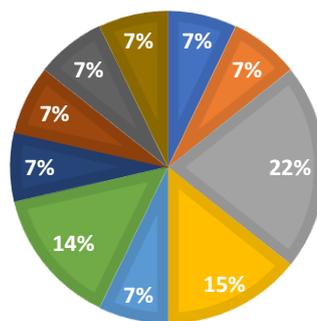
Em relação às categorias socioprofissionais, ressaltamos que, assim como as categorias de cor, nem sempre foram encontradas na documentação. Ao todo computamos uma diversidade de profissões, como se pode verificar nos gráficos abaixo.



Processos-crimes de homicídio, Sessão Judiciária, CEDOC, 1960-1970.

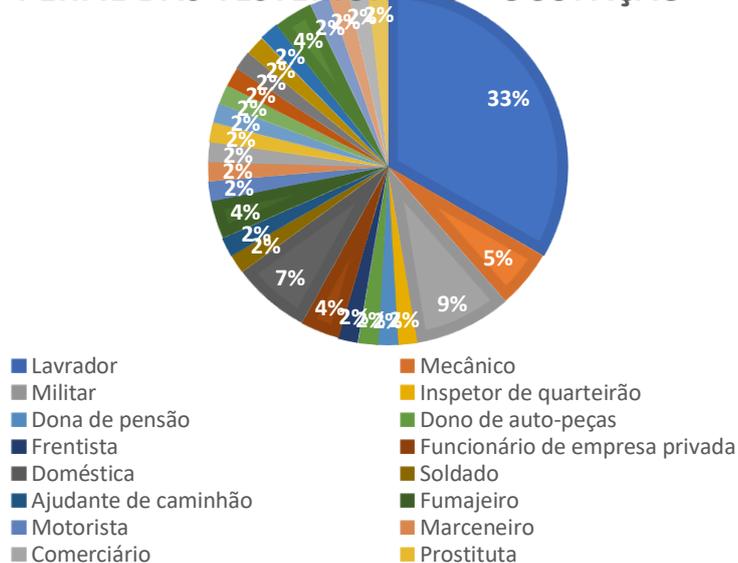
PERFIL OCUPACIONAL DAS VÍTIMAS

- comerciante
- Militar
- Lavrador
- Funcionário de empresa
- Vendedor de remédios
- Dona de casa
- ajudante de caminhão
- Carregador
- Sem profissão
- Dono de serralheria
- Soldado de polícia



Processos-crime de homicídio, Sessão Judiciária, CEDOC, 1960-1970.

PERFIL DAS TESTEMUNHAS - OCUPAÇÃO



Processos-crime de homicídio, Sessão judiciária, CEDOC, 1960-1970

Como já destacamos existe uma profusão de ocupação socioprofissionais, mas destacamos a predominância de algumas ocupações especificamente. Uma delas é a de lavrador que corresponde a 17% dos agressores, 22% das vítimas e 33% das testemunhas. Este detalhe nos permite levantar como hipótese a predominância do desempenho de atividades relacionadas ao mundo rural entre os sujeitos envolvidos nos casos narrados

na documentação analisada. Além disso, ressaltamos que o termo “lavrador”, apesar de relacionado às dinâmicas rurais como o plantio e o manejo de animais, englobava diferentes possibilidades de maior ou menor posse da terra, a condição do lavrador ser proprietário ou apenas agregado, de acordo com as pesquisas de Chintamani Santana (2013).

Ainda, sublinhamos que as ocupações de mecânico, carregador, vendedor de remédios, comerciário, descarregador de caminhão, comerciante entre outras encontradas na análise, estão relacionadas aos aspectos econômicos de Feira de Santana da segunda metade do século XX. O comércio representado especialmente pela feira de alimentos se destacava como principal atividade econômica capaz de promover circulação de pessoas e mercadorias através do entroncamento rodoviário da cidade, um dos maiores da Bahia, como afirma Ana Maria Carvalho Oliveira (2008).

Quando cruzamos as informações relativas à cor e à ocupação, constatamos que entre os acusados e as vítimas tais categorias apresentavam mais semelhanças do que diferenças. Essa tendência, a nosso ver, ajuda a compreender que a violência interpessoal poderia ser mais frequente entre indivíduos de uma mesma rede social. Desse modo, seria incorreto pensar que certas ocupações profissionais, como a de lavrador que se destacou no conjunto dos agressores, favorecessem o exercício violento masculino. Apesar disso, tal evidência ajuda a questionar a ideia de que sujeitos pertencentes à mesma comunidade só estabeleça relações harmônicas e de cumplicidade, delineando possíveis conflitos e embates no seio dos segmentos populares.

A essa altura é o momento apropriado para que possamos definir precisamente os contornos que as noções “segmentos populares” e “classes populares”, utilizadas como sinônimos, adquirem em nossa investigação, posto que tais termos não são diretamente encontrados nas fontes e constituem, pois, fruto de nosso olhar analítico. Desse modo, classes populares expressa a diferenciação em relação àqueles indivíduos que se apresentam como dominantes e hegemônicos na sociedade estudada. Entretanto, conforme chamou atenção Edward Thompson (1998), os termos “popular” e “populares” podem sugerir homogeneização e reducionismos que acabariam por silenciar as diversidades culturais internas nos próprios segmentos sociais nomeados populares. Dialogando com tal proposição crítica, a noção de segmentos populares aqui mobilizada está atenta tanto às especificidades culturais como às diferentes condições de sobrevivência que atravessam os indivíduos provenientes do referido grupo social.

Finalmente apresentamos como a dissertação está dividida. Dividimos o trabalho em dois capítulos. O primeiro intitula-se ***Rimas de amor e dor: masculinidades, violência e relações afetivossexuais*** cujo objetivo principal é discutir os significados de masculinidades presentes nas violências de gênero praticadas contra mulheres dos segmentos populares de Feira de Santana dos anos 1960. A temática que perpassa pelos itens do capítulo, é o fato de que tais violências foram realizadas no interior de relações sexoafetivas e familiares. Apesar de admitirmos as múltiplas relacionais que os sujeitos mantem uns com os outros na sociedade, foram priorizados tais relacionamentos como reveladores de significados de masculinidades.

Já no segundo capítulo ***Entre barulhos e zuadas: identidades masculinas, sociabilidades e conflitos***, investigamos as vivências de masculinidades em situações conflituosas cotidianamente estabelecidas, envolvendo homens e outros homens, enfocando os significados de honra/respeitabilidade construídos nestes contextos. Neste sentido, demos ênfase às sociabilidades travadas entre homens em espaços como vendas e bares, considerando os aspectos referentes aos mundos do trabalho e do divertimento, não dicotomicamente. Desse modo, problematizamos os possíveis significados homosociais dessas relações, nos quais lealdades, cumplicidades, identificações, dissensos, oposições e hierarquias foram estabelecidas pelos sujeitos masculinos.

Após essa breve exposição dos problemas, das fontes documentais e das considerações metodológicas da dissertação, espero que as leitoras e os leitores possam embarcar nas páginas que se seguem, nas quais procuramos narrar uma história de homens “pacatos e bem procedidos”, como alguns se definiram nos autos. Boa leitura!

CAPÍTULO 1. Rimas de amor e dor: masculinidades, violência e relações afetivossexuais

1.1. Se a outra fô farsa, eu torno a mata

Laranja doce, Abacaxi do Norte/ Casei com uma morena mas não tive sorte/
Eu fui pra roça, Eu fui foi trabaiá/ Meu coração pediu/ Pra eu torna vortá/
Cheguei em casa/ Morto de Paixão/ Pedi janta a ela/ - Não tem janta não/ Entrei
no quarto com um punhal na mão/ Dei uma punha nela/ Ela caiu no chão/ A
minha sogra/ que morava junto da filha/ Vem vê sua fia/ Vem consolá seu neto/
Nego danado do coração do cão/ Abandonasse ela/ Mas não matasse não/ Casei
com ela/ torno a casá/ Se a outra fô farsa/ Eu torno a mata/ Alô, Alô/ Larga de
choro/ Coração traidô (SAMPAIO, 1977, p. 229).

A canção acima foi coletada pelo folclorista Gastão Sampaio que registrou hábitos e costumes das populações rurais em suas andanças, desde 1960 até o final 1970, pelos distritos de Feira de Santana e do que ele chamou de “vale do Jacuípe”, que corresponde aos pequenos povoados localizados em torno do rio Jacuípe.

Como folclorista, a preocupação de Sampaio era registrar aspectos do que ele compreendia como “cultura popular rural”, evitando-se, assim, o esquecimento das tradições. Dessa forma, o memorialista enfatizou os aspectos culturais e criativos da

população sertaneja que eram capazes de expressar felicidade, mesmo diante das dificuldades da labuta no campo e das inúmeras estiagens que assolavam a região de Feira de Santana ao longo de todo o século XX, especialmente nos anos 1960.

Prática comum aos folcloristas e enólogos que, ao registrar o que chamaram de popular, legam aos historiadores fontes importantes para a compreensão de aspectos do cotidiano e da experiência de sujeitos que não escreveram sobre si mesmos. Canções como a referida no início deste texto, e outras versando sobre plantio, fartura e planos de uma vida melhor, foram entoadas pelos lavradores em momentos de cultivo da terra. Sampaio, contudo, não se preocupava em anotar precisamente de quem ouviu a canção, antes conhecida apenas pela tradição oral. Todavia, registrou tê-la escutado no distrito de São José das Itaporocas, também conhecido como Maria Quitéria, sendo provável assim, que a música fosse conhecida em boa parte da região.

Intitulada “Laranja doce, abacaxi do Norte”, a cantiga descreve o desgosto que o eu lírico teve desde que se casou com a “morena”. Sem detalhar aspectos mais íntimos da vida pregressa do casal, a narrativa enfatizava a rotina de trabalho de um lavrador que, ao se dirigir para a roça, sentiu uma espécie de presságio que o faz retornar para casa. A metáfora do coração aludida no texto é indicativo de que havia algum problema. Eram as razões que somente o coração poderia saber, ou seja, algo que só poderia ser explicado pelas vias do sentimento e da sensibilidade. Aliás, as metáforas envolvendo o coração continuam a ser usadas até hoje pelas comunidades rurais; essas não só se referem exclusivamente às questões amorosas, mas são utilizadas para se referir a toda sorte de problemas cotidianos em que se recorre a sensibilidade para solucionar.

Voltemos à cantiga. Ao retornar para casa, à espera de afagos e cuidados femininos traduzidos, principalmente, na preparação da alimentação, algo decepciona o eu-lírico. Utilizando-se de eufemismos, o lavrador permitiu que outra voz falasse. Era a “morena”, que dessa vez não havia preparado o jantar como de costume. Diante disso, o lavrador considerou a desfeita como indicativo de que algo não estava certo; de que as coisas não eram iguais a antes, como quando a esposa costumava esperá-lo com a comida preparada. O que ela teria feito durante toda a tarde que não o esperou com a “janta”? Diante do que possivelmente considerou desaforo, o lavrador armou-se de uma faca e assassinou a esposa diante da presença da sogra e do filho.

Inicialmente, o lavrador não esboçou arrependimentos. Pelo contrário, ele até mesmo convoca a sogra para testemunhar a cena de assassinato. Do ponto de vista do agressor, a mãe da “morena” deveria presenciar a punição pela vergonha que a esposa

havia causado ao marido. Se a essa altura da canção o motivo do crime apenas estava nas entrelinhas, ele será melhor explicitado nos versos seguintes. Como podemos inferir, o eu lírico confirmou que a suposta infidelidade da esposa foi o motivo dele a ter matado. Ao que ele acrescenta, que caso a próxima companheira também fosse “farsa”, ele a mataria como o fez com a anterior.

O fim da canção é emblemático: tomado pela emoção de ter assassinado seu grande amor, o lavrador reivindica a si mesmo que pare de chorar. A canção, possivelmente entoada por trabalhadores em momentos de labuta na roça, deixa implícita a temática da infidelidade feminina – real ou imaginária – como parte das preocupações masculinas. Nesse sentido, a expressão “farsa”, registrada na canção, alude ao fato de que ao supostamente ter traído o companheiro, a “morena” não havia desempenhado às expectativas idealmente estabelecidas, segundo as quais ela deveria cumprir papéis normativos esperados pelo seu gênero. E, mais do que isso, a suposta ruptura desse pressuposto evento instaurou uma reação violenta masculina, como forma de controle feminino.

O que ofereceremos neste capítulo é a reflexão sobre situações de violências presentes nos casos processos-crime de homicídio, nas quais mulheres foram vitimadas pelos seus amásios, companheiros, etc. Trata-se, portanto, de analisar os significados da violência masculina no interior de relações afetivossexuais e familiares. Um dos problemas que orientam este capítulo é investigar se é possível identificarmos uma única masculinidade hegemônica violenta (CONNELL,1995) que, perpassando todas as instâncias sociais, econômicas e culturais da sociedade feirense no referido período, seria, efetivamente, compartilhada por todos os segmentos da população. Ou, ao contrário, se poderíamos identificar múltiplos referenciais socioculturais que informavam as representações e as experiências de masculinidade presentes na documentação analisada.

Como observa Miriam Grossi (1998), não podemos tomar as violências como se fossem percebidas e vivenciadas da mesma forma. Nesse sentido, é fundamental considerarmos os complexos vínculos afetivos e emocionais que são estabelecidas no seio das relações sexoafetivas, sem recairmos em naturalizações e na reificação de um suposto caráter inato da violência masculina. Grossi (1998) chega até mesmo a propor que abandonemos completamente o conceito de violência de gênero, posto que para ela essa noção acaba por essencializar a violência como sempre masculina.

Talvez o caminho mais promissor seja considerar as críticas propostas pela autora e a complexidade que envolve as relações de violência no interior de relações afetivas.

Sem, contudo, abandonarmos completamente a noção de violência de gênero. Tal opção pode dar conta das especificidades próprias das situações violentas sempre que as categorias de homem, mulher, masculinidade, sejam tomadas como questões abertas à variabilidade e a diversidade histórica, assim como nos propõe a historiadora feminista Joan Scott (1995).

A par destas considerações, avaliaremos alguns processos-crimes cujas temáticas recuperam situações nas quais os agressores alegaram uma suposta infidelidade das vítimas, assim como na canção que abre esta seção. Nesses casos, é possível visualizarmos como os significados de masculinidades estão intimamente ressignificados nas experiências de violência. Até poderíamos pensá-los enquanto casos excepcionais, visto que foram poucos os que chegaram ao conhecimento da justiça pública e, portanto, que se tornaram processos-judiciais. Mas, é fundamental compreendermos a capacidade que estes casos-limites possuem em iluminar aspectos mais gerais da sociedade estudada.

A seguir, apresentaremos minuciosamente um processo-crime de homicídio, no qual um carpinteiro assassina sua companheira, sob alegações de uma suposta infidelidade conjugal. Vejamos os detalhes.

Era 1º de janeiro de 1964, mais ou menos às 20 horas, na Rua Nova do Calumbi no subúrbio feirense, quando foram ouvidos gritos e pedidos de socorro. Na delegacia, José Oliveira, “de cor parda” e de profissão guarda municipal, disse que escutou os apelos de uma mulher que implorava dizendo as seguintes palavras: “não mate a Maria”. Em depoimento, o guarda municipal informou que residia a “parede e meia” de onde se ouvia o barulho e, por isso, logo se dirigiu para saber o que estava acontecendo na casa dos novos vizinhos. De acordo com o depoente, os vizinhos haviam se mudado para aquela rua há cerca de três meses.

No interior da casa, José Oliveira informou que viu Maximiano, carpinteiro, 36 anos, armado com uma “pistola e uma peixeira”. O homem armado esbravejava para ninguém se aproximasse dele. O depoente contou que o agressor estava espancando a esposa chamada Maria, como fazia frequentemente. Os casos de violência vivenciados por Maria não eram contidos pelas paredes de casa (espaço privado) porque, como assinalou o historiador Fabrici Virgili (2013), o exercício da violência de gênero transbordava para o espaço público. É importante também lembrar que a noção de privacidade é uma invenção burguesa e relaciona-se, entre outras coisas, ao individualismo, ao recato e à intimidade propalados pela ideia de família nuclear burguesa e etc. Assim, além das determinações materiais que determinam a precarização das

habitações das classes pobres – essa expressa na proximidade das paredes da casa da testemunha e do agressor – há também questões culturais importantes a serem consideradas na ressignificação do que significava privacidade entre os segmentos populares.

Ao ver a cena de agressão, José declarou, em depoimento, que tentou impedir a agressão. Ele contou que rogou para que o seu vizinho lhe entregasse as armas, mas Maximiano teria se recusado e exigido que o vizinho fosse embora. Segundo José informou ao delegado, o agressor enfatizou que mandava na casa dele, o que pode ser indicativo de uma compreensão de que, como homem adulto, ele seria o chefe de família e, portanto, não precisava de um outro homem intervindo em sua relação conjugal. Para contornar a situação, José contou que “pediu para sua mulher (que) levasse a agredida e seus filhos pequenos” à salvo (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679).

À primeira vista parecia que tudo se resolveu. Mas o desfecho ainda guardava surpresas. Na manhã seguinte, o guarda municipal disse que, aparentemente calmo, Maximiano foi buscar a família. Ao justificar-se, o agressor confessou ter refletido sobre suas atitudes durante a noite e concluiu, recorrendo a explicações religiosas, que tudo aquilo só poderia ser “obra do inimigo”. De acordo com o depoimento de José, o agressor pediu para que a esposa agredida fosse preparar o café da manhã, porque naquele mesmo dia viajaria para Salvador.

Tempos depois ouve-se mais barulhos, agora foram tiros. José informou ao delegado que se dirigiu até a casa dos vizinhos. Ali o depoente contou ter se deparado com a seguinte cena: Maria, a esposa agredida, estava ajoelhada e ensanguentada; e o acusado, enfurecido, “segurando a faca e a pistola”, cena semelhante fora presenciada pelo guarda municipal na noite passada.

Como já pontuamos, pretendemos compreender os significados da prática violenta de Maximiano na sua relação com os referenciais de masculinidades. Nesse sentido, vale a pena averiguarmos as versões apresentadas pelo susto agressor, a fim de estabelecermos algumas reflexões sobre o crime.

Após ter sido preso em flagrante, Maximiano afirmou ao delegado que “de uns tempos para cá” sua mulher “deixou de preparar o banho” e “dar carinho de esposa”. Ele enfatizou que viviam na tranquilidade, pois “nunca teve uma briga com ela” durante o relacionamento. O acusado contou que, na noite anterior ao crime, notou o suposto amante de Maria, adentrar a sua casa através da janela como aconteceu outras vezes. Entretanto, desta vez Maximiano já estava preparado, pois “comprou uma pistola na casa

império para matar o rapaz”. Apesar desse detalhe sugerir a premeditação do homicídio, o agressor contestou a ideia desse argumento, replicando que a arma foi comprada “não para matar sua mulher” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679).

Vale destacar que, embora não tenha negado a autoria do crime, Maximiano ressaltou que a sua intenção era matar o amante, mas não a esposa. É provável que o crime tenha sido premeditado, pois como o acusado deixou escapar, ele havia comprado uma arma com alguns propósitos já estabelecidos. Se em outros crimes explorados nesta pesquisa, a presença da arma de fogo não pode ser tomada automaticamente como indicativo de premeditação dos crimes, nos conflitos conjugais essa hipótese ganha relevo.

Essa hipótese pode ser melhor compreendida, sobretudo, se considerarmos as relações mais próximas e íntimas, estabelecidas entre o agressor e a vítima no interior da casa, o que poderia facilitar a execução do crime previamente arquitetado.

Ao comentar a mudança no comportamento de Maria, o qual estava, no ponto de vista de Maximiano, associado à infelicidade, o agressor deixa entrever uma série de expectativas que possuía em relação ao comportamento da sua companheira. Não se trata apenas de ideias desencarnadas, mas sim, descrições que nos informam sobre frustrações e ansiedades masculinas oriundas das expectativas do controle do corpo e da sexualidade feminina.

De acordo com a antropóloga social Henriqueta Moore (2000, p. 39), situações de conflitos conjugais podem surgir do “fracasso nas relações sexuais”. Isto ficou implícito na declaração de Maximiano, quando esse ressalta que Maria não o oferecia mais carinhos de “esposa”, o que pode indicar que a recusa sexual feminina poderia constituir motivo legítimo para a violência masculina na visão do agressor. Apesar de não sabermos de fato se o termo esposa que aparece na documentação é fruto da própria declaração do agressor ou de quem anotou as declarações, Maximiano demonstrou descontentamentos com o desempenho dos papéis de esposa exercido por Maria. Tal insatisfação teria sido agravada pela constante infidelidade da mulher. Este argumento será melhor problematizado mais adiante, mas por enquanto apresentaremos mais elementos sobre este caso.

Como já mencionamos, João, o guarda municipal, contou ao delegado ter escutado alguns gritos acompanhados de pedidos de socorro, no dia em que o crime aconteceu. Tudo indica que foram os apelos de Paula, de profissão fumageira, também residente na Rua Nova do Calumbi, e que de acordo com seu depoimento, estava na noite de véspera do crime de joelhos a implorar que Maximiano não matasse Maria. A vítima era amiga

da depoente e, que por isso, compartilhavam experiências de ajuda mútua e solidariedade, ainda mais se considerarmos que a distância a qual a vítima vivia dos pais a obrigava criar laços de ajuda que a permitissem cuidar das crianças. Paula era uma destas pessoas, pois segundo o seu depoimento, ela insistiu em proteger a amiga, diante das iminentes agressões e rogou até mesmo ao amor que Maximiano tinha à própria mãe. Entretanto, a estratégia não parece ter dado certo. De acordo com Paula, o agressor disse que não aceitava nem o pedido da própria mãe, e tampouco aceitaria o dela, especialmente porque não perdoaria, que a partir daquele momento, aos olhos de Maximiano, passou “a ser falsa” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679).

A expressão “falsa” é bastante recorrente em nossa documentação, convém lembrar que tal palavra aparece na cantiga cujo texto abre o nosso capítulo. Nessas situações, ser falsa pode estar associada às formas masculinas de criminalização do comportamento feminino, através das tentativas de controle do seu corpo. Ao tentar rebater as acusações de desonestidade sexual atribuída pelo agressor, Paula apresenta algumas percepções que buscavam positivar o comportamento da sua amiga.

Em seu depoimento, Paula informou ao delegado que trabalhava durante todos o dia e, portanto, não poderia garantir que Maria traísse o agressor. No entanto, a fumageira declarou que Maria era uma boa esposa e estava sempre indo visitar parentes ou “receitar as crianças”, isto é, levava as crianças para a farmácia quando estas adoeciam.

É possível que Paula estivesse preocupada em estabelecer uma reputação positiva para a sua amiga, mas outros depoimentos também apontaram o comportamento respeitável da mulher assassinada. Como é o caso de um carpinteiro chamado Júlio, casado, 27 anos. Ele afirmou ao delegado “que nunca ouviu dizer que a vítima procedesse mal (...) era uma mulher respeitada por todos”. Opinião da qual José, o guarda municipal já mencionado em diversas passagens deste texto, também partilhava, posto que para ele, Maria era uma “mulher de cara fechada” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679).

Ao longo das declarações, as testemunhas arroladas colocaram em dúvida a argumentação do agressor, segundo a qual, a esposa estava sendo falsa. Diversos depoentes qualificariam o comportamento de Maria como correto. Alguns deles informaram, por exemplo, que Maria “nem sequer saía a noite e o único homem que os vizinhos observaram entrar na casa dela era o próprio sogro” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679). Os depoimentos enumeraram aspectos que atestavam, portanto, o que poderia ser considerado uma conduta respeitável vivenciada pela vítima.

É pouco produtivo, do ponto de vista da pesquisa histórica, comprovarmos se Maria era, de fato, adúltera, porque não interessa aos propósitos analíticos de nossa investigação. Como adverte Mariza Corrêa (1983), não se trata de buscar a verdade interrogando se o crime de fato ocorreu, ou quem é o culpado verdadeiro, ou quais seriam os reais motivos, mas sim, analisar o que tal versão pode nos dizer sobre a realidade histórica onde foi encenada.

A disputa não é, portanto, entre verdades reais, mas sim entre quais versões buscam se estabelecer e convencer no caso em foco. Trata-se, pois, de uma disputa simbólica que remete às dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ideológicas da realidade histórica. Nesse sentido, as diferentes percepções mobilizadas pelas testemunhas e pelo agressor, nos informam sobre as maneiras pelas quais estes sujeitos compreendiam as feminilidades, a partir dos interiores no caso estudado.

Todos os depoimentos, indiretamente, remetem a noção de uma verdadeira/falsa feminilidade, relacionadas às supostas obrigações conjugais femininas e às atividades relacionadas à maternidade no interior de uma matriz gênero heteronormativa.

Outras documentações também registraram a expressão “falsa” associadas aos conflitos no seio de relações conjugais. Em 30 de janeiro de 1960, o jornal Folha do Norte, por exemplo, publicou no edital de denúncia, a notícia referente ao crime supostamente cometido por José Alves de Carvalho contra sua esposa, cujo nome não é mencionado no texto. José de Chiquinha, como era apelidado o agressor, desferiu um tiro na face de sua mulher por suspeitar que ela estava sendo “falsa” (FOLHA DO NORTE, 1960, p. 3). Embora não tenhamos tido acesso nem à história completa, nem ao processo-crime referente ao homicídio, é provável que o crime tenha sido motivado sob o argumento de infidelidade feminina, ao modelos do que temos discutido aqui. É ainda possível que a expressão “falsa”, como uma referência ao adultério feminino, fosse tão amplamente reconhecida que o redator da matéria nem se preocupou em estabelecer o seu sentido.

Voltemos ao caso de Maximiano e Maria. O homem apontado pelo agressor como amante de Maria se chamava João, descrito como “de cor clara”, 26 anos e profissão padeiro. Apontado como causador da “intranquilidade conjugal”, o padeiro informou ao delegado, que “que não tinha nenhuma relação de amizade com dona Maria”. Expressão que poderia ser um eufemismo muito utilizado pelos populares, diante das autoridades para se referir às relações sexoafetivas, como indica a pesquisa de Maria Aparecida Sanchez (2010). Apesar de afamado na comunidade como “descabaçador”, o depoente salientou a sua respeitabilidade declarando que era “um homem casado, assim como não

admite desrespeito contra sua esposa, não toma ousadia com a dos outros”. O padeiro ainda acrescentou que conhecia Maria apenas de vista, tendo uma vez a “salvado”, o que equivalia a cumprimentá-la. Vale mencionar, contudo, que o depoente contou que havia cumprimentado a vítima apenas na presença do marido dela (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 41, Doc. 679).

É possível que o padeiro soubesse como proceder diante de uma mulher casada para ser considerado um homem distinto e respeitável, sendo provável que tenha lançado mão de tal recurso a seu favor. Tal comportamento estava idealmente previstos pelos homens dos segmentos dominantes feirense, como por exemplo o colunista Eme Portugal. Em 3 de fevereiro de 1968, numa coluna social, o jornalista aconselha aos seus leitores em tom pedagógico da seguinte forma: “se um homem encontra na rua um amigo acompanhado de uma senhora deve limitar-se a um leve cumprimento a fim de não forçar a apresentação” (FREITAS, 2014, p. 123). Assim, orientados pelos advogados, alguns homens pertencentes aos segmentos populares poderiam se apropriar estrategicamente destes valores para se autorrepresentarem como mais alinhados aos valores dominantes durante os embates travados nos processos judiciais.

Embora tenha se autorrepresentado como casado e respeitável, ao longo dos depoimentos, João foi descrito de maneiras diferentes por uma testemunha em especial. De acordo com Paula, a amiga de Maria, João era conhecido pela vizinhança como alguém “metido a bonitão”, isto é, um homem mulherengo que não media esforços para conquistar diversas mulheres. Segundo seu depoimento, o padeiro era responsável pelo defloramento de algumas moças virgens, chegando até mesmo a abandonar uma delas na porta da igreja. Ainda que não nos interesse averiguar a veracidade dessas informações, ressaltamos que os rumores servem também “para informar sobre a reputação dos moradores de um local, consolidando ou prejudicando sua imagem pública” (FONSECA, 2004, p.23). Dessa forma, é possível inferirmos que Paula recorreu a essa estratégia porque buscava proteger a reputação da sua amiga ao longo do processo, prejudicando a do suposto amante.

Também é provável que, ao se representar como “homem casado”, o padeiro não enxergasse uma contradição entre ser casado e viver aventuras sexuais extraconjugais. Tal hipótese revelada a diversidade de padrões que regem os comportamentos e as relações de gênero aceitos na comunidade, que não necessariamente reproduzem literalmente os referenciais advindos de uma moral burguesa e cristã assentada na monogamia defendida pelos segmentos dirigentes. O que não quer dizer que os

personagens do processo não soubessem manipulá-los a seu favor, ainda que muitas vezes sob a orientação dos advogados, conforme apontam os enfoques propostos pelas historiadoras Martha Abreu (1989) e Sueann Caulfield (2000) em suas pesquisas sobre a moral sexual no interior dos segmentos populares carioca.

A seguir, enfatizaremos como os significados de masculinidades também estavam em disputa e sendo articulados nos argumentos jurídicos arrolados em defesa à Maximiano, o acusado. Em 4 de Setembro de 1964, o advogado Evaldo Walter de Souza iniciou as alegações reconhecendo a autoria do crime atribuída ao seu cliente, porém enfatizou que “o acusado, de humilde carpinteiro que é, tem-se transformado, como nos contos de fada, em mágico, em predestinador”. Percebemos nesse trecho o quanto a condição social do agressor é ressaltada como elemento positivado na argumentação do jurista, o que será problematizado a seguir.

Prosseguindo a argumentação baseada na refutação da premeditação do crime de homicídio levantada ao longo do debate processual, o advogado lamentou que:

de homem pacato e trabalhador, (o seu cliente) foi transformado aí sim, num passe de mágica – em habilíssimo pistoleiro (...) eis o pobre homem transformado abracadabramente em um Kid dos mais ágeis, senão o mais ágil (...) e confirmando a sua ‘perícia’ – que só existe na fértil imaginação do Dr. Promotor (...) o Dr Promotor fez do pobre Maximiano um êmulo de Billy the kid⁸, Mr. Hyde⁹, Zorro¹⁰, Popeye¹¹ (...) (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx.41, Doc. 679, grifos meus).

Ressaltamos que, ao enfatizar as qualidades morais de pacato, trabalhador e pobreza contrapostas às imagens belicosas e guerreiras dos personagens da cultura norte-americana mencionados em sua apelação, o advogado manipulava referenciais culturais da sociedade norte-americana através de personagens ficcionais com o objetivo de estabelecer um convencimento a respeito da reputação do seu cliente.

⁸ Descrito como pistoleiro, destemido e ladrão, que viveu no final de século XIX, tornou-se uma personagem bastante popular no contexto estadunidense da cultura faroeste, representada por meio de filmes e músicas ao longo do século XX. Para maiores aprofundamentos deste e de outros aspectos da cultura do velho oeste estadunidense, veja: SANTOS, Eloína Prates. A riqueza cultural e mitológica do oeste estadunidense. **Literatura em debate** (URI), v. 2, p. 9, 2008.

⁹ É um personagem representado pela figura de um médico, cujo experimento o torna monstruoso. É comum na literatura norte-americana desde o século XIX.

¹⁰ É um personagem caracterizado como justiceiro. Ele tem na máscara a sua marca registrada. O Zorro é bastante popular na cultura literária e audiovisual norte-americana, desde o início do século XX.

¹¹ Criado no século XX, é um personagem que exerce a função de marinheiro, lutando contra piratas e vilões que o ameaçam. A força física de Popeye está condicionada ao consumo do espinafre que o permite adquirir músculos hipertrofiados.

Tais personagens fictícios são referidos pela defesa porque foram bastante populares no Brasil do período e reproduzem características do modelo hegemônico de masculinidade violenta disseminado no Brasil através da cultura de massa. Os personagens Billy The Kid, Zorro, Popeye e Mr. Hyde, mencionados e contrapostos ao réu ao longo do argumento de defesa, estão associados à valorização de brigas, ao recurso à força física para resolução de conflitos e ao uso ostensivo de armas.

Em oposição a essas imagens brutais, o advogado delineia um modelo de masculinidade cuja centralidade reside na valorização do trabalho braçal e físico numa argumentação que almeja o convencimento da audiência. Por um lado, é verdadeiro que os homens das classes trabalhadoras partilham concepções que valorizam o trabalho capaz de lhes conferirem honestidade e respeito, viabilizando o dever de homem protetor e provedor de suas famílias (esposa e filhos) (NOGUEIRA & MIRANDA, 2017). Isso faz com que os valores populares se aproximem das concepções burguesas de positividade do trabalho, algo indispensável para a dignidade do homem. Todavia, por outro lado, é necessário ressaltar que, ao valorizarem igualmente a agressividade e a força, os homens das classes trabalhadoras confrontavam a imagem de trabalhador ideal defendida pela burguesia.

Já é hora de voltarmos ao argumento do advogado. Como justificativa do fato de Maximiliano ter matado a esposa em reação à infidelidade real ou imaginária, o advogado argumentou que “sua pouca educação, o seu meio social, sua própria vida, sempre lhe ensinaram justos e coerentes com o sentido que sempre fez de honra” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 41, Doc. 679). Trata-se de uma explicação que, diferente do determinismo biológico, lança mão de uma explicação que toma a cultura e a condição social como determinantes da agressão cometida pelo acusado. Mas, opera numa lógica muito próxima, só que inversa, a do determinismo biológico, posto que para o advogado a cultura representaria uma forma de segunda natureza, capaz de condicionar totalmente as ações do agressor.

É também importante ressaltarmos que os chamados crimes passionais só podem ser melhor compreendidos à luz dos debates jurídicos ocorridos no Brasil referente à noção da legítima defesa da honra, mobilizada explicitamente pelo advogado de defesa de Maximiano. Para tanto, construiremos um quadro sucinto a respeito da utilização desse argumento jurídico em relação à infidelidade feminina no âmbito das concepções e práticas jurídicas após o código penal de 1940.

Como pontuou Mariza Corrêa (1983, p. 107), o código penal que foi aprovado em 1940 não mencionava explicitamente a tese de legítima defesa da honra. Neste código, o adultério ainda é considerado um crime contra o casamento, mas ao ser incluído secção de crimes contra a família, o código penal “deixa uma brecha especial para atenuação ou agravamento de um homicídio cometido quando um componentes do casal havia incorrido em alguns desses crimes”. Além disso, o código de 1940 preconizava que a emoção e a paixão não excluía a responsabilidade penal, mas em seu texto, como observou Corrêa (1983, p. 106), “não deixou de transigir, até certo ponto, cautelosamente, com o passionalismo além de incluir a violenta emoção entre os atenuantes”.

Numa perspectiva comparada em relação ao já mencionado código de 1940, Leila Bartesd e Jaqueline Hermann (1995) apontam que, no código de 1890, a legítima defesa se referia a qualquer bem lesado, incluindo-se a honra como um bem juridicamente tutelado “sem que haja proporcionalidade entre o bem e a intensidade empregada”. Dessa maneira, nos casos em que mulheres supostamente incorressem em crimes de adultério, “a honra do homem traído poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher adúltera” (BARTESD; HERMANN, 1995, p. 55-56).

Assim como Corrêa (1983), Bartesd e Hermann (1995) avaliam que a ideia de privação de sentidos estava explicitamente incorporada ao código de 1890. Este conceito foi influenciado pelos pressupostos psiquiátricos europeus, construído no bojo dos estudos criminais, e explicava que a dimensão das emoções poderia atrapalhar o senso de racionalidade dos criminosos. O que poderia levá-los a cometer crimes acometidos por fortes emoções como a paixão, a raiva e o ciúmes, por exemplo, mesmo que não tivessem cometido crime algum em sua vida pregressa. Já o código 1940 não incorporou na letra da lei a privação de sentidos, entretanto, o argumento baseado nas emoções também poderia prefigurar como atenuante de crimes e, portanto, reservar ao acusado condenado uma pena mais branda com base em pressupostos emocionais.

Se, como apontaram as autoras, a legítima defesa da honra não fora incorporada legalmente ao código de 1940, por que tal argumento foi largamente utilizado nos tribunais ao longo da segunda metade do século XX? Bartesd e Herman (1995) explicam que: a articulação entre as assimetrias entre os gêneros; a importância cultural reservada à honra masculina; a necessidade de controle da prole; além do reconhecimento científico dos estados emocionais alterados, promovido pela psiquiatria; permitiu que fosse criado uma espécie de artificialismo jurídico em torno da noção de legítima defesa da honra. Apesar de não existente formalmente na lei, o recurso à defesa da honra comportou-se

como tal. Com força de lei, o costume fruto da interpretação jurídica foi transformado em jurisprudência, cuja a eficácia, como constataram as autoras, se verifica na recorrência do seu uso até os anos 1991 na maioria dos tribunais brasileiros.

Bartese e Hermann (1995) acrescentam que outros elementos culturais e jurídicos podem ser levantados para a consolidação do argumento de defesa da honra, como o peso moral dado a presunção do adultério feminino, além do direito de propriedade ao corpo feminino implícito nos pressupostos básicos do casamento civil. É interessante notar que, como concluiu Corrêa (1983), tais pressupostos se estendiam para além dos casamentos realizados no âmbito institucional desdobrando-se para as relações estabelecidas consensualmente nos diversos arranjos conjugais.

Se, como vimos, a tese de legítima defesa da honra não se encontrava formulada claramente nos termos legais, não é menos verdadeiro afirmar que comentadores jurídicos facilitaram o processo de uma determinada compreensão que permitisse o largo uso desse argumento jurídico. Por exemplo, Bartese e Hermann (1995) indicam que Nelson Hungria (1891-1969), importante jurista brasileiro bastante relacionado ao processo de interpretação do código penal de 1940, pode ter favorecido a acolhida do argumento de defesa da honra.

De acordo com as historiadoras, ao estabelecer a honra, o pudor, a liberdade e o patrimônio como bens jurídicos invioláveis e, portanto, passíveis de legítima defesa, Hungria abriu margens para a compreensão, segundo a qual, a honra masculina deveria ser reparada a qualquer custo. Sobretudo se considerarmos o peso moralista que esse jurista dava a boa reputação masculina como um bem a ser alcançado e defendido. Assim sendo, uma interpretação elaborada a partir de um ponto de vista masculinista atribui uma forma de “morte social” aos homens que fossem traídos, como acertadamente Bartese e Hermann (1995) intitularam. Neste sentido, a sociedade lhes exigia através da própria interpretação da lei que a sua respeitabilidade e honra fossem recuperadas, nem que para isso fosse necessário matar a esposa.

Apesar de apresentarmos alguns ganhos na arena jurídica, Corrêa (1983), Bartese e Hermann (1995), Souza (2010) e Ramos (2012) são assertivas ao apontarem que, ao longo do século XX, o argumento de defesa de honra teve seu lugar nas práticas jurídicas nos tribunais brasileiros dos grandes centros urbanos e nas áreas interioranas do país. O que nos permite visualizar não um imobilismo das discussões jurídicas sobre a legítima defesa da honra, mas, sim, dinâmicas de recriações e reapropriações dos conceitos jurídicos nas múltiplas realidades e ressignificados pelos diferentes agentes sociais.

Ao longo do processo, o advogado Evaldo Walter, além da defesa da honra como já discutimos anteriormente, também alegou que Maximiliano enfrentava sérios problemas de saúde. Por exemplo, em 1965, foi solicitado um pedido de internamento no hospital Dom Pedro de Alcântara, indicativo das questões de saúde do preso. Poderíamos aventar a possibilidade de que se tratava de mais uma estratégia da defesa para atrasar o andamento do processo judicial, porém uma informação tornou a suspeita injustificada. Antes de receber a sentença do julgamento, o réu morreu de problemas cardíacos. Fato que não deixa de ser irônico tendo em vista que, segundo os autos indicam, foi no peito que Maximiliano teria desferido o tiro que matou sua esposa Maria (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 41, Doc. 679).

Outros casos encontrados no conjunto da documentação também evidenciam conflitos no seio das relações sexoafetivas que resultaram em morte, devido às suspeitas de uma infidelidade feminina. Mais um desses exemplos, foi um crime que ocorreu no distrito chamado Pacatu¹², área rural de Feira de Santana, em 1962. Assim como no caso anterior, Martinho Pereira Adorno, 30 anos de idade, desferiu um tiro no peito de Vicência de Freitas Adorno, descrita como de cor “parda”, dona de casa, 30 anos, com quem era casado (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944). Vejamos os fatos policiais.

No dia 7 de Setembro de 1962, aconteceram as eleições gerais para governadores em várias partes do Brasil¹³. Nesse dia, uma testemunha chamada Leovergildo, casado, de “cor parda” e profissão carpina informou ao delegado que esteve no comércio¹⁴ para votar. Ali, Leovergildo teria se encontrado com a sua comadre e cunhada Vicência, que vestia com roupas “multicolores”. Era um dia quente de setembro e, de acordo com o depoente, a comadre o convidou para irem juntos à venda do Senhor Alípio para tomarem cerveja. Ele não recusou o convite, pois além do calor, Leovergildo declarou “que era costume sair com sua cunhada e comadre a tratando com confiança e respeito”. Chegando à referida casa comercial, o grupo encontrou a porta da frente fechada, provavelmente, porque havia uma proibição que impedia os estabelecimentos comerciais de venderem bebidas alcoólicas naquele dia. Em vista disso, Vicência e Leovergildo “arrodearam (...)

¹² Pacatu era distrito vinculado ao município de Feira de Santana até anos iniciais da década de 1960. Atualmente, é chamado de Santa Bárbara, pequena cidade do interior baiano distante 30 km de Feira de Santana e ainda mantém vínculos culturais e econômicos em relação a esta.

¹³ A respeito dos desdobramentos políticos e a conjuntura marcada pela influência da Igreja Católica e dos ideais anticomunistas que informavam este episódio político na Bahia, veja, especificamente, Araújo (2008).

¹⁴A expressão comércio refere-se à praça onde as atividades comerciais do distrito aconteciam.

com sua senhora e filha, isto é, deram uma volta e entraram pelos fundos da venda (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

De acordo com o depoimento de Leovergildo, logo depois Martinho, o marido de Vicência chegou à venda referindo-se a esposa com as seguintes expressões “eu já não lhe disse que mulher minha não bebe em balcão”, tendo dito isso, em seguida ele teria sacado a pistola e atirou na esposa. Todos que estavam no interior da casa comercial correram desesperados, até mesmo a vítima que tombou, já sem vida, na rua. Outras pessoas testemunharam o acontecimento, como foi o caso de Joaquim, 56 anos, descrito como pardo e de profissão lavrador. Ele declarou que esteve no comércio para votar naquela sexta-feira. Quando retornou a casa comercial de propriedade de seu filho, avistou a comadre Vicência acompanhada pela irmã e pelo cunhado. Atendendo ao pedido da sua comadre, o depoente despachou-lhe uma cerveja. Ambos “estavam em pé junto ao balcão”, conversando e se refrescando enquanto tomavam a cerveja. Neste momento, Martinho teria atirado em Vicência. Todas as pessoas saíram assustadas em direção à rua, até mesmo a baleada, porém para esta já era tarde demais (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

Os depoimentos que acabamos de apresentar, permitem inferir que o fato de a esposa estar bebendo cerveja diante do balcão, incomodou o acusado a ponto de tê-lo motivado a cometer o crime. Mas somente estes aspectos não esclarecem muito. Não sabemos se, do ponto de vista de Martinho, beber era considerado uma prática inadequada para mulheres casadas, ou se especificamente o problema era o fato de Vicência ter supostamente bebido diante do “balcão”. De qualquer forma, a questão parece ser mais complexa do que poderíamos imaginar à primeira vista.

Então, vejamos a versão do acusado sobre os acontecimentos. No dia 16 de novembro de 1962, Martinho informou ao delegado:

que é verdadeira a imputação que lhe é feita, embora faça questão de ressaltar que não sabe como o fez pois estava embriagado; que o interrogado casou-se com a vítima no ano de 1959 e dessa união nasceram três filhos, sendo que o mais velho está com dois anos; que de algum tempo a vítima vinha mantendo clima de intranquilidade em seu lar pois sempre era responsável pelos desentendimentos havidos; tanto que em certa época o sogro do interrogado teve oportunidade de interferir no sentido de aconselhar a sua filha pra mudar de comportamento (...) (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

São várias as chaves analíticas possíveis a partir deste fragmento, gostaríamos de começar pela alegação inicial de Martinho, segundo a qual, ele estaria embriagado

durante o crime. Martinho responsabiliza a suposta embriaguez pelo esquecimento dessas informações. Nessas situações essas informações poderiam ser manipuladas com a instrução de advogados de defesa com o intuito estratégico, como sugerem as pesquisas realizadas pela historiadora Kety Carla de March (2015). A autora afirma ter encontrado casos em que os maridos e companheiros assassinos, no interior do Paraná, alegavam esquecimentos repentinos durante a fase dos interrogatórios supostamente decorrentes do fato de estarem bêbados ao cometerem os crimes.

Voltemos ao depoimento, o acusado aponta entre as motivações para o crime o fato de sua esposa Vivência, ser a causadora da intranquilidade do lar, através de brigas constantes com o marido. Nesse sentido, o agressor responsabiliza completamente a sua vítima pelas próprias agressões que lhes eram infligidas, tornando assim a expressão de violência masculina, como algo inevitável e necessário para a punição feminina no interior das relações conjugais.

Prossigamos à outras partes da longa declaração. No interrogatório prestado no dia 16 de novembro de 1962, o acusado se contrapôs à versão anteriormente mencionada por Leovergildo, segundo a qual, Vicência bebeu cerveja acompanhada dos familiares. Ao delegado, Martinho declarou que também esteve na mesma casa comercial que a esposa. Mas, de acordo com sua versão, ela havia chegado momentos após o acusado e estava “acompanhada por homem que o interrogado não conhecia”. De acordo com Martinho, ao presenciar a esposa diante do balcão com outro homem, ele teria exclamado:

Vicência, quantas vezes não lhe disse que não quero que você beba; minha mulher não bebe em balcão; ao que a vítima teria respondido (...) eu já lhe disse que não tenho nada com sua vida e você me deixe de um lado; esta noite nós vamos dormir de três; que diante da resposta de Vicência o interrogado indo apanhar a pistola para por na cintura a arma disparou e foi atingir a Vicência, que não sabe quantos tiros foram disparados e que só veio a saber da morte de Vicência dois dias depois (...) (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944)

O que o depoimento de Martinho nos revela é que era aceitável, naquele contexto histórico, que o marido proibisse a esposa/companheira de beber, já que Martinho utilizou tal argumento em sua defesa. Em estudos sobre o controle violento do corpo feminino, a historiadora Rachel Soihet (2002) observou que situações de violência masculina poderiam ocorrer como reação às iniciativas femininas de participarem de esferas consideradas masculinas, adotando comportamentos e atitudes tomados como inapropriados.

Por outro lado, a presença dela no bar bebendo foi testemunhada por várias pessoas, o que indica que era comum (e até aceitável) que mulheres dos segmentos populares frequentassem bares e bebessem, diferindo-se, portanto, do que tentava lhe impor o marido agressor. É necessário, pois, lembrar que a realidade é bem mais complexa, múltipla e contraditória, do que os padrões ideais normativos que são impostos. Embora valores integrantes de tais padrões circulem e chegam mesmo a ser apropriados pelos diversos segmentos sociais, nunca o são de modo absoluto. Afinal, tais valores como os significados de feminilidades e masculinidades, sempre passam por interpretações e ressignificações fundadas nas especificidades sociais e culturais no interior de um mesmo grupo social.

Posteriormente, em um interrogatório realizado em junho de 1964, Martinho explicou o significado da expressão “esta noite nós vamos dormir de três”, mencionada no depoimento anteriormente analisado. Segundo ele, “dormir de três é colocar outro homem no leito conjugal” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944). É provável que essa passagem se refira às preocupações masculinas como o controle da sexualidade feminina orientados pelos valores de virilidade. Em um estudo sobre os significados de virilidade, Pierre Bourdieu (2017) argumenta que esse sentimento perpassa as chamadas sociedades/ culturas ocidentais e refere-se à capacidade reprodutiva e potência sexual masculina. Apesar de presente nas sociedades ocidentais, é fundamental destacar que tais concepções não são um valor universal e absoluto, mas podem ser acionados em diferentes contextos culturais. A partir destas considerações, é possível que Martinho tenha se considerado ultrajado no senso de virilidade ao ter visto supostamente Vicência com outro homem, o que poderia sugerir que sua a potência sexual do agressor não era suficiente para sua esposa a levando a substituí-lo por outro homem.

Ao longo dos depoimentos, percebemos que várias descrições foram fornecidas a respeito do comportamento da vítima e do próprio réu. Nestes momentos, as qualidades morais ganhavam mais importância do que propriamente os eventos que desencadearam o processo. Por exemplo, em relação a reputação da vítima, Tomásia, a irmã da vítima, declarou que “a vítima não costumava andar com outros homens”; seu marido, Leovergildo, também informou “que nunca ouviu dizer que a vítima fosse infiel ao acusado sendo ela uma mulher direita” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944). Ambos os depoentes parecem compartilhar ideais sobre o gênero feminino que perpassam o recato e o comportamento comedido, mas é também preciso considerar até

que ponto essas qualificações da vítima feminina não são parte de uma estratégia orientada pela acusação.

Ocorre que, ao contrário do que poderia se esperar em depoimentos prestados pelos familiares de vítimas de homicídio, o acusado também é descrito positivamente pelos seus compadres. Leovergildo informou ao delegado que Martinho “não era dado a brigas, nem nada que desabone a sua conduta (...) não sabe dizer se o acusado era ciumento, nem que possuísse amantes”. No que se refere ao temperamento do réu, Tomásia foi mais assertiva do que o seu marido, pois ela assegurou que Martinho “não era ciumento” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

É visível, portanto, que os depoimentos narrados anteriormente não explicitam elementos que desaprove a reputação do réu, nem apresentam situações de violência doméstica a qual supostamente a vítima estava submetida. No dia 5 de dezembro de 1963, uma versão diferente nos é apresentada pelo lavrador Domingos, o pai da vítima. Ele informou que:

Sabe que o acusado brigava muito com sua mulher mesmo antes de se casar e com apenas três semanas de namoro deu uma surra na mulher na casa dele depoente, pai da vítima, que ele o acusado sempre brigava com a mulher devido os seus gostos serem ruins de natureza má, que teve grande arrependimento de ter dado permissão para sua filha se casar com o acusado (CEDOC, sessão judiciária, Est.5, Cx.128, Doc. 2944).

O pai da vítima não só informou saber do comportamento supostamente violento de seu genro, como também contou ter presenciado diversas situações em que a vítima teria sido agredida desde o começo da relação com o marido agressor. Na percepção do depoente, a expressão de violência apresentada pelo agressor era fruto de uma espécie de natureza, inata e definidora do comportamento agressivo. Não obstante ter declarado que sabia do comportamento violento, Domingos não impediu que essas violências e humilhações acontecessem, sendo provável que ele não reagisse por acreditar que era um direito masculino agredir às companheiras.

A partir desses indícios, seria possível afirmar que houve uma forma de tolerância/missividade em relação à violência masculina no interior das relações afetivossexuais? Haveria graus de missividade em relação a essas violências existentes e conflitantes num mesmo tempo na sociedade estudada? Como os segmentos populares concebiam as experiências de violência masculina?

Não estamos em condições de respondermos categoricamente a esse questionamento, mas é possível refletir sobre os possíveis significados e concepções elaboradas sobre a violência masculina pelos segmentos populares que aparecem em

nossa documentação. Em referência às brigas já mencionadas no depoimento de Domingos, Agapito, o irmão da vítima, retoma elementos importantes já referidos pelo próprio acusado e introduz minúcias do cotidiano conjugal. Vejamos então, o que depoente informou.

nunca assistiu brigas do acusado com a vítima; que sabia das brigas por intermédio da vítima, mais esta não explicava os motivos; que viajou juntamente com a vítima e o acusado (...) que o pai do declarante aconselhava ao acusado e à vítima para que procurassem viver em harmonia; que o pai da vítima às vezes ia casa da mesma (...) (CEDOC, sessão judiciária, Est.5, Cx.128, Doc. 2944).

Vale mencionar que, distintamente dos depoimentos de Tomásia e Leogovildo, Agapito apresenta uma versão em que Martinho é visto como alguém que brigava constantemente com a sua esposa. Através do depoimento, é possível entrever que a vítima dispunha de uma rede familiar, no qual seu pai e irmão eram figuras centrais. Apesar de explicitamente demonstrar o seu conhecimento a respeito das brigas, não é possível saber quais eram as percepções do depoente, no que se refere a violência sofrida pela irmã. Pois, não está claro na fonte, se ele considerava as agressões como aceitáveis ou toleráveis. Essas imprecisões, em parte, geradas pelas características da documentação só nos permite concluir provisoriamente que a violência doméstica “sublinha o quanto a fronteira entre o privado e o público, o legítimo e o inaceitável era incerta” (VIRGILI, 2013, p. 96).

Se não é possível estabelecer contornos definidos sobre a visão de Agapito a respeito da questão da violência, ao menos é perceptível que as declarações variaram entre os depoentes. Alguns dos familiares, como o pai e o irmão da vítima, reconheceram as características agressivas de Martinho, enquanto os outros sinalizaram apenas as qualidades morais do acusado. Trata-se, portanto, de uma disputa em torno das versões a respeito do acusado, no qual estão evidenciadas as afinidades e as oposições estabelecidas nessas relações familiares.

Ao analisar a experiência de violências masculinas no contexto europeu, especialmente, francês, o historiador Fabrice Virgili (2013) sinalizou que, ao longo do século XX, a relação da masculinidade com a violência passa por mudanças, uma vez que as rixas e os duelos perderam a intensidade qualitativa e quantitativa. Contudo, de acordo com Virgili (2013, p. 84) “esta mudança, por mais profunda que tenha sido, não significava absolutamente o desaparecimento do hábito masculino da violência”. A justificativa para tais permanências pode ser encontrada nos usos diferenciados da

violência masculina para resolução dos conflitos relacionados à honra enquanto valor definidor das masculinidades.

Como acertadamente pondera Noelia Alves de Souza (2010), em sua pesquisa sobre honra masculina através da violência de gênero em Fortaleza no século XX, a honra é entendida como o atributo exclusivamente masculino, mas sobre o qual se assenta o lar e família e, portanto, associa-se à feminilidade. Isto é perceptível em uma das declarações de Martinho, na qual o acusado afirma que decidiu assassinar sua esposa infiel, após supostamente, tê-la visto diante de um balcão bebendo cerveja com outro homem, conforme informou em depoimento aquilo representou um “deboche para consigo” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

Num processo judicial, além das inúmeras disputas – entre as testemunhas, os familiares e os réus – em torno das motivações do delito, também se destacam as controvérsias estabelecidas entre as partes de defesa e acusação. Mais do que meras disputas jurídicas, a querela instaurada nestas circunstâncias também nos ajuda compreender as noções de masculinidades manipuladas entre os agentes envolvidos. Passemos, então, a avaliar quais eram os argumentos que ambos os lados acionaram nesse jogo.

Em junho de 1964, o advogado de defesa de Martinho, após ter lido e acompanhado as provas anexadas aos autos, concluiu:

que a prova testemunhal é quase toda ela tendenciosa, e inclusive em certos aspectos, contraditórias, que o crime foi em consequência de uma infeliz circunstância tanto para a vítima como para o acusado, que o acusado sempre foi um homem pacato, honesto, trabalhador, bom chefe de família, de uma vida pregressa excelente, nunca pensou em cometer um crime e se o praticou foi levado pela circunstância do momento (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

É importante sinalizar que, se a defesa não pretendia isentar completamente a responsabilidade de Martinho na autoria do homicídio, ao menos buscava atenuar essa, justificando-a como fruto de uma ação momentânea, episódica e isolada. Mantendo-a, assim, próxima aos argumentos de privação dos sentidos que circulavam no âmbito das práticas jurídicas no século XX, como observa Mariza Côrrea (1983).

Destacamos, também, que os recursos retóricos manuseados pelo advogado se remeteram aos ideais do homem provedor, devotado às obrigações familiares, assim como, dedicado ao trabalho. Argumento semelhante, portanto, aos que já apareceram no conjunto da nossa documentação e estão fundamentadas, a partir de uma certa masculinidade respeitável que foi mobilizada pelo advogado de defesa com o objetivo de

assegurar um desfecho mais positivo para o seu cliente, mas que se sustenta, devido ao potencial de convencimento presente nessas concepções.

Da mesma forma que o advogado de defesa, o promotor público, Osvaldo Requião, responsável pela representação da denúncia diante da justiça, elaborou a sustentação da denúncia revelando algumas concepções a respeito das relações de gênero. Dessa vez, o enfoque recaiu sobre as feminilidades. Vejamos os argumentos a seguir:

Nada demais, uma mulher honesta em um dia de eleição entrar em um bar, ou casa comercial, e tomar uma cerveja, fato natural no interior(...) Depois, neste dia, os eleitores quase sempre aproveitam o dia, para “molhar a garganta as custas dos políticos que nada fazem pelo povo (...) a eleição no interior, é a maior festa matuto (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944).

Então, é possível que Requião esteja apontando em sua fala que o ato de beber em dia de eleição era considerado “natural” para homens e mulheres “matutos”. Revelando, assim, uma compreensão sobre os segmentos populares elaboradas a partir do ponto de vista dos sujeitos coletivos letrados. Na compreensão do promotor, de acordo com a cultura e os valores desses/as matutos/as, o fato de ir a um bar para beber não desqualifica a honestidade de uma mulher, posto que seria possível em momentos como a eleição tomadas enquanto espaço lúdico de sociabilidades e divertimentos.

De acordo com a promotoria do caso, Martinho matou a vítima por motivo fútil, enfatizando que “a vítima sempre foi honesta e respeitou o seu lar, era professora primária e de bom comportamento” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 128, Doc. 2944). Esses elementos podem ter influenciado na opinião do júri, ao contrário da tese defendida pelo próprio acusado, segundo a qual, Vicência havia sido infiel. Não obstante, apesar dos esforços da defesa em demonstrar que Martinho era homem pacato e pai de família, baseando o seu argumento na acusação de infidelidade, o julgamento não resultou em um parecer favorável ao agressor.

Em 30 de julho de 1964, Martinho foi condenado em julgamento. De acordo com o que se lê na ficha utilizada pelos jurados, por 7 votos “sim”, o júri reconheceu que o réu assassinou a esposa. Além disso, por meio de 5 votos “não”, os jurados não reconheceram os atenuantes que influenciariam na pena imposta à Martinho. Ao final do processo, ele foi condenado a 6 anos de prisão a ser cumprida na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador. E também deveria pagar a quantia de 50 cruzeiros referentes às custas do processo.

Esse caso, como os outros analisados neste subitem, apresentou tramas complexas nas quais a violência masculina foi acionada como meio de assegurar o controle sobre os corpos de companheiras/esposas. Nessas situações, como observou Rachel Soihet (2002, p. 12), “o corpo feminino é considerado espaço no qual é possível verificarmos que homem poderia extravasar sua agressividade”. Dessa forma, apelando para uma visão heteronormativa, os agressores acusaram suas companheiras de serem infiéis, “falsas”, promovendo um conjunto de imagens rotulantes sobre elas com o objetivo de justificarem e legitimarem a violência que as impuseram.

Os poucos crimes encontrados e analisados expõe situações que os sujeitos masculinos recorreram a violência como forma de manterem aquilo que Henrietta Moore (2000) chamou de fantasia de poder. Assim, a violência torna-se uma forma de tentar reestabelecer o controle e o poder masculino “corrompido” e “ameaçado” pelo feminino que rompe com os padrões de comportamentos impostos normativamente. Verificamos que a violência masculina é, portanto, uma espécie de luta masculina pela manutenção de suas próprias fantasias de poder através do controle do corpo, das atitudes e das próprias vidas de companheiras nos espaços público e privado, tomados aqui enquanto categorias móveis e plásticas.

Desse modo, assim como concluiu Rachel Soihet (2002), observamos que homens dos segmentos populares, desprovidos de poder na esfera política, no trabalho e na sociedade dominante, teriam a possibilidade de exercer controle no âmbito de suas relações afetivas, domésticas e familiares. Tal enfoque se mostrou útil às nossas reflexões, posto que, ao tomarem para si valores e referenciais culturais de uma masculinidade hegemônica violenta, com objetivo de exercerem a dominação masculina. Pois, ainda que não pertencessem exatamente aos segmentos dominantes, é possível que os homens populares acabaram por se beneficiar dos privilégios estabelecidos pelo “dividendo patriarcal” (CONNELL, 2016, p. 98) e pelo androcentrismo.

A partir dessas conclusões, seria possível afirmarmos que haveria uma masculinidade violenta hegemônica que perpassariam todo o conjunto da sociedade enquanto uma premissa universal? O que há em comum entre tais significados independentemente das diferenças sociais, culturais, econômicas, políticas? É possível pensarmos na experiência de violência como parte de um padrão cultural invariável?

É preciso ter cautela ao tentar responder às questões que nos propomos, afinal, o próprio filtro imposto pela escolha da documentação que integram a nossa pesquisa já estabelecem que sejam analisadas apenas situações em os homens aparecem como

agressores de suas companheiras/esposas. Além do mais, só uma análise comparativa estabelecida entre os segmentos dominantes num mesmo espaço e recorte temporal poderiam iluminar mais precisamente as especificidades dos crimes de homicídio e as tentativas de assassinato de mulheres praticados pelos populares.

Assim como pondera Magali Engel (2000) ao analisar os chamados crimes passionais, é preciso considerar que aquilo tido como homogêneo em nossa documentação, pode até ter matrizes culturais comuns, mas, certamente, possui variabilidade e recriações no conjunto de sujeitos coletivos e grupos sociais que compõe a sociedade estudada. Tal advertência orientou as reflexões que foram estabelecidas ao longo das análises de nossa documentação. Não apenas as padronizações culturais são pertinentes, mas também as formas pelas quais os sujeitos se apropriaram dos ideais normativos.

É preciso, pois, uma dupla cautela quando se trata de avaliar a violência de gênero. Por um lado, podemos incorrer em uma abordagem que incorre em uma vitimização eterna das mulheres agredidas, diminuindo sua capacidade de agência. Do outro, podemos acabar concluindo e reafirmando um caráter inato à violência masculina, ignorando, portanto, os referenciais culturais que informam tais experiências.

Os casos aqui examinados não nos permitiu evidenciar quais os possíveis motivos que levaram as mulheres que os protagonizaram a permanecerem em relações de violências com seus companheiros. Tendo em vista a complexidade que envolve as relações de violência engendradas no interior das afetividades marcadas pelas múltiplas dependências, no subitem a seguir, abordaremos situações em que ficaram explícitas essa problemática; além das reflexões já iniciadas sobre os referenciais de masculinidade hegemônica violenta que regeram as experiências dos sujeitos envolvidos na documentação.

1.2. Ela e os seus filhos esperam “ansiosamente para a sua volta ao lar porque só assim terão o pão”.

Apesar de se referir a uma violência ocorrida no âmbito das relações afetivas e familiares, o homicídio que apresentaremos a seguir, refere-se a morte da sogra do agressor e não da companheira. Vejamos, então, os detalhes dessa história.

Marcelina, de cor “parda” e profissão lavradora, informou ao delegado que no dia 23 de julho, ao amanhecer do dia, se dirigiu à roça junto ao seu marido para realizar atividades diárias. Nesse dia, Marcelina retornou para casa aproximadamente às 10 horas para cozinhar o feijão. Momentos depois, às 11 horas, o seu marido Hilário voltara da roça. Além de desempenhar tarefas no roçado, a lavradora também desempenhava atividades no espaço doméstico, sugerindo uma jornada exaustiva de sobreposições de trabalhos femininos, como indicam as pesquisas que têm sido realizadas sobre relações de gênero em cenários rurais e ruralizados (SCOTT; CORDEIRO, 2010). Tais pesquisas apontam, por exemplo, que em muitos casos o trabalho feminino é considerado uma espécie de ajuda menos valorizada, do que o trabalho realizado pelos sujeitos masculinos.

O casal vivia numa Fazenda chamada Terra Nova de propriedade do Senhor Otávio, 35 anos, também descrito como “pardo” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252). É muito provável que Marcelina e Hilário fossem agregados de Otávio, e que sobrevivessem nas terras do fazendeiro em troca de suas forças de trabalho – registro de um cenário de relações de dominação no mundo do trabalho rural ainda pouco explorado pela historiografia baiana¹⁵.

Marcelina declarou, ainda, que, naquele mesmo dia, depois de ter servido o almoço, certa de três horas da tarde, seu marido resolveu dormir para descansar, enquanto ela foi para casa dos pais que ficava perto dali. Ao acordar, Hilário teria saído a sua procura, porém, àquele momento, Marcelina estava ocupada cuidando dos seus pais idosos, conforme alegou em depoimento. Contudo, Hilário parece não ter compreendido a situação e, por isso, se enfureceu. Por volta das 19 horas, Hilário tornou a procurar pela esposa, desta vez “um pouco tomado”. De acordo com Marcelina, por causa do estado de embriaguez em que Hilário se apresentava, ela se recusou a acompanhá-lo para casa (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

Diante da negativa da sua esposa, Hilário teria invadido a casa pela porta do fundo. Sobre as características de habitação da população rural dos distritos de Feira de Santana, o brasilianista estadunidense Rollie Poppino (1968) enfatizou que as casas dos moradores locais se pareciam com cabanas. Suas paredes eram levantadas com paus roliços, amarrados com cipó e revestido de adôbe (barro), as janelas não passavam de simples aberturas retangulares e as portas, quando havia, eram de madeira ou couro. Tal descrição – apesar de fruto, certamente, de visões estrangeiras embebidas de preconceitos culturais

¹⁵ A esse respeito, veja Silva (2011) em seu estudo sobre trabalhadores pobres em contextos rurais em Feira de Santana do início do século XX.

– também servem para o caso analisado, pois, através da documentação, percebemos que a porta que havia na casa dos pais da depoente, nem sequer possuía fechaduras. Marcelina contou que, após Hilário ter forçado a porta, essa veio ao chão, juntamente com o agressor, que logo se levantou já munido de uma faca e ameaçando furar a depoente. Nesse momento, dona Cantora, a mãe de Marcelina de cor “preta”, se levantou e bateu a testa na ponta da faca, ferindo-se. Ao perceber que havia ferido sua sogra, Hilário saiu em fuga pelo terreiro (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

Desesperada com essa situação, Marcelina dirigiu-se a Otaviano, o proprietário do terreno em que moravam, para pedir ajuda. Daí, seguiram para pedir ajuda ao subdelegado e esse teria afirmado que a situação era assunto familiar e que o machucado na testa da senhora não possuía tanta importância. É interessante notar que neste caso, a princípio, a vítima chegou até procurar as autoridades, no entanto, não obteve a ajuda da qual precisava, pois, o subdelegado demonstrou pouco interesse em resolver a situação. O que sugere que nem toda experiência de violência recebe a atenção na esfera pública, sobretudo, em casos envolvendo os chamados “assuntos de família”. Por fim, de acordo com o atestado de óbito anexado ao longo dos autos, apesar da pouca atenção dispensada ao machucado, Dona Cantora faleceu em decorrência dos mesmos ferimentos.

Ocasionalmente, as versões sobre um mesmo acontecimento como um homicídio, podem apresentar detalhes diferentes e conflitantes entre si. É a partir dessas versões produzidas pelos agentes sociais que podemos nos aproximar dos episódios narrados. Nesse sentido, é fundamental considerarmos a versão do episódio do ponto de vista dos próprios agressores, para compreendermos como os mesmos concebiam a violência que supostamente teria praticado. Tendo isso em mente, vejamos a versão contada por Hilário, o acusado de ter assassinado a sogra.

Em seu depoimento Hilário, 30 anos, descrito como de “cor preta”, informou ao delegado que no dia 23 daquele mês, foi até o distrito de Bonfim de feira, lugar no qual o depoente matava bois. Na ocasião, aproveitou a viagem e bebeu algumas “pingas”, conforme informou ao delegado. É possível inferir que, do ponto de vista do magarefe¹⁶, uma das profissões pela qual será descrita o acusado, não haveria oposições tão

¹⁶ Devido ao caráter agropecuário da região de Feira de Santana, não era incomum a realização do ofício de magarefe. Apesar disso, desde as primeiras décadas republicanas, o magarefe era visto por alguns dos segmentos letrados como anticivilizado, bruto e violento. Na visão dessas elites, o magarefe e o vaqueiro, por exemplo, ambos relacionados ao trabalho com o gado, representavam um obstáculo para a efetivação dos projetos de modernidade feirense, como sinalizou o historiador Kléber Simões (2007).

dicotômicas entre os mundos do trabalho e do lazer, mas sim, uma fluidez entre as duas esferas sociais que se interpenetravam.

Em depoimento, Hilário relatou que estava escurecendo quando ele retornou à Fazenda Nova e não encontrou sua esposa. O acusado contou que seguiu para a casa dos sogros, lá procurou pela sua esposa, mas não a encontrou e teria escutado alguém do interior da residência exclamar que Marcelina não esteve ali. O acusado desconfiou de que pudesse se tratar de uma mentira e entrou pela porta dos fundos, que estava escorada sobre alguns paus, quando ouviu os gritos de Dona Cantora. Entretanto, Hilário declarou que não encontrou sua esposa e, por isso, retornou para casa, já que no dia seguinte, logo cedo, viajaria para matar bois novamente. No dia 27, já era de tarde, quando arriou de trabalhar e foi preso sob acusação de ter matado sua sogra, dona Cantora. Informação que Hilário informou ao delegado ter recebido com surpresa (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

É imperativo reconhecer a discrepância entre a declaração dado por Hilário e o depoimento de Marcelina. Ambos diferem em vários aspectos significativos: horários, espaços, motivações e o desfecho. Contudo, eles mantêm um eixo em comum. Hilário procurou pela esposa na casa dos sogros e, ao fazê-lo, forçou a porta dos fundos. Nesse sentido, é necessário confrontar as demais informações fornecidas ao longo dos autos, para sabermos não sobre a culpa do acusado, mas sim, sobre os embates travados nos segmentos populares em tornos dos significados de masculinidades e das feminilidades.

Em depoimento, Otaviano, apontado como proprietário da terra em que a família de Marcelina morava, garantiu que Hilário se dirigiu à casa da sogra para matar a própria mulher e, por isso, arrombou a porta. Logo que havia percebido ter furado a sogra, Hilário fugiu do local, contou o depoente. Além disso, Otaviano afirmou que conhecia o acusado há dez anos e assegurava que este era um “elemento de péssimos costumes”, pois vivia embriagado e promovia desordens (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

Mais do que mera descrições desinteressadas, as informações fornecidas pelo depoente podem sugerir tensões cotidianas estabelecidas entre os dois homens, as quais são difíceis de estabelecermos os contornos. Poderíamos até pensar que a ideia de desordem atribuída pelo depoente ao réu estivesse associada à oposição desse ao trabalho, mas o próprio depoente desfaz essa hipótese. Otaviano enfatizou que, apesar de ser trabalhador e nunca ter roubado, Hilário era um “mau marido e mau camarada”, pois constantemente brigava com Marcelina “por que ele (o acusado) gostava de tomar uns pregos” e, em vista disso, a esposa se zangava (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12,

Doc. 1252). Até que ponto tais declarações revelam uma concepção crítica em relação à masculinidade hegemônica violenta desempenhado por Hilário? Quais os interesses que permeiam as declarações de Otaviano? Seriam indicativos de uma condenação explícita ao comportamento agressivo do marido agressor?

A embriaguez e o comportamento violento de Hilário também são referidos no depoimento de Marcelina que, embora tenha declarado viver uma vida boa ao lado seu marido, afirmou também que Hilário havia se tornado um “mau marido” porque, ao embriagar-se, brigava por qualquer “bobagem”. É possível que, no ponto de vista de Marcelina e Otaviano, o excesso de bebidas alterava o comportamento do magarefe a ponto de dificultar as relações dele com a esposa. Para Marcelina, ao longo dos anos de casamento, o abuso de bebidas alcoólicas teria afetado o comportamento do marido, prejudicando a sua vida conjugal.

Outras testemunhas também mencionaram tal comportamento, como é o caso de Vicente Fernandes que também foi descrito como lavrador. Ele informou ao delegado que o acusado vivia “às rugas com sua mulher”, ou seja, em constante conflito. Da mesma forma, o lavrador Galdino, descrito como “pardo”, comentando sobre o episódio do suposto homicídio, informou que “tem ciência que o acusado brigava constantemente com a esposa e que no dia que foi feita a denúncia o acusado teria brigado com a esposa e que a mãe desta indo em socorro da filha recebeu uma peixeirada” (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.12, Doc. 1252).

É possível que a peixeira acima mencionada fosse uma das ferramentas usada no trabalho de magarefe, visto que o próprio acusado contou que, após retornar do trabalho, foi à procura da esposa. Notamos, também, que a narrativa de Galdino está próxima ao depoimento dado por Otaviano, haja vista que os dois contradisseram o próprio réu no que se refere aos episódios do dia crime. Ainda, segundo Galdino o réu gostava de tomar umas pingas – fato, aliás, mencionado por todas as testemunhas – mas, continuou o depoente, o acusado era homem de bom procedimento, pois não andava armado, nem se envolvia em desordens (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252). É curioso que o depoente ao mesmo tempo reconhece que Hilário brigava com a esposa, mas não o caracteriza como desordeiro, o que sugere a naturalização/normalização da violência doméstica.

Já é hora de retornamos à problemática da associação entre álcool e violência sugerida pelos depoimentos e até mesmo por Marcelina, a esposa do réu. Concluimos que as visões sobre os excessos, no que se referem à bebida alcoólica, eram tema controverso,

pois se para alguns a bebida era capaz de modificar o comportamento do réu; para outros, apesar de beber algumas “pingas”, Hilário poderia ser considerado um homem de bom procedimento. Porém, ambos testemunhos convergem num ponto: a bebida é capaz de modificar o comportamento masculino, o tornando violento e agressivo.

Algumas reflexões entre os significados de masculinidade e o consumo de bebidas alcoólicas têm sido realizadas em recentes pesquisas. Esses trabalhos afastam-se da abordagem patológica e medicalizada do consumo masculino de bebidas alcoólicas e inserem a dimensão do lúdico envolvendo a bebida, dando conta das demonstrações de poder envolvendo o álcool e as ansiedades masculinas a ele relacionadas. Um destes trabalhos é a etnografia realizada pelo antropólogo norte-americano Matthew Gutman (2017), amparada em princípios teóricos e metodológicos dos estudos de masculinidade, teoria feminista e estudos de gênero. O objetivo deste trabalho foi, a partir do ponto de vista do cotidiano e das redes de sociabilidades masculinas, compreender as experiências e o significados de ser homem entre os moradores da Colonia Santos Domingos, uma pequena cidade do interior do México. Gutman (2017, p. 290) identificou que a experimentação e o abuso de álcool são considerados “um complexo de experiências culturalmente relevantes consideradas como razoáveis e de certa forma até mesmo inevitáveis. Embora alguns não saia nunca dessa fase (...). Ou seja, apesar de criticáveis, a experiência do álcool excessivo eram parte da vida cotidiana e, portanto, não representavam algo extraordinário para os interlocutores do antropólogo em sua pesquisa.

É importante sinalizar que, assim como os resultados encontrados por Gutman (2017), verifiquei que as testemunhas da fonte que estamos analisando, partilhavam da percepção de que o álcool é a raiz imediata e última dos casos de violência por parte dos maridos/companheiros. Se é verdadeiro que o excesso de álcool apareceu em todos os depoimentos, a menção às qualidades morais de trabalhador de Hilário também fora ressaltada. É muito provável que, na visão masculina, o fato de ser trabalhador ganhava maior relevo para definir um comportamento masculino como aceitável, apesar dos seus supostos abusos éticos. Mas também é importante problematizarmos tal visão: Afinal, até que ponto ela expressa uma cultura masculina, própria dos segmentos sociais analisados, ou revelam a presença de referenciais da masculinidade hegemônica idealizada por certos segmentos que constituíam as classes dominantes (por exemplo, intelectuais conservadores, católicos)?

Passemos a analisar com as disputas se deram no âmbito dos operadores da lei. Num primeiro momento, a defesa do acusado foi realizada pelo advogado Antônio

Queiroz que apontou contradições e a falta de embasamento no jurídico na denúncia contra seu cliente. Segundo Queiroz, a testemunha principal – a esposa do acusado – teria afirmado que dona Cantora se feriu sozinha, não tendo seu cliente responsabilidade no ferimento sofrido pela vítima. Além disso, o subdelegado não deu muita importância aos ferimentos tendo eles sido agravados devido à negligência dessa autoridade. O advogado ainda acrescentou ao seu argumento que Hilário não andava armado, nem conhecia a faca com a qual a vítima fora golpeada (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

Apesar dos apelos da defesa, o juiz julgou como procedente a denúncia afirmando que não havia motivos para isentar Hilário da culpa, pois vários indícios foram reunidos a respeito dele. Entre eles, o juiz citou a embriaguez, o uso frequente de peixeira, o péssimo procedimento e a briga com a sua esposa motivada pela bebedeira. Para os homens da sua comunidade, o abuso alcoólico de Hilário, apesar de reprovado moralmente, poderia ser tolerado. Na esfera jurídica, contudo, as autoridades poderiam ver em tal comportamento um indício da responsabilização pelo crime. Em resumo, o magistrado escreveu em jargão jurídico que “bastam indícios veementes de culpabilidade capazes de sujeitarem o denunciado a julgamento, onde ampla e largamente poderão ser apurados”¹⁷ (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252).

Ao longo de sua defesa, o advogado Queiroz afirmou ser “chocante” os rumos que levavam o processo. De acordo com ele, era uma “verdadeira gravidade” e “desumanidade raramente observada” considerar os testemunhos como prova do delito. Segundo o advogado, em um processo judicial as testemunhas poderiam depor movidas por interesses diversificados: covardia, vingança, subserviência e camaradagem. Ao reconhece-los, o operador da lei acena para as intencionalidades para além do próprio processo jurídico, assim desconstruindo, sem ter percebido, a máxima jurídica de que só os autos importariam para a compreensão do crime.¹⁸

Além dos argumentos jurídicos que colocaram em xeque a confiabilidade da prova testemunhal, o advogado de defesa acionou a valorização do trabalho como atestado da

¹⁷ É mister salientar que a conduta do réu e da vítima, assim como a “personalidade” eram avaliados na própria fixação da pena. Este ponto, sem dúvida, favoreceu a criminalização de certos comportamentos previamente considerados criminosos. Cf. artigo 59 do Código penal de 1940.

¹⁸ Essa máxima foi apropriada pelos estudiosos que tomaram o processo-crime como fonte de estudo. Entre eles, desataca-se a antropóloga Mariza Côrrea (1983), para quem os atos transformar-se-iam em autos após a instauração do inquérito policial. Desta forma, não seria mais possível se aproximar dos eventos ocorridos fora dele, mas sim apenas das “fábulas” criadas a partir do acontecimento.

conduta respeitável de Hilário. De acordo com Queiroz, Hilário era pai de família que trabalhava nos dias de semana como varredor de rua para a prefeitura de Feira de Santana (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252). Para comprovar tal argumento, o advogado anexou uma ordem de pagamento nos autos do processo.

Apesar de ser uma profissão subalternizada, o trabalho de limpeza urbana¹⁹, poderia ser considerado mais honesto do que a ocupação de magarefe e, por isso, convenceria o júri a respeito do bom procedimento do acusado. Tal estratégia, possivelmente, pretendia desassociar Hilário da profissão de magarefe, cujo simbolismo da barbárie/ruralidade/incivilidade era desprestigiado entre alguns segmentos sociais dominantes feirenses, como demonstraram as pesquisas do historiador Kleber Simões (2007).

Tampouco descartamos as sérias dificuldades enfrentadas pelo magarefe no sustento da sua família, o que pode tê-lo obrigado a exercer mais de uma ocupação para desempenhar o papel de provedor esperado idealmente aos homens. Mais do que concluir que esse fosse um modelo ideal de masculinidade compartilhado por todos os sujeitos pertencentes às diferentes classes sociais, é importante perceber o objetivo de convencimento presente na retórica emocionada do advogado. Em suas conclusões, ele afirma que a família do acusado esperava “ansiosamente para a sua volta ao lar porque só assim terão o pão” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252) reforçando, portanto, a imagem de homem protetor/provedor (NOGUEIRA; MIRANDA, 2017).

O ideal de provedoria poderia não ser reproduzido plenamente por todos os homens dos segmentos populares. Isso é perceptível através de um caso, no qual um homem, descrito como cavoqueiro (alguém que trabalha numa pedreira), chamado Luiz, teria se recusado a continuar sustentando financeiramente Marieta, com quem seria amigado. De acordo com as testemunhas, após ter pedido uma certa quantia em dinheiro ao seu companheiro, Marieta foi brutalmente assassinada em frente a um pé de tamarino, na Fazenda Muchila, em 1962. A maioria dos depoentes apontaram que, entre outros aspectos, as justificativas apresentadas pelo agressor para crime estava na recusa em exercer o ideal de provedoria em relação a vítima (CEDOC, sessão judiciária, Est. 5, Cx. 140, Doc. 2687).

¹⁹A historiadora Ana Maria Carvalho (2008) sugere que, apesar da preocupação frequente com o asseio urbano um dos signos da modernidade, era comum o atraso dos salários dos varredores de rua na segunda metade do século XX.

Apesar de não ser incomum que as mulheres dos segmentos sociais populares exercessem atividades remuneradas, as condições de sobrevivência, certamente, poderiam ser um elemento fundamental que possa explicar a permanência das agredidas em relações marcadas pela violência. Talvez isso explique por que, em 24 de maio de 1963, Marcelina tenha mudado completamente a sua versão em relação às declarações que havia dado até então. Segundo seu novo depoimento, a sua mãe se machucou na ponta de um pau que escorava a porta do fundo da casa. Por causa disso, a idosa ficou gravemente ferida, e assim faleceu. Marcelina declarou em juízo que estava escuro dentro de casa, pois não havia candeeiro²⁰ aceso e, por isso, não conseguia ver nitidamente o que aconteceu (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 12, Doc. 1252). É plausível que Marcelina tenha sido pressionada pelo advogado de defesa a modificar sua declaração, pois afinal, Marcelina não afirma que a família ficaria sem pão com a prisão do companheiro. É o advogado de defesa do agressor que faz tal afirmação. Marcelina também pode ter sido coagida e ameaçada por Hilário e seus familiares, por exemplo.

Porém, não desconsideramos que ela dependesse da ajuda/colaboração do marido para sua própria sobrevivência, posto que ambos desempenhavam juntos atividades de cultivo no roçado. Tal dependência econômica poderia explicar a resiliência da esposa ao lado de Hilário, mesmo que tenha relatado ao longo do processo as inúmeras agressões e situações que desaprovava no comportamento do seu companheiro.

Como única testemunha direta do delito, ao ter modificado o seu depoimento, Marcelina colaborou para o enfraquecimento das provas contra seu próprio marido. Em consequência, Hilário foi considerado absolvido das acusações que pesavam contra ele. Mais do que uma simples dependência emocional ou falta de consciência referente às agressões vivenciadas, esse caso sugere que as condições da dependência econômica feminina em relação aos companheiros e ajuda a compreender, parcialmente, a persistência de contextos violentos. Como nos casos que têm sido analisados no conjunto de nossa documentação, um dos significados da violência masculina pode ser encontrado justamente na exploração dessa mesma dependência, tacitamente reconhecida pelo próprio agressor.

Mesmo para mulheres, como Marcelina, cujos companheiros eram dos mesmos grupos raciais e de classe que elas, visto que ambos foram descritos na documentação como pardos e lavradores, as hierarquias de gênero se sobrepunham às de raça e classe.

²⁰ Utensílio contendo líquido inflamável e um pavio utilizado para iluminar o ambiente.

Ou melhor, apresentavam rearticulações interseccionais capazes de produzir formas de subalternidades em contextos aparentemente igualitários. Apesar de trabalharem juntos na roça garantindo o sustento da família, tal situação não garantia que houvesse simetria na relação entre a vítima e Hilário, o que revela que em um mesmo grupo social pode haver elementos hierarquizantes que estabelecem situações de confronto e desigualdades entre os sujeitos no qual os significados de masculinidades são indispensáveis para compreender as formas de dominação.

No caso anteriormente discutido, Hilário não chegou a levantar suspeitas referentes à honestidade sexual de Marcelina. O que revela um padrão diferente em relação aos casos que até então foram tratados, nos quais a infidelidade feminina era uma suspeita que ronda simbolicamente as masculinidades, aparecendo como argumentos legitimadores das violências direcionadas contra as companheiras/esposas. No item a seguir, analisaremos como para os sujeitos masculinos e a experiência da infidelidade poderiam ser compreendidos de maneira distinta de como eram compreendidos para mulheres. Haveria uma tolerância em relação a experiência sexoafetiva masculina fora dos marcos regulatórios do casamento monogâmico? Até que ponto era esperado dos sujeitos masculinos que desempenhassem a monogamia como ideal normativo? Quais foram as variações e ressignificações desse ideal permearam a experiência dos sujeitos analisados?

1.3. O marido respeitável, a “negrinha” e a mãe de família

A seguir analisaremos um caso de homicídio cujas suspeitas recaíram sobre o marido da vítima, Luiz, descrito como moreno e comerciante. A vítima se chamava Maria da Glória, dona de casa e de cor parda, que foi encontrada com indícios de envenenamento em sua própria cama. Apesar de descritos como negros, a família que abordaremos, possuía condições socioeconômicas mais elevadas, destoando, portanto, dos padrões dos sujeitos históricos que aparecem nos casos até examinados. Afinal, o crime não elimina a hierarquia social, nem os privilégios políticos. Vejamos mais detalhes a respeito desse crime.

Dia 19 de fevereiro de 1962, às 23 horas, Benjamim, 18 anos, moreno e comerciário, declarou que retornava do culto, realizado na Igreja Batista, em direção à

sua casa no bairro Ponto central, momento quando avistou a monarete²¹ de Luiz, estacionada na frente da casa de dona Maria da Glória. Ao passar em frente a referida casa, contou ter ouvido umas pancadas, mas não deu muita importância. No dia seguinte, ao acordar cedo para ir ao trabalho, soube que Maria da Glória foi assassinada e as pessoas estavam “maldando” que o autor teria sido seu marido (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494).

Mais detalhes sobre as circunstâncias deste homicídio foram narrados a partir dos depoimentos de familiares da vítima. Em 3 de março de 1962, Paulo Alves, pardo, marceneiro informou ao delegado que soube, através de uma outra irmã, que Maria da Glória havia sido morta. Apesar de morarem na mesma casa, contou que na noite em que aconteceu o crime, o depoente dormiu fora. Dirigindo-se a casa dela, ele descreveu a cena que encontrou: o corpo da vítima estava com a barriga e rostos inchados, e com um sangramento pelo nariz (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494).

O depoente ainda afirmou que seu cunhado se reconciliou com a esposa no natal passado, porém há aproximadamente dois anos, brigavam com frequência. Paulo associava as brigas ao fato de que supostamente o acusado mantinha uma amante. Outro irmão da vítima, Deraldo Alves, operador de máquinas, relatou que frequentava a casa do casal, contudo deixou de fazê-lo, após ter presenciado Luiz desprezar e negar assistência à vítima. De acordo com o depoente, sua irmã vivia em profunda tristeza, pois Luís nem sequer dormia com ela (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494).

No que se refere às constantes humilhações vivenciadas pela vítima, Maria José, descrita como preta, moradora do bairro Kalilândia e empregada doméstica na casa de Maria da Glória reforçou às informações fornecidas pelos familiares da patroa. O fato de possuírem uma empregada doméstica é um dos indícios que sugerem relativo status econômico e social, desfrutado pelos personagens centrais desse caso. A doméstica informou ao delegado que o acusado xingava a esposa, além de não comer, nem beber em casa (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494). Esses relatos, assim como os que foram narrados pelos irmãos da vítima, permitem consideramos que Luís expunha Maria da Glória a uma série de violências senão físicas, mas simbólicas relacionados ao fato de que o marido aos poucos ele passava a desprezar sua esposa, descumprindo com as expectativas conjugais. Tal violência tomada como práticas sociais se expressam por meio do sentimento e da sutileza da linguagem, como sugeriu a historiadora Rachel Soihet

²¹ Bicicleta utilizada entre anos de 1960 e 1970 e criada pela da marca brasileira Monark.

(1997), inspirada teoricamente pela noção de dominação simbólica formulada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu.

Maria José declarou que, através das frestas da porta do quarto em que dormia na noite do crime, observou, juntamente aos filhos de sua patroa, o momento em que o patrão chegara na casa e seguiu para o quarto da vítima. Segundo a empregada, o seu patrão entrou no quarto de Dona Maria, quando em seguida, ela ouviu “funções”²². Ao que ela não deu muita importância e, devido ao cansaço, logo adormeceu. Maria contou que se levantou às 7 horas da manhã, e começou a fazer o seu trabalho como sempre fazia. Momentos depois, a cunhada do acusado chegou e, prontamente, foi acordar a vítima, pois era uma segunda-feira, dia em que elas iriam juntas às compras.

Ao chegar no quarto da vítima, a cunhada tentou acordá-la, porém não conseguiu. Aos gritos, a mulher exclamava que Dona Maria estava morta. Nesse momento, a empregada dirigiu-se para ver a cena. Maria José descreveu que o corpo da vítima estava deitado de peito para cima, com partes fora da cama e o pescoço arroxeadado; cena bastante semelhante àquela relatada por um dos irmãos da vítima (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494). Esses relatos sugerem a autoria do crime por parte do esposo de Dona Maria. Vejamos a seguir a versão dele a respeito das acusações que lhes foram feitas.

Em 4 de maio de 1962, o acusado foi intimado à delegacia para expor sua versão a respeito da morte de sua esposa. Luiz, descrito na documentação como alguém que vendia requeijão no mercado municipal da cidade, informou que:

convivia com Maria da Glória Alves Barbosa, há cerca de nove anos, que, de três anos para cá deixou de ter relações sexuais com a mesma por uma desfeita que a referida lhe fizera no mercado municipal, durante três anos até a data da morte de Maria da Glória (...) dormia as vezes em outras casas (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494).

O acusado confirmou as versões apresentadas pelos irmãos e empregada da vítima visto que, além de não manter relações sexuais com a vítima, declarou que dormia fora de casa. Essas atitudes não eram de menor importância, pois sugerem um desprezo manifestado pelo marido em relação à sua esposa. Se consideramos que o casamento, enquanto instituição, envolvia obrigações costumeiras não só para as esposas, mas também para os maridos, ao dormir fora de casa e não comparecer sexualmente, Luiz parece não se adequar aos marcos regulatórios presentes simbolicamente no casamento.

²² Expressão que se refere a respiração forte e ofegante.

Não era incomum a naturalização de situações como essas, na qual os maridos possuíam vida sexual (e até afetiva) fora do casamento e depois de ter os filhos desejados não mais procuravam suas esposas sexualmente. Muitas mulheres até aceitavam tal situação, desde que os maridos não deixassem faltar nada em casa, correspondendo, assim, ao ideal de provedoria. Pode ser que esse seja o caso de Maria, mas faltam indícios que confirmem essa hipótese.

Apesar de regidas por ideais normativos, as apropriações e recriações informadas por referenciais culturais e sociais bastante plurais e dinâmicos ajudam a compreender como as masculinidades poderiam transgredir/tensionar normas que valeriam apenas para as mulheres companheiras/esposas. Outros elementos fornecidos no depoimento de Luís caminham na mesma direção e permitem melhor dimensionar o ideal de monogamia pretendido pelo casamento enquanto instituição católica (e sagrada). Um indício da flexibilidade/tolerância desse ideal é o fato de que Luiz informou estar amasiado com uma mulher chamada Vanda, fazia dois anos. De acordo com o acusado, a sua amásia era prostituta que ele havia conhecido em uma casa de diversão (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494). Ao expor seu relacionamento extraconjugal em seu depoimento, o acusado deixa entrever a crença, segundo a qual, haveria uma liberdade sexual masculina assegurada socialmente, mesmo aos homens casados religiosamente.

Segundo a historiadora Ana Maria Carvalho (2008), as casas que abrigavam prostitutas era popularmente conhecidas como “pensão alegre” e “casas de diversão”. Uma parte desses espaços estava localizada no centro de Feira de Santana e nos seus arredores. Ao longo dos anos 1960, tais lugares foram lentamente transferidos para ruas e becos pouco movimentados e afastados do centro para não prejudicar as famílias “de bem” e o desenvolvimento do próprio comércio.

Ainda de acordo com Carvalho, as casas de diversões em que viviam e trabalhavam as prostitutas eram frequentadas por caminhoneiros, viajantes, forasteiros, comerciantes e comerciários, feirantes, moradores do centro e do subúrbio que procuravam especialmente sexo e prazer. E, portanto, é contraditório que o projeto de retirada das prostitutas do centro da cidade tenha sido justamente pensado para assegurar o desenvolvimento comercial, tendo em vista que essas mulheres estavam incorporadas às próprias sociabilidades masculinas dos comerciantes da cidade.

No entanto, é bem provável que prazer e afetividade não estivessem dissociados, se levarmos em consideração o fato de que Luiz decidiu estabelecer um relacionamento com Vanda extrapolando as relações cliente/ prostituta. Ainda mais se consideramos as

associações possíveis entre masculinidade e a ostentação de poder, expressa nas relações sexoafetivas mantidas com prostitutas, muitas delas permeadas pela violência/exploração (OLIVAR, 2011). Normalmente o que ocorria era que homens que usufruíam de uma situação econômica um pouco melhor, decidiam prover a existência de mulheres (muitas das quais retiradas por eles do mundo da prostituição), tornando-as suas amásias.

Esse pode ter sido o caso analisado, pois é muito provável que, ao se envolver continuamente com a prostituta, Luiz desenvolveu por ela uma forte afetividade e, assim, estabeleceu um relacionamento com Vanda extrapolando as relações do serviço prostitucional. Isso não suaviza as formas de controle que o comerciante poderia ter exercido sobre o corpo de sua amásia, afinal as questões afetivas não estão desconectadas das violências expressas pela vida do sentimento (SOIHET, 2002). Apesar de condenada do ponto de vista de uma moral sexual dominante burguesa, a relação entre um homem casado e uma prostituta fez parte das experiências sexuais de alguns homens e foi registrada em canções populares no período estudado.

Para tanto, recorreremos a uma composição datada de 1972 e escrita pelo cantor e compositor Odair José. Ele é considerado pelos críticos musicais e pela historiografia da música como pertencente ao estilo brega, cujas canções traduziam bem os ideários amorosos disseminados entre alguns segmentos sociais. Dramas cotidianos que envolviam as relações conjugais como a traição, a separação e as decepções foram temáticas frequentes não só nas canções de Odair José, mas de vários outros cantores associados a este movimento musical como Cauby Peixoto, Agnaldo Timóteo, Reginaldo Rossi entre outros²³.

A expressão brega, porém, só ganhou espaço na mídia nos anos de 1980 e era uma atribuição pejorativa às produções musicais tidas como cafonas e pobres em termos estéticos. Tal percepção se revela como uma visão demasiadamente hierarquizante no que se refere ao estilo musical brega. Entre os anos 1960 e 1970, os cantores de brega, boa parte deles de origem humilde, ganharam notoriedade com a introdução da televisão e a expansão das rádios no país. Nesse particular, vale mencionar o programa Jovem Guarda,

²³ Apesar de pertencerem ao eixo Sudeste, a fama desses cantores se projetou para além dessa região e ganhou notoriedade em outras partes do país como no Nordeste. O memorialista Francisco Brandão Freitas (2014), por exemplo, destacou que vários cantores de brega e da jovem guarda fizeram shows nos clubes feirenses. Entre os cantores, ele menciona em tom saudosista, especialmente, Cauby Peixoto e Ângela Maria. A respeito dos estudos sobre a música brega, veja os estudos de Adriana Facina (2011).

apresentado pelos cantores Roberto Carlos, Erasmo Carlos e Wanderléia²⁴, cujo palco permitiu que novos artistas fossem “revelados” em suas apresentações musicais (FACINA, 2011).

Já é hora de analisarmos a canção intitulada “Vou tirar você desse lugar” cujo enredo relata a história da paixão avassaladora envolvendo dois personagens, um homem supostamente casado e uma prostituta:

Olha, a primeira vez que eu estive aqui
Foi só pra me distrair
Eu vim em busca do amor

Olha, foi então que eu lhe conheci
Naquela noite fria
Em seus braços, meus problemas esqueci

Olha, a segunda vez que eu estive aqui
Já não foi pra distrair
Eu senti saudades de você

Olha, eu precisei do seu carinho
Pois eu me sentia tão sozinho
E já não podia mais lhe esquecer

Eu vou tirar você desse lugar
Eu vou levar você pra ficar comigo
E não me interessa o que os outros vão pensar

O narrador-personagem se apresenta como um homem sozinho e perdido em meio aos problemas da vida. É muito provável que a somatória daquilo que enxergava como problemas, incluía-se os problemas de ordem conjugal, comuns às temáticas abordadas em músicas de brega romântico. É possível, ainda, traçar um paralelo com a história de Luiz, que teria encontrado acalento para as suas inquietações conjugais, quando passou a frequentar um prostíbulo onde conheceu Vanda. Apesar de inicialmente estar em busca de apenas diversão e sexo, o eu-lírico acabou por se envolver afetivamente com a prostituta extrapolando, assim, a relação cliente/prostituta.

À medida que começou a frequentar constantemente o prostíbulo, o eu-lírico torna-se perdidamente apaixonado e, como no caso envolvendo Luiz e Vanda, o homem pretende assumi-la. A despeito das opiniões negativas que poderiam ser emitidas sobre a

²⁴ Nos anos 1960, a televisão era um utensílio raro nas casas baianas, mesmo nas famílias ricas. O que não impediu que as influências estéticas e musicais dos cantores bregas, especialmente, Roberto Carlos, circulassem culturalmente em Feira de Santana, sobretudo, pela difusão do rádio e pela circulação notícias nos jornais e revistas como *O cruzeiro*. Tatiane Souza (2017) chama atenção para o fato de que a partir 1960, a estética desses cantores influenciaria, especialmente, a moda apreciada por alguns homens feirenses.

relação proibida, o eu-lírico pretende afastá-la da casa de prostituição. Afinal, era necessário mantê-la sob o seu controle e, por isso, o mais prudente seria impedi-la de continuar se prostituindo. Ao retratar a provedoria exercida pelos homens que resolvem assumir uma prostituta, a canção correlaciona a figura masculina a de um salvador, cuja missão é salvar àquelas mulheres que desempenhava uma atividade moralmente condenada/reprovada.

Tal qual o eu-lírico da canção, Luiz também pretendia impedir que Vanda continuasse na casa de diversão. Isso é perceptível no fato de que o comerciante alugou uma casa na Rua do Pilão, próximo à Lagoa Salgada, para viverem juntos. Em alguns contextos históricos, ter uma casa ganhava significados importantes para alguns sujeitos dos segmentos populares, sobretudo, para as mulheres (McCALLUM; BUSTAMANTE, 2012). Além disso, Luiz “fazia junto refeições” com Vanda, o que, juntamente com a casa, sugere as relações de intimidade e afetividade tecidas entre os dois. Mais do que isso, ao mantê-la numa casa, ele a tinha só para si, não permitindo que ela tivesse qualquer tipo de relação com outros homens, pretendendo exercer sobre ela autoridade e controles absolutos.

Além disto, o acusado também sustentava financeiramente a amásia recriando, portanto, ideais de homem protetor/provedor (NOGUEIRA; MIRANDA, 2017). Numa das vezes em que a amásia pediu dinheiro ao comerciante no espaço em que ele trabalhava, Maria da Glória chegava ao Mercado Municipal e presenciou à cena. De acordo com Luiz:

Maria da Glória em companhia de uma de suas filhas, (...) dissera: essa negrinha ainda vem lhe pedir dinheiro aqui?, tendo Vanda saído imediatamente e nada dizendo em resposta a Maria da Glória, e o interrogado então dissera a Maria da Glória que ela se classificasse e procurasse o lugar de uma mãe de família e que deixasse isso para uma mulher igual a Vanda, pois ela era uma mulher de vida fácil (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494).

Vanda e Luiz, como as evidências atestam, mantinham amasiamentos, mesmo assim, o acusado acionou visões estigmatizadas a respeito de sua amante, posto que esse tipo de relação, apesar de haver afetividade, não elimina nem a dominação masculina, nem o preconceito social contra às prostitutas. Isso pode ser evidenciado na maneira como o acusado descreve sua amásia através da expressão “mulher de vida fácil” de cunho altamente preconceituoso muito utilizada na época para designar as prostitutas.

O depoimento também nos permite apreender um conflito estabelecido entre a amásia e a esposa de Luiz ao dividirem o mesmo espaço físico. As tensões entre ambas iriam muito além da disputa “amorosa” envolvendo o comerciante, pois, ao que tudo indica, são reveladoras de discriminação racial, social e moral. Através do termo *negrinha*, em tom diminutivo e profundamente racista, Maria expõe as diferenças entre ela e a sua rival. Trata-se, portanto, de um termo humilhante relacionado à amásia-prostituta associada à lasciva, ao atrevimento e ao desregramento em termos sexuais.

Embora também fosse mulher e descrita como parda na documentação e, portanto, exposta às formas de subalternidade em função de gênero e da raça, Maria da Glória incorporou e se apropriou (CHARTIER, 1995) dessas concepções normativas para atingir sua rival. Tal episódio releva as diferenças raciais, morais, culturais e desigualdades estabelecidas entre as próprias mulheres, desfazendo a ideia de que haja um sujeito mulher enquanto grupo homogêneo, com interesses naturalmente compartilhados e essencialmente oposto aos interesses masculinos (SCOTT, 1995; CUNHA, 1998; BULTER, 2016; HOOKS, 2015; COLLINS, 2017). Tais diferenças/divergências podem ser acionadas em situações de conflito social nos quais as mulheres, através do desvio e apropriação do ponto de vista masculinista (CHARTIER, 1995) violentam simbolicamente e fisicamente outras mulheres, caracterizando assim a violência intragênero. O que pode ser evidenciada também no deboche à Maria presente na atitude de Vanda, quando esta visitou o local de trabalho do amásio.

Voltemos ao depoimento de Luiz. Ele detalhou os passos que deu na noite na qual Maria da Glória teria supostamente sido morta. Assim, indiretamente, poderemos refazê-los guiados pelo próprio acusado. Em depoimento, o declarante informou ao delegado que, no dia 19 de fevereiro, teria ido três vezes à casa da vítima. Ali tomou banho e comeu, desmentindo assim a versão exposta pelos familiares e pela empregada da casa, segundo a qual, o acusado nem comia, nem bebia na casa de Maria da Glória. Mais tarde, por volta das 8 e 30 da noite, Luiz afirmou ter ido para o Santanópolis que, conforme lembrou, em tons exagerados, o memorialista Francisco Freitas (2014, p. 23), era um cinema “cujas estreias dos filmes na cidade, formavam longas filas para as duas sessões das 19 e 21 horas”.

Após ter assistido a algum espetáculo ou filme em exibição naquela noite, não sabemos se acompanhado de Vanda ou não, Luiz se dirigiu à sede do time Fluminense de

Feira²⁵ para jogar pife²⁶ com alguns dos seus companheiros. Talvez pessoas economicamente bem situadas naquela sociedade onde o divertimento não significava uma mera distração, mas também apresentava um momento de estabelecimento de novas alianças (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494).

Às 1 e 30 da madrugada do dia 20 de fevereiro, Luiz informou em depoimento que retornou para a casa de Maria da Glória. Ali deixou 50 cruzeiros possivelmente para que ela pudesse realizar a “feira” no dia seguinte. Enquanto isso, trocou de roupas, apanhou um casaco e logo em seguida voltou para o beco da França, onde havia casas de prostituição no centro da cidade. Dormiria ali na pensão de Dona Maura acompanhado da sua amásia. É interessante que, apesar de já ter mencionado ter montado uma casa para sua amásia, esse elemento desapareceu de sua narrativa, provavelmente influenciado por uma instrução de advogado.

Além disto, buscando livrar-se da acusação de assassino de esposas, Luiz informou ao delegado que não tinha nada contra sua esposa, mas que as suspeitas levantadas sobre ele teriam sido motivadas pela desavença existentes entre ele e o irmão da vítima, a quem ele havia ajudado financeiramente e politicamente em um certo momento (CEDOC, sessão judiciária, Est. 3, Cx. 78, Doc. 1494). Mais uma vez evidencia-se que os/as envolvidos/as no caso pertenciam a um grupo social que desfrutava de uma posição mais privilegiada, onde era possível estabelecer relações sociais e políticas com homens poderosos na cidade.

Procurando explicar os hematomas e o roxeado encontrados no pescoço de Maria da Glória, Luiz confidenciou que a vítima sofria de uma grave doença chamada epilepsia. Em vista disso, o acusado sugere que os hematomas encontrados no corpo da vítima poderiam ter sido causados pelos constantes ataques de nervoso que acometiam a vítima. Por causado padecimento da ex-esposa, Luiz disse que a ajudava custeando o tratamento médico, mas que a vítima supostamente preferiria candomblés e beberagens do mato, em vez de cuidados médicos (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494). Aqui percebemos que o acusado busca estrategicamente deslegitimar a vítima recorrendo às representações negativas sobre aspectos culturais afro-brasileiros.

²⁵ Trata-se de um time de futebol fundado nos anos de 1940 com sede na cidade de Feira de Santana. No ano de 1963, o referido time tornou-se vitorioso num importante campeonato estadual em disputa com o time do Bahia, sediado em Salvador.

²⁶ Jogo de cartas.

Não descartamos a hipótese de que caracterizar a vítima como doente fazia parte de uma estratégia, segundo a qual, a vítima teria morrido devido aos seus problemas de saúde e sem interferência do acusado. O fato de a vítima viver supostamente doente também foi relatado por Risoleta, cunhada do acusado e uma das pessoas que teria primeiro encontrado a vítima morta. Embora nem sequer tenha visto um ataque epilético, Risoleta declarou que sabia que a vítima era doente, pois ela lhe teria confidenciado. A doença de Maria da Glória, contudo, não era unanimidade, pois seu irmão Deraldo, informou ao delegado que a vítima não tinha epilepsia, nem era louca, contradizendo, portanto, as versões anteriormente apresentadas que atestavam o péssimo estado de saúde da vítima (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494).

Ao longo desses depoimentos, percebemos os dramas cotidianos e ressentimentos envolvendo os familiares da vítima e o próprio acusado. Uma personagem bastante mencionada, ao longo dessas desavenças, foi a amásia do acusado, Vanda, que fora descrita pelos irmãos da vítima como uma amante. Então, o processo-crime tornou-se uma importante ferramenta através da qual podemos apreender, indiretamente, os dilemas presentes na intimidade da prostituta com o réu, e as suspeitas que ela alimentava sobre a autoria da morte de Maria da Glória. Vamos às fontes.

Segundo Vanda, ela e Luiz se conheceram quando ela trabalhava no Hotel Gruta Baiana e depois se mudou para o beco do França. Vanda declarou que, na noite do crime, Luiz dormiu com ela e saiu por volta de 8 e 50 horas da manhã para vender requeijão no Mercado Municipal. Tais informações, podem até ser verossímeis, contudo, a depoente poderia estar apenas confirmando o álibi de seu amado, haja vista a semelhança desse ponto no depoimento dela com o do próprio Luiz.

Contudo, ela não buscou, ao longo da sua declaração, proteger seu amado. Em vista disso, ela contou que, após morte da vítima, o acusado se aborrecia por qualquer motivo e descontava na sua amante através de agressões e ameaça de espancamento. A depoente garantiu que guardava desconfianças sobre o envolvimento do amado no assassinato da esposa e, por isso, o questionava sobre o assunto em vários momentos. E, ainda, Vanda confidenciou que alguns amigos do acusado, talvez os homens influentes com quem ele confraternizava nos clubes da cidade, pretendiam ajudá-lo a fugir (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494).

Observamos que, assim como Maria da Glória, Vanda também declarou que sofria agressões de seu companheiro. No entanto, a descrição de Luiz como violento não foi consensual entre os depoimentos analisados, posto que Maria Risoleta, cunhada do

acusado de quem já tratamos, afirmou que o acusado vivia bem com sua esposa, acrescentando-se que era trabalhador e possuía um bom comportamento. Ainda por cima, de acordo com Risoleta, o acusado oferecia a mais completa assistência moral e material a vítima (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494). Aqui a depoente rebatia a tese defendida pelos depoimentos dos familiares da vítima, de que o acusado teria abandonado o lar e sua esposa à própria sorte.

Risoleta também ressaltou a dedicação dispensada pelo acusado aos filhos para ilustrar sua afirmação. A depoente recordou que, após o falecimento da vítima, Luiz teria se preocupado com a criação dos cinco filhos do casal. Apesar de reconhecer a infidelidade do cunhado, Risoleta não demonstrou tanta importância ao fato, limitando-se a dizer que não sabia qual era a frequência dos encontros do acusado com a suposta amante (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494). Se a infidelidade feminina, real ou imaginária, como demonstramos em outras seções deste capítulo, era o suficiente para demonstração de violência dos companheiros, o mesmo parece não ter sido com o adultério masculino. Ao menos é possível inferir, a partir do depoimento de Risoleta, que “a infidelidade masculina era tolerada desde que o homem assegure a provedoria” (SOIHET, 1989, p. 204).

Esses argumentos ficaram também evidentes na argumentação mobilizada pelo advogado de defesa Hugo Navarro que recorreu a uma série de predicados morais com o propósito de livrar Luiz das acusações de homicida. De acordo com o advogado, Luiz jamais abandonou o lar, nem os filhos e, tampouco, arrumou outra mulher como deboche à sua companheira, só teria contraído um novo relacionamento por causa do que ele chamou de “séria necessidade”. Tal eufemismo, foi utilizado para se referir ao desejo sexual masculino. É possível que, minimizando o status da relação entre o réu e o Vanda, o advogado pretendia justificar a infidelidade como resultado de uma espécie de natureza sexual dos homens. Esse argumento parte do pressuposto de que os homens estariam em “prontidão permanente para ter uma mulher como objeto de relação sexual” (MACHADO, 1998, p. 236) e, portanto, em uma matriz informada pela heteronormatividade, estariam essencialmente propensos a viver a sexualidade de maneira desregrada.

Além disso, o Dr. Hugo Navarro sustentou a hipótese de que os irmãos da vítima, ressentidos por terem sido expulsos da casa dela pelo acusado, orquestraram uma “terrível vingança” para prejudicar Luiz. (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494). De acordo com o advogado, antes do crime, os irmãos da vítima decidiram morar na casa do

acusado, como desculpa de cuidar dos seus filhos de Maria da Glória e, por isso, também desejavam ser sustentado pelo seu cliente. Porém, de acordo com o advogado, Luiz não suportou manter financeiramente tantas pessoas, então decidiu por expulsá-los de sua casa. Os ressentimentos afloraram, e motivados pela sede de vingança, os cunhados teriam forjado a acusação contra o comerciante, pagando a empregada do casal para acusá-lo. De acordo com o advogado, foram encontradas substâncias tóxicas no estomago da vítima, indicativo que a empregada teria envenenado a comida da patroa a mando dos cunhados do acusado (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494).

As questões de gênero, de classe e de raça colocavam a empregada doméstica em uma situação de desigualdade interseccional (CRENSHAW, 2002) e, por estar em um lugar de dominada, seria mais fácil acusá-la sem que ela pudesse promover a sua própria defesa. Com efeito, sem dificuldades, a empregada logo tornou-se a culpada do crime, de acordo com a defesa realiza por Hugo Navarro. Ele teria recebido uma informação obtida, fora dos autos, para confirmar a culpabilidade de Maria José, a empregada da casa de Luiz. De acordo com Navarro, a própria irmã da empregada confessou que ela havia matado a patroa e fugido para Irará, mas a mulher nem sequer fora ouvida nos autos. Mesmo sem provas não foi difícil para o advogado sustentar sua tese. Tal argumento mobilizado por Navarro remete ao medo branco de que os empregados pudessem oferecer perigos aos seus patrões através de envenenamentos. Essa imagem é uma das permanências históricas de uma sociedade cujas bases se assentam na escravidão. A estratégia, portanto, o ajudou a desviar o foco da autoria atribuída ao comerciante.

O argumento do advogado foi além disso, ele também levantou a suspeita de que Vanda e a empregada juntas planejaram o assassinato de Maria da Glória. Agora não era mais a vingança orquestrada pelos familiares da vítima, e, sim, o terrível assassinato cometido e pensado por duas mulheres. A essa altura, o/a leitor/a deve estar confuso/a quanto às muitas linhas de raciocínio propostas pelo advogado de defesa. É, pois, um dos propósitos do advogado de defesa afastar a autoria do crime do acusado e atribuí-la à outras pessoas que, direta ou indiretamente, se relacionavam com a vítima. Como vimos, na história em questão, as duas suspeitas eram vistas como pertencentes a categorias (empregada e prostituta) consideradas socialmente inferiores, o que contribui para a adesão à suspeição.

Diante dessas incertezas levantadas estrategicamente pelo advogado de defesa, Samuel Antonio, o promotor do caso, concluiu que não havia provas capazes de atestar a autoria do crime. Em 1967, ele encaminhou um parecer indicando que, devido à ausência

de provas da autoria do crime, o acusado deveria ser inocentado. O pedido foi acatado pelo juiz Cícero Dantas e, em 1968, inocentou o comerciante Luiz das acusações que pesavam contra ele (CEDOC, sessão judiciária, Est.3, Cx.78, Doc. 1494).

A temática da infidelidade nesse caso apareceu de forma diferente da forma que tem sido analisadas neste capítulo. No caso que apresentamos, o marido declara ter mantido caso extraconjugal com uma prostituta. Mas não apenas isso. Ele a manteve como amásia através de uma casa e suporte financeiro, indicativos de que o relacionamento ia muito além de uma relação cliente/prostituta e, por isso, adquiria contornos de uma relação afetiva. Tal fato, no ponto de vista de Luiz, não constituía empecilho para que ele desempenhasse suas funções enquanto bom esposo e pai de família, posto que ele estaria correspondendo aos ideais de provedoria arcando com as despesas de seus filhos. Aliás, esse elemento também fora enfatizado pela sua cunhada, que também ressaltou a preocupação demonstrada pelo acusado a respeito da criação dos filhos do casal. Ou seja, indicando também uma sensibilidade pela própria paternidade.

Mais do que uma mera transgressão aos marcos monogâmicos pressupostos pelo casamento ocidental e católico, ressaltamos que tais concepções sobre o adultério masculino parecem indicar valores culturais influenciados por diferentes referenciais. Eles ressignificam e ampliam as normas que são estabelecidas pelos segmentos dominantes da sociedade, mesmo que se tais reelaborações permaneçam no interior de uma matriz heteronormativa. Pois, o fato de um homem possuir um relacionamento extraconjugal é o indicativo de uma tentativa de demonstração de poder e de impor a sua vontade no plano social (MACHADO, 1998). Essas observações podem ser melhor compreendidas se considerarmos, como apresentamos ao longo deste item, que Luiz fora descrito na documentação como moreno e, portanto, era visto na sua sociedade como negro. Apesar disso, tudo indica que ele dispunha de uma boa condição econômica, possuindo redes de influências sociais e políticas que poderiam extrapolar às limitações impostas pela sua condição racial. Nesse cenário, ter diversas mulheres seria elemento constitutivo de uma espécie de masculinidade ostentatória, na qual a potência sexual, a virilidade e a possibilidade de possuir e prover diversas mulheres se apresentam enquanto marcadores do poder masculino (HOOKS, 2004).

Em uma das argumentação mais interessantes, do ponto de vista das questões de masculinidade, o advogado do caso argumentou que o seu cliente passava “necessidades” e, por isso, procurou outra mulher. A atitude não se tratava de “deboche” à esposa, completava o advogado, mas sim fruto do que ele chamou de necessidades sexuais

masculinas. O argumento do advogado é o mais claro possível: os homens seriam mais propensos à sexualidade por conta de uma própria natureza masculina. Apesar de termos explorado parcialmente esse argumento, teremos a oportunidade de avaliar os significados dessa suposta natureza masculina, a partir de outros casos que foram encontrados no conjunto de nossa documentação.

1.4. Homem não se controla, é o “instinto bestial”

Como discutimos anteriormente, o argumento de que existiria uma suposta natureza masculina responsável pela “incontrolabilidade sexual”, como diria a socióloga Heleieth Saffioti (2004), apareceu em algumas documentações, onde houve não somente um assassinato feminino, mas também tentativas de violência sexual. O caso que analisaremos a seguir é ilustrativo, pois trata-se de uma documentação na qual um homem chamado “André de Tal”, descrito como oleiro, teria assassinado uma mulher chamada Francisca que havia se recusado a manter relações sexuais com ele. Vejamos a história.

Através de páginas, cujas letras poderiam, à primeira vista, dificultar a compreensão, lemos o seguinte. Em 16 de fevereiro de 1960, José, “pardo” e de profissão mecânico, informou ao delegado que soube, por um conhecido, que André de tal assinou Francisca. A arma utilizada para o crime foi o revólver. O depoente afirmou que o motivo do homicídio, sem precisar maiores detalhes, teria sido o fato de a vítima não ter se submetido aos “instintos bestiais” do acusado (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

Morador do bairro Pampalona, Urano Alves, descrito como “moreno”, informou ao delegado que estava em sua residência dormindo com a sua mulher em 14 de fevereiro, dia em que o crime havia sido cometido. Quando ela o acordou, disse que alguém havia matado uma mulher chamada Francisca. Por conta disso, Urano se dirigiu até a residência em que morava a vítima. Ali uma conhecida do depoente chamada Zezé, ex-amásia do acusado, contou que André da tal desferiu tiros e ainda esfaqueou Francisca. Segundo a versão dada por Zezé, o motivo do crime teria sido porque Chiquinha, como a vítima era conhecida, não queria satisfazer “os instintos bestiais” do acusado (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

O episódio do crime foi mais bem explicado por Zezé, essa mais do que apenas uma testemunha ocular. Em 14 de junho de 1961, Joselita, apelidada de Zezé, “empregada doméstica”, natural e residente em Salvador, declarou as seguintes informações:

que conhece André de tal, cujo nome entretanto não sabe ao certo; que já conviveu com o acusado de quem tem uma filha de dois anos, que no dia do fato, atendendo ao convite de Francisca Lobo, vulgo Chiquinha, foi dormir na casa da mesma, que por volta das vinte e quatro horas, lá chegaram André e João Gomes de Oliveira, bateram na porta imediatamente, até que aberta a porta pela depoente, André e seu companheiro, penetraram a casa tendo André após beber, com o cano do revólver que apontava no braço da depoente, dirigiram ao quarto de Chiquinha fazendo-lhe insistentes propostas para dormirem juntos (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561)

Apesar de ter afirmado ter tido um filho com o acusado, Joselita afirmou não se lembrar, ou não saber do sobrenome deste, o que pode ser indicativo da relação que manteve com André não ter sido duradoura. A partir do relato de Zezé, é possível visualizarmos que o acusado trazia consigo uma arma e um amigo, não se tratava apenas de um convite, mas sim, de uma investida violenta, coagindo a vítima e a depoente, como ficou evidenciado em outras passagens, a fazerem sexo com os dois homens.

Contudo, a situação não teria ficado apenas no plano das ameaças, haja vista que em seguida a vítima foi baleada.

Chiquinha recusando as proposta de André, foi alvejada por ele, com um tiro de revolver que a matou. Ouvindo o disparo a depoente gritou que não matasse a mulher tendo André nessa ocasião teria arrastado a ela depoente pelo braço para o corredor, permanecendo no quarto de Chiquinha, por alguns minutos o indivíduo João Gomes de Oliveira de onde se retirou somente para dizer a ela depoente, que acudisse Chiquinha, por que estava morrendo, que depois disso, os dois saíram correndo (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

A recusa em aceitar em manter relações sexuais motivou André a atirar em Chiquinha. Tentando evitar que a amiga fosse morta, Zezé grita, contudo já era tarde demais. Observamos que, ao forçar sexualmente a vítima, André a tornou um mero objeto sexual, signo da passividade, cujo corpo é visto como disponível à sexualidade masculina (MACHADO, 1998; SOIHET, 2002). Mas não só. A vítima foi transformada em abjeto (BUTLER, 2016), ou seja, algo plenamente descartável, após ter se recusado às investidas do agressor.

Ao longo dos autos, André de tal, além de referido por meio dessa expressão altamente desqualificante, foi descrito como alguém que pretendia satisfazer seus “instintos bestiais”. As fontes não nos permitem ir muito além, mas algumas interpretações são possíveis, a partir dessa expressão. É possível que a ideia de instinto bestial, referida literalmente em todos os depoimentos, aproxima o acusado à um animal, que seria caracterizado pela ausência de autocontrole e mais próximo da natureza.

Dessa forma, os depoentes recorreram a uma combinação de essencialismos para descrever o comportamento de André. É pertinente considerar, também, como as concepções de natureza mobilizadas nessas declarações informam a compreensão da sexualidade masculina. Trata-se, portanto, de considerar como a categoria natureza atua enquanto explicação capaz de conformar aspectos das relações de poder presente nas masculinidades. Dessa forma, é necessário realizar a historicização, não só de noções como gênero e masculinidade, mas também de natureza/natural, como adverte Donna Haraway (2004).

Voltemos à fonte. No dia 7 de março de 1960, João, “o companheiro de André”, descrito como casado, “preto” e ajudante de ferreiro, informou que:

No dia quatorze do mês próximo passado, cerca das vinte e duas horas, o depoente estava com André de Tal em uma venda de propriedade de Mateus, ingerindo bebidas alcoólicas (cachaça), que as vinte e duas horas e trinta minutos, o interrogado e André de Tal, saíram juntas e ao passarem pelo Posto Rodoviário, André discutiu com um guarda rodoviário querendo até agredi-lo, porém foi sustado pelo próprio interrogado, que em lá chegando André de Tal, puxou o interrogado pelo braço forçando-o a irem dormir no mato com ele com medo do guarda rodoviário, que o interrogado atendeu a André (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

André teria discutido com o guarda rodoviário, autoridade pública responsável por fiscalizar as rodovias. Para se protegerem da provável represália do guarda, André arrasta o depoente para o “mato”, onde ficariam a salvo. Ao descrever que seguiram para o mato, o depoente sublinha que o motivo de tal atitude não fora outro, senão, o referido medo. Afastando, portanto, quaisquer dúvidas do delegado a respeito do que teria motivado os dois homens a se embrenharem juntos no matagal escuro, mantendo um ideal hetenormativo.

Em seguida, André teria resolvido dormir na casa de uma “mulher de nome Francisca, onde também residia uma ex-amante de André conhecida como Zezé”, declarou João. De acordo com o depoente, chegando ali:

André foi logo sacando de um revólver e dando uma forte pancada no braço de Zezé que estava segurando uma criança, que entraram na casa, tendo André posto a dita arma na cintura, que André entrou no quarto de dormir de Francisca (...) onde Chiquinha estava dormindo, que André de tal dissera para Chiquinha: “você vai dormir comigo hoje e Zezé com João”, que Zezé repeliu André, que André repetiu “eu vou dormir com essa cabra da peste aqui” apontando para Chiquinha (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

Não é possível saber se a criança no colo de Zezé fosse o filho de André, mas o próprio acusado parece ter não levado isso em conta. A recusa da vítima a manter relações sexuais, fez com que o acusado a nomeasse de “cabra da peste”. De acordo com o historiador Durval Muniz Albuquerque Júnior (2003), desde as quatro primeiras décadas do século XX as qualificações: cabra macho, cabra da peste e suas variações foram utilizadas em referência à valentia, brutalidade e força associadas ao homem nordestino. É muito provável que a expressão tenha sido utilizada como forma de salientar a bravura e resistência da vítima em se opor às investidas sexuais do seu agressor.

Ao ter recebido a proposta, o depoente informou que em tom de deboche “Chiquinha dissera para André se eu gostasse... que André virou o corpo e disse o que foi que você disse aí (...) e deflagrou um tiro no pescoço de Francisca” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561). Com a resposta negativa da vítima, André reagiu a matando. Além do tiro, frisamos frisar que os peritos encontraram dois ferimentos no corpo da vítima que teriam sido realizados por meio de uma faca, o que sugere o interesse do acusado em mutilar, deformar e destruir o corpo físico da vítima, mesmo após tê-la matado a tiros.

Esclarecemos que João estava preso devido ao homicídio, pois foi apontado como cúmplice de André, acusado foragido. Em depoimento, o delegado Paulino Chaves, responsável pelo caso, buscando entender a participação do suspeito no caso, indagou:

Perg. Por que o declarante não impediu de André ter morto Francisca, vulgo Chiquinha? Resp. Que não deu tempo devido a rapidez de André. Perg. Por que o interrogado não veio comunicar a polícia o crime praticado por André em companhia do interrogado? Resp. por falta de experiência. Perg. Há quanto tempo o interrogado é amigo de André? Que há uns cinco meses, pois durante esse tempo André era noivo de sua filha Celina, com que já havia tido relações sexuais, estando a mesma grávida (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

Observamos que o depoente afirma não ter havido tempo de ter impedido o crime, porém não notamos ao longo da sua declaração, nenhuma oposição em relação às violências ali descritas. Talvez não tenha denunciado antes por temer a prisão, o que acabou acontecendo. Entretanto, também consideramos a possibilidade de que o suspeito estivesse acobertando o acusado, com quem mantinha relações familiares e de amizade, visto que este era noivo da sua filha. É possível pensarmos que como sogro de André, João o deveria ter impedido de procurar aventuras sexuais com outras mulheres? Até que ponto se esperava que os homens fossem fiéis a suas esposas, noivas, namoradas, companheiras? E quem (quais os sujeitos sociais coletivos) esperava que se cumprissem tal papel?

O advogado Demóstenes Álvares de Brito, cujo o nome homenageia uma rua de Feira de Santana atualmente, solicitou um *habeas corpus* alegando que João, seu cliente, havia sido preso ilegalmente, sem um mandado de prisão e provas da culpabilidade. Em vista disso, João não foi mencionado na conclusão do relatório realizado pelo delegado do caso. Em relação a André, apontado por todos os envolvidos no processo como o autor do homicídio, não tivemos nenhuma informação, isto porque o acusado não compareceu à delegacia ao longo do processo. É muito provável que tivesse fugido para escapar das malhas da justiça.

O juiz João Almeida Bulhões²⁷, em 1962, aceitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público e mandou o acusado foragido à julgamento. O operador da lei adjetivou o assassinato como “crime bárbaro e revoltante, perpetrado friamente e covardemente contra uma pobre mulher indefesa”. Na opinião dele, “noutro país seria caso para pena de morte, cadeira elétrica, forca ou no mínimo, prisão perpetua com trabalho forçado” (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx.132, Doc.2561).

Para o iminente juiz, a punição severa como utilizada em outros países (talvez, ele tivesse em mente países como os EUA) teria sido o suficiente para resolver o crime qualificado como “revoltante” e “bárbaro”. Através desses adjetivos, o juiz expressa claramente a sua condenação à violência exercida contra uma mulher indefesa demonstrando seu descontentamento com a impunidade. Certamente, tal posicionamento não é novo nos anos 1960, pois podemos considerar a mobilização das feministas no combate à violência contra a mulher. As feministas conquistavam terreno no Ocidente, mas é fundamental ponderarmos quais teriam sido os impactos dessas mobilizações nas múltiplas espacialidades brasileiras distantes do eixo Sudeste. Posto que, como aponta a vasta bibliografia feminista sobre a temática, os diferentes feminismos apresentaram especificidades, temporalidades próprias dos contextos em que se apresentaram enquanto movimento social e político (KREUZ, 2018).

Após termos apresentando esse caso, ficou explícita na documentação e no argumento dos sujeitos envolvidos, a existência de uma suposta natureza que informaria a violência masculina. A seguir, continuaremos a discutir os significados dessa violência na sua relação com as masculinidades no interior de relações afetivossexuais e familiares. Mas, dessa vez apresentaremos um caso-limite, no qual um membro masculino da rede

²⁷ Ele ocupou o cargo de juiz da vara de órfãos e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral nos anos de 1970 e 1974.

familiar da vítima recorre ao mesmo pressuposto masculino de violência para neutralizar e punir o agressor.

1.5. Em briga de marido e mulher o filho mete a colher!

Nem sempre o adágio popular, segundo o qual, “em briga de marido e mulher não se mete a colher” foi seguido por completo. Ocasionalmente, os conflitos conjugais dos quais resultavam em violências de gênero exercidas pelos companheiros (amásio, marido, etc.), sofria a intromissão de outros membros da família. Esses por sua vez poderiam recorrer também à violência física para neutralizar o agressor. Apesar de pouco numerosos no conjunto de nossa documentação, ainda assim, tais situações nos permitem acessar dramas quotidianos, significados de masculinidade e os próprios contextos em que a violência masculina poderia adquirir uma legitimidade, como forma de resolução de conflitos. Vejamos a história a seguir.

Era 10 de Fevereiro de 1963, no distrito rural Bonfim de Feira, época dos “adjutórios”. Nesse período a vizinhança e os parentes que não moram tão próximos uns dos outros poderiam vir ao distrito para ajudarem os seus na labuta com a roça. Trata-se, portanto, de uma expressão de solidariedade tecida entre os segmentos populares. Esse tipo de suporte era indispensável desde a preparação da terra (abertura das covas) até mesmo a colheita dos alimentos. Nas primeiras décadas do século XX, como descreveu o historiador Alberto Heráclito Ferreira Filho (1998, p. 123), as famílias baianas oriundas dos segmentos pobres “organizavam-se como uma unidade de rendimentos, engajando todos seus membros na luta pela sobrevivência”. Tal assertiva apesar de referir-se a um contexto social e espacial diferente, também serve para compreender as formas de sobrevivência dos segmentos rurais no período desta pesquisa. Um dos personagens do processo que analisaremos, Leocádio, lavrador, morador das Umburanas²⁸, por exemplo, viajou de sua casa para o distrito de Bonfim, a fim de ajudar sua mãe na roça (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648).

Durante a semana que passou na casa da sua mãe chamada Joventina, Leocádio presenciou diversas agressões físicas cometidas por Antenor, o seu padrasto, contra a mãe

²⁸ Hoje corresponde ao município de Antonio Cardoso, situado entre as cidades Feira de Santana e Santo Estevão.

dele. Segundo Leocádio informou ao delegado, as violências se agravavam quando o agressor se embriagava, ocasiões em que Joventina ficava “ensanguentada”, devido à brutalidade das violências sofridas. Mais uma vez a questão da bebida está associada a mudanças comportamentais masculinas e, por conseguinte, à violência praticada no âmbito doméstico. Em 10 de fevereiro de 1963, no auto de prisão em flagrante, Leocádio declarou que no sábado, o padrasto havia se embriagado com “pinga” – bebida bastante popular em nossa documentação devido, entre outras coisas, ao baixo custo – e, por conta disso, armado de um “cacete” espancou a esposa. Segundo o acusado, a bebida era o que tornava o padrasto agressivo (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648).

Dando continuidade ao seu depoimento, no referido sábado, um pouco mais tarde, às 18 horas, Leocádio, “como se atendesse a voz do seu sangue”, declarou que retirou o cacete das mãos do agressor, impedindo que a mãe fosse “abatida pela sanha incomum de um embriagado” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). De acordo com o acusado, o agressor possuía superioridade física em relação a ele, argumento recorrente nas justificativas dadas pelos autores de homicídio, que pode estar associado a uma estratégia orientada pelo advogado, como forma de convencer os julgadores.

De acordo com o acusado, ele e Antenor eram amigos: “nunca teve com ele qualquer discursão”. O que é no mínimo contraditório, pois Leocádio informou, na mesma declaração, que não concordava com o casamento de sua mãe. Segundo o acusado, a vítima era um “mau” marido sóbrio ou embriagado e “costumava matar gente e enterrar no mangue” na região do Recôncavo (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx. 38, Doc. 648). O depoimento que acabo de apresentar sugere que o álcool era importante desencadeador de violências domésticas, nele o acusado considerava o seu padrasto um péssimo marido, mesmo quando não bebia. Será que Antenor acabaria sempre se embriagava e não cumpriria as obrigações de marido provedor/cuidador? Até que ponto a qualificação de “mau” atribuída por Leocádio ao padrasto estaria relacionado a isso?

Dessa forma, temos a impressão de que a esposa da vítima vivenciava cotidianamente formas de violências, as quais eram conhecidas até mesmo pelo filho que morava longe do casal. É possível que a tolerância/aceitação da violência de gênero praticada pelos homens esteja relacionada às próprias condições sociais dos sujeitos? Será que a resiliência de Joventina estaria pautada na necessidade que ela teria da provedoria do marido?

No que se refere a associação entre bebida e violência bastante mencionado dos depoimentos que acabamos de apresentar, vale algumas considerações. De fato, a bebida

poderia desencadear acessos de fúria levando os maridos a agredirem e até mesmo assassinar suas companheiras. Mas a relação do álcool e masculinidade é mais complexa do que uma análise tão determinista poderia sugerir. Se é certo que a bebida desencadeava a agressividade masculina, não é menos verdadeiro enfatizar o papel de vital importância do álcool nas sociabilidades de homens trabalhadores como elemento de fuga para as circunstâncias da exploração social a qual estavam submetidos.

Nesse sentido, Antenor não era o único a desfrutar do álcool, posto que o próprio Leocádio revelou o seu hábito de beber, tendo sido preso em decorrência disso algumas vezes. Mas ele não era assassino pois, como assegurou, apenas queria “livrar a mãe da sanha do cachaceiro” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648), o que legitimaria o seu crime. Esse elemento é fundamental, pois deixa entrever especificidades em relação ao consumo de bebidas alcoólicas em segmentos sociais pertencentes às classes trabalhadoras. Haveria, portanto, diferenciação em relação aos padrões morais que revestem a condenação ou a aceitação de tais hábitos.

Em 18 de fevereiro 1963, Joentina, “preta”, 50 anos, lavradora, sem instrução, enfim compareceu à delegacia para contar mais detalhes sobre o episódio familiar. A depoente relatou que Antenor e ela “havia contraído matrimônio a mais ou menos 3 anos”. (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). É bem provável que eles fossem casados oficialmente, em função dos termos utilizados por Joentina (ou pelo escrivão). É importante frisar que Antenor não era o pai biológico de Leocádio, esse era fruto de um relacionamento anterior de Joentina. Tal episódio revela que os segmentos populares constituíam relacionamentos que estavam informados por valores morais específicos. O casamento (ou uma relação com formato equivalente) mesmo que pudesse ser desfeito, também permanecia importante para os populares, apesar da conjuntura de revolução sexual propalada pelos anos 1960 no Ocidente. Embora nem sempre fosse institucionalizado na Igreja ou legalmente, através do matrimônio, era possível para algumas mulheres vislumbrarem meios de sobrevivência, conforme sugerem as pesquisas sobre relações afetivas e conjugais para diversos contextos históricos produzida na Bahia (BARBOSA, 2019; SANCHEZ, 2010; FERREIRA FILHO, 1998). Mas, sem dúvida, o cotidiano conjugal também trazia sabores.

Isso fica perceptível quando Joentina afirmou que Antenor, ao longo do tempo, tornou-se “mau companheiro”, “bebia muito” e passou a agredi-la (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). O álcool é apontado como um dos responsáveis pelas intranquilidades vivenciadas pelo casal. A página do depoimento de Joentina está

incompleta, o que dificulta apreender maiores aspectos da vida cotidiana dela ao lado do agressor. É difícil saber quais os significados de “mau companheiro” estavam sendo acionados pela depoente. Será que a mesma estivesse se referindo a incapacidade do marido em desempenhar alguns como a provedoria?

Voltemos ao depoimento. Joventina conta uma história um pouco diferente sobre o desfecho do atrito entre o marido falecido e Leocádio. Ela afirma ao delegado que a vítima não agrediu somente a ela, como também a Leocádio, que estava na casa dela “realizando um serviço por ali” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). O serviço em questão era o adjutório o qual o acusado estava realizando na companhia da mãe àquela ocasião. Diante das agressões, Leocádio teria retirado o “pau” da mão de Antenor, que estava “um pouco tomado” e, por isso, desequilibrou-se e caiu com a cabeça sobre uma pedra (CEDOC, Sessão Judiciária, Est.02, Cx. 38, Doc. 648).

Alguns depoimentos reforçam a representação, até então bastante referenciada nos depoimentos, no qual a vítima era um homem desregrado e agressivo. Como é o caso de Leôncio Marques, “pardo” e lavrador, que havia declarado, em 12 de junho de 1963, que Antenor tem “sido sempre um homem barulhento, que vivia sempre embriagado e em constantes rugas com sua companheira” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). É perceptível que o depoente reconhecia as constantes violências submetidas à Joventina, apesar de não ter mencionado tentativas de evitar tais situações. Talvez porque acreditasse que esses conflitos fossem assunto de família e, portanto, ele não deveria se intrometer.

O fato de não ser membro da família, contudo não impediu que Leôncio tecesse comentários no que refere à embriaguez de Antenor. Isso reforça a nossa hipótese de que o consumo de álcool, embora apreciado, poderia ser criticado quando o consumo se tornava excessivo, ou quando resultassem em agressões condenadas moralmente pela comunidade. Mas, como vimos, os critérios que delimitavam tal exagero não eram rígidos.

Outros elementos do depoimento do lavrador nos ajudam a avaliar as concepções sobre a violência masculinas. Leôncio descreveu a vítima como homem de 60 anos, “espaduado”, o equivalente a robusto e forte, e habituado a “espancar” a companheira (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). Aqui notamos a insinuação de que a compleição física é a explicação para a violência de gênero praticada pelo agressor. Os episódios de agressão eram de conhecimento de muitos moradores da localidade, pois como o depoente narrou, em diversas ocasiões, Joventina machucada aparecia machada.

Uma vez teria sido arremessada pelo marido contra a cerca de arame (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648).

Outros moradores do distrito confirmaram a opinião de Leôncio sobre o comportamento agressivo de Antenor. De acordo com um lavrador, conhecido da família, a vítima “sempre vivia brigando com a mulher” e o comportamento agressivo de Antenor era conhecido entre os moradores da localidade através de boatos, visto que todos “dizem que ele era muito brigador”, informou outro lavrador (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). Isso sugere que dificilmente as violências domésticas ficavam restritas ao âmbito privado e doméstico, as narrativas atestam o reconhecimento da comunidade referente às sucessivas violências sofridas por Joventina extrapolando a dicotomia público/privado, devido às especificidades culturais tecidas entre os segmentos populares. Mas, o reconhecimento público dessas violências não eram o suficiente para que os vizinhos interferissem ou se opusessem nessas situações.

Como já sabemos, as impressões de delegados e advogados presentes nos autos constituem excelentes fontes para avaliarmos como esses segmentos sociais concebiam a experiência e os valores dos agentes implicados nos processos-crime. O relatório realizado pelo subdelegado, Luiz Freitas de Melo e encaminhado ao Ministério Público, é significativo nesse sentido. Então, vamos à fonte:

Leocádio de Jesus, não obstante ser um homem rústico, mas, como se ouvindo a voz do seu sangue, agiu acertadamente procurando socorrer sua mãe, quando essa se achava agredida e ameaçada de morte, pela sanha do alcoólatra Antenor pinheiro, marido da mesma (...) Leocádio foi infeliz na sua tentativa e assim causou involuntariamente a morte do seu padraсто (...) infringindo o artigo 121 do código penal brasileiro (...) (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648)

Alguns elementos desse trecho interessam especialmente à nossa argumentação. Na visão do subdelegado, Leocádio como um homem pobre não era capaz de ter sensibilidades, assim a expressão “rústico” seria indicativo de ignorante e sem instrução. Assim, ele é visto na ambiguidade associando-se, portanto, ao comportamento natural, no qual a rusticidade não serve como uma crítica ao comportamento do acusado, mas, sim, como uma justificativa para sua atitude. A autoridade, ainda influenciado por perspectivas essencialista, prossegue reafirmando a importância dos laços sanguíneo no sentimento de família refletido no instinto natural da proteção à mãe. Além disso, podemos perceber, através do depoimento, que de um modo geral a condenação do alcoolismo associado à violência poderia perpassar todos os segmentos da sociedade.

A defesa de Leocádio foi realizada pelo advogado Jurandir Fernandes de Oliveira. Em sua argumentação, o advogado mobilizou concepções nas quais associavam-se masculinidade e respeitabilidade. O objetivo era convencer ao júri dos motivos que levaram ao acusado cometer o crime diante da inevitabilidade da situação, pois, como observou Mariza Côrrea (1983, p. 62), na defesa “o acusado é transformado num homem normal, comum, conforme entendido por eles e aceitos pelos julgadores. Um homem comum é comandado pelas mesmas emoções que governavam os outros homens”. Com efeito, na apresentação de sua defesa realizada em 7 de junho de 1963, o advogado caracterizou o seu cliente da seguinte forma: “primário, bom chefe de família, homem trabalhador e honrado e de exemplar comportamento social” (CEDOC, Sessão Judiciária, Est. 02, Cx. 38, Doc. 648). É possível que os sujeitos sociais pertencentes aos segmentos populares partilhassem e valorizassem tais referenciais culturais expressos sob a pena do advogado, mas é importante situar que a mobilização das imagens de “homem provedor”, “trabalhador” e “chefe de família” precisam ser compreendidas à luz dos embates de versões e tensões que ocorrem no âmbito da arena jurídica durante um processo judicial.

Porém, o cerne jurídico do argumento do advogado foi a legítima defesa de terceiros, como o próprio nome sugere, refere-se à reação contra uma agressão com a finalidade de proteger outra pessoa. Em suma, a argumentação deve ter convencido, tendo em vista que o resultado do processo foi favorável ao réu, que teve suspensão condicional da pena.

Após termos discutido o caso minuciosamente, algumas considerações podem ser realizadas. Através da leitura dos autos, constatamos que a violência vivenciada por Joventina era de conhecimento da vizinhança, mas ninguém interferiu efetivamente nessas situações. Menos do que o medo em relação à Antenor, a atitude dessas pessoas revelaria uma certa tolerância/aceitação em relação à violência doméstica tida como assunto de “marido e mulher”? É possível que a comunidade considerassem essas agressões legítimas? Estamos diante de problemáticas que perpassaram boa parte das análises que temos empreendido ao longo de todo o capítulo, cujas respostas não podem ser dadas de maneira satisfatórias e, portanto, permanecem enquanto questionamentos em aberto. O fato dessas questões permanecerem em aberto, não impossibilita que algumas considerações sejam tecidas e problematizadas, pois, jogam luz sobre o conjunto de indícios que foram levantados em nossas análises. Seja como for, Leocádio, o filho de Joventina, também recorreu a violência como uma forma de neutralizar e reagir às agressões que o padrasto submetia sua mãe. É muito provável que força a simbólica da figura materna que

perpassaria os laços estabelecidos nas relações mãe-filho e a adesão de um ideal de proteção masculina através da força expliquem as motivações do recurso a violência física pelo personagem de nossa trama.

A seguir, apresentaremos mais um caso em que situações de violência masculina resultaram num homicídio. No entanto, não se trataria de violência de gênero direcionada propriamente à companheira/esposa/ amásia, mas sim, a um outro homem. Nessa situação-limite, ficaram evidenciados não apenas conflitos relacionados ao que poderíamos explicar como fruto de ciúmes masculinos, mas uma análise mais meticulosa evidenciou que as explicações iam além, e envolveram as noções de masculinidades e paternidade enquanto palco de disputas e tensões entre homens dos segmentos populares.

1.6. “Já que tomou conta da mulher, toma conta do filho”

Quem andasse pelas ruas do centro da cidade nos anos de 1960 e 1970, observaria muitos trabalhadores, em sua maioria negros e mestiços, disputando a sobrevivência pelas ruas e calçadas de Feira de Santana. Havia fateiras, vendedores de vasos e potes feitos de cerâmica, repentistas e cordelistas inundando o cenário com rimas e musicalidade. Do mesmo modo, se via os tradicionais verdureiros e os mais inusitados engolidores de cobra e mágicos, esses últimos, distraindo e despertando curiosidades aos observadores (MOREIRA, 1986). Em pesquisa sobre experiências de trabalhadores feirenses, a historiadora Larissa Penelu (2012) salienta que os carregadores também foram peças fundamentais para esse mundo do trabalho urbano construído em torno da feira-livre ao longo de todo século XX.

De acordo com Penelu (2012, p. 115), os carregadores iniciavam “o trabalho ainda crianças enquanto carregadores, ajudantes de vendedores maiores ou ganhando trocados carregando sacolas de feira como entregadores, ou carroceiros e outras ocupações”. Reconhecidos pela força física, um dos atributos da masculinidade e da virilidade, os carregadores também foram personagens de ajustes violentos. Apesar compartilharem do mesmo mundo de trabalho e estabelecerem possíveis lealdades, tensionamentos e rivalidades também marcaram as relações desses trabalhadores, não apenas no que tange à disputa pelos fregueses na rua.

Em 18 de maio de 1962, o carregador de cor “preta”, Antônio Ramos, com 3 filhos e 37 anos de idade, foi preso em flagrante após ter assassinado Cecílio, um outro carregador descrito como de cor “preta”. Ambos trabalhavam pelas ruas da cidade.

Antônio, que já havia sido preso diversas vezes por desordens, informou ao delegado que naquele dia, por volta das duas horas da madrugada, na rua São José, encontrou sua ex-amásia Maria Luiza e Cecílio Lopes, enquanto ia chegando à sua residência. Nesse momento, o casal o entregou uma criança, era um dos filhos do interrogado com Maria Luiza. De acordo com Antônio, a mãe da criança alegava que o seu atual companheiro e ela não poderiam mais alimentar a criança, o que gerou um profundo desentendimento entre o depoente e o amásio da ex-mulher (CEDOC, sessão judiciária, Est.05, Cx.131, Doc.2540). Se Antonio era, de fato, o pai da criança por quais motivos a situação ocasionou tamanho conflito, a ponto de resultar em um homicídio?

Como reação ao fato de terem lhe entregado o próprio filho, Antônio teria dito que se Cecílio “podia tomar conta da mulher também podia tomar conta da criança”, expressão que intitula esta seção que do capítulo. Em resposta ao que deve ter considerado desaforo, Cecílio xingou a mãe do interrogado²⁹, o que foi o estopim para que o interrogado esfaqueasse a vítima. Mesmo agredido, Cecílio também sacou uma peixeira, instrumento que, talvez, pudessem servi-los no trabalho oferecendo proteção nas ruas. Porém, conforme Antônio relatou, Cecílio não teve mais forças para o atingir. À primeira vista, é fácil perceber ressentimentos anteriores e rivalidades relacionadas ao ciúme masculino, mantidas entre o acusado e a vítima em razão desse último ter iniciado um relacionamento afetivo com a ex-amásia do primeiro. Talvez, por isso, não seja uma surpresa Antônio ter afirmado, em depoimento, que “não ia com a cara de Cecílio” (CEDOC, seção judiciária, Est.05, Cx.131, Doc.2540).

A partir do conflito esboçado entre os dois carregadores também vislumbramos as disputas em torno dos significados de paternidade e a relação desta prática com as noções de masculinidade. Posto que, ao retrucar que Cecílio poderia assumir os cuidados da criança por ter assumido um relacionamento com Maria Luiza, Antônio sugere que as suas obrigações paternas relacionadas à socialização do próprio filho poderiam ser rejeitadas e até transferidas a outro homem.

O sentimento do que poderíamos denominar como paternidade, isto é, o processo de socialização, cuidado, sustento financeiro e proteção em relação aos filhos desempenhados pelos homens, não é um dado da natureza. Por mais que permaneça na fronteira entre o biológico e o cultural nas sociedades ocidentais, como adverte a historiadora Mary del Priore (2013, p. 154) “a sensibilidade do genitor diante dos filhos

²⁹ Exploramos mais detidamente os significados da prática recorrente de insulto a mãe presente nos conflitos masculinos analisados em nossa documentação no capítulo 2.

não permaneceu a mesma ao longo do tempo”. Ou seja, aspectos culturais, econômicos, raciais, políticos são indispensáveis para pensarmos os significados que perpassam e definem os alcances e o sentidos do papel paterno.

Há uma compreensão tradicional de paternidade relacionada mais ao sustento financeiro, do que a uma preocupação afetiva como as crianças. Como observou Sandra Unbehaum (2000) em sua pesquisa sobre os exercícios de paternidade em camadas médias, a sensibilidade em torno dessa noção não é unívoca e, portanto, é motivo de disputas e tensões. Isso é perceptível no depoimento prestado por Maria Luiza. A fumageira, moradora da travessa Humaitá nos quartos de aluguel de propriedade de Tinô, afirmou que foi amásia de Antônio Ramos por um período de três anos, quando esse a teria abandonado. Cerca de 22 horas da noite, ela contou que se dirigiu à casa de Antônio, a mando do seu atual amásio, para entregar o filho a Antônio. Esse por sua vez, mesmo sendo o pai da criança, em termos biológicos, protestou que não era obrigado a “tomar conta da criança”, contou a depoente (CEDOC, seção judiciária, Est. 05, Cx. 131, Doc. 2540).

Os trabalhos que os personagens desse processo desenvolviam, os obrigava a estar nas ruas disputando a sobrevivência a maior parte do dia, posto que as fumageiras e os carregadores eram trabalhadores cujos ofícios se davam fora do espaço doméstico. Ademais, sem a disponibilidade de uma rede de solidariedade que contribuísse com a socialização da criança, é de se esperar que Maria Luiza enfrentasse dificuldades para cuidar dos seus três filhos. E, ainda, como inferimos a partir da documentação, a fumageira nem sequer contava com a participação do paterna nesse processo de cuidado. É provável que condições de econômicas dificultassem a manutenção dos filhos, mas apenas essa variável não explica satisfatoriamente a rejeição de Antônio em aceitar o próprio filho, assim como a resistência de Cecílio em criar o filho de um outro homem.

Já é hora de retornarmos aos depoimentos. Em seu depoimento, Maria Luiza narrou à semelhança de uma saga, suas várias tentativas em entregar a criança ao genitor. Na primeira tentativa, a fumageira não foi bem-sucedida, haja vista que retornou para casa com seu filho. Em uma segunda tentativa, em posse da criança, tomada ao longo do caso enquanto um objeto, e acompanhada pelo amásio, Maria novamente tentava deixar a criança aos cuidados do pai. Nesse momento, a tensão fora agravada e eclodiu uma discussão calorosa entre os homens. Segundo a fumageira, em meio às provocações, Cecílio teria retrucado que, na condição de pai da criança, era Antônio quem deveria tomar conta dela, e não Maria Luiza. A partir daí, o confronto se encaminhou às vias de

fato. Antônio teria sacado uma faca e ameaçado Cecílio e, em resposta a intimidação, o último também se armou com uma peixeira, porém não teve mais ânimo para enfrentar Antônio, visto que já havia sido feriado fatalmente (CEDOC, seção judiciária, Est. 05, Cx. 131, Doc. 2540).

Como vimos por meio do depoimento de Maria, Cecílio atribuía a responsabilidade pela socialização da criança exclusivamente à Antônio, flexibilizando assim, até mesmo, o mandato cultural da maternidade e do cuidado atribuída às mulheres. É muito provável, porém, que menos do que uma visão mais igualitária da maternagem das crianças, Cecílio não quisesse arcar os custos econômicos e os desgastes emocionais exigidos pela criação de um filho que não era seu. Além das questões econômicas envolvidas nesse processo, também consideramos que criar o filho de um outro homem poderia ser visto como uma forma de humilhação por Cecílio. Daí a pressão que ele teria exercido sobre sua amásia para que esta entregasse a criança a Antônio. Ademais, Maria Luiza possuía mais dois filhos, dos quais não sabemos a respeito da paternidade. Provavelmente não eram nem de Cecílio, nem de Antônio. Seja como for, o fato de serem três crianças, deve ter também pesado muito na decisão de Cecílio em recusar assumir a responsabilidade pela criação do filho de Antônio.

A rejeição na socialização da criança explícita nas atitudes de Antônio e Cecílio estão em diálogo com a crença, segundo a qual, as mulheres eram destinadas naturalmente a socialização das crianças, e os homens, portanto, não devem participar desse processo. De acordo com Andréa Barbosa (2019), tal ideia decorre do pressuposto de que exista um instinto materno universal e biologicamente associados às mulheres, reforçado por muitos discursos médicos, religiosos e burgueses. Em estudo sobre relações de gênero baianas, a autora identificou que o ideal do amor materno permaneceu sendo reatualizado/reapropriado ao longo do século XX nos diversos segmentos integrantes da sociedade.

É importante lembrar que há um consenso na historiografia produzida para o século XX sobre o fato de que, nos segmentos populares baianos, majoritariamente negros e mestiços, haveria uma forte matriarcalidade expressa pelo papel simbólico das figuras femininas intrinsecamente ligadas à maternidade, responsáveis pela chefia de seus lares e pelo comando simbólico e religioso de suas casas (BARBOSA, 2019; HITA, 2014; SANCHEZ, 2010; FERREIRA FILHO, 1998). Seria, então, esse traço da matriarcalidade um dos impeditivos para que os homens dos segmentos sociais populares não exercessem suas funções paternas?

Voltemos à fonte. As tentativas contínuas em entregar a criança ficaram evidenciadas na própria declaração de Antônio. Em um interrogatório realizado em 7 de agosto de 1962, o carregador informou ao delegado que, no dia do crime, ele havia saído mais cedo para a rua. Quando terminou o serviço de descarregar os carros, retornou para casa, a fim de almoçar. Chegando em casa, vários vizinhos o informaram que Maria Luiza teria aparecido mais cedo para deixar o filho do acusado. Após o trabalho, o carregador contou que retornou para casa, quando mais uma vez a sua ex-amásia acompanhada de Cecílio insistia em deixar a criança com ele (CEDOC, seção judiciária, Est. 05, Cx. 131, Doc. 2540). Em nenhum momento, porém, Antônio negou a paternidade (no sentido biológico) da criança, mas, ainda assim, se recusava com convicção, a aceitá-la sob seus cuidados. O que tal atitude revela em termos de masculinidade?

Mary del Priore (2013) e Sandra Unbehau (2000) pontuam que nas últimas duas décadas do século XX, houve mudanças significativas na noção de paternidade enquanto autoridade e provedoria no Ocidente, especialmente no que se refere às camadas médias e altas. Apesar de não discordamos completamente dessas afirmações, pontuamos que devem ser relativizadas à luz das temporalidades e espacialidades próprias às realidades sociais estudadas. Posto que, para alguns homens como Antônio, a paternidade estava profundamente associada à provedoria.

Já é hora voltarmos ao caso dos carregadores. A defesa de Antônio foi realizada por Hugo Navarro, um advogado renomado e experiente, já mencionado em diversos momentos deste trabalho. Navarro ressaltou, em sua argumentação, que Maria Luiza abandonou o próprio lar. Diante disso, Antônio, “ferido em seu amor próprio” por conta da infidelidade da ex-amásia, não recebeu a criança fruto do relacionamento anterior com a mulher infiel (CEDOC, sessão judiciária, Est. 05, Cx. 131, Doc. 2540). Tal argumentação relaciona a frustração gerada pela suposta traição da amásia e a rejeição da paternidade. E, ainda, acrescentaríamos que o argumento vinculou o exercício da paternidade ao relacionamento afetivo do genitor com a mãe da criança, ou seja, correlacionando parentalidade à conjugalidade. Dentro dessa compreensão, ao ter supostamente abandonado o lar, Maria Luiza não deveria, portanto, reivindicar que Antônio continuasse a prover o filho do casal. Não sabemos até que ponto isso seria exatamente um referencial cultural próprio das masculinidades populares, visto que hoje vemos muitos homens dos segmentos médios e altos também se recusando a assumir a paternidade dos seus filhos, após o fim do relacionamento com as genitoras.

Além disso, a defesa justificou o crime contra Cecílio, a partir da compreensão jurídica de legítima defesa. O argumento ressaltou que o acusado estava se defendendo de uma ação injusta e atual, posto que ele estava em casa quando foi agredido e, portanto, não procurou a vítima para agredi-la. Em verdade, a defesa parece ter sido exitosa, pois o tribunal do júri reconheceu a legítima defesa. Contudo, não tivemos acesso ao veredito final do juiz, pois não estava anexado ao processo, embora seja pouco provável que o magistrado não tivesse endossado o resultado obtido através dos jurados.

Vale mencionar que não conseguimos apreender os depoimentos das pessoas que fizeram parte das redes de solidariedade, tecidas pelos personagens envolvidos nesse processo. Não encontramos outros carregadores, feirantes, fumageiras ou vizinhos. Nos autos, apenas prestaram depoimento: o guarda municipal e o soldado da polícia – responsáveis pela apreensão do acusado – e o enfermeiro, quem atendeu a vítima no hospital.

Mesmo diante dos limites da própria lacuna na documentação, oferecemos algumas problematizações que são muito mais do que conclusões propriamente. É certo que as condições de sobrevivência e formas variáveis de pobreza imprimiam especificidades às experiências de paternidade nos segmentos populares. Assim, as demandas da vida prática poderiam flexibilizar a vivência dos papéis paternos e maternos. Ocorre que nos segmentos populares, as mulheres, mesmo através de sua autonomia e capacidade de circulação através do exercício, certamente, estavam expostas à dupla dominação de classe e gênero que as responsabilizariam pela socialização das crianças, enquanto seus companheiros estariam liberados para que exercessem atividades no espaço público.

Ao se recusar a aceitar a criança, fruto da relação com Maria Luiza, Antônio em nenhum momento a justificou devido à sua pobreza. O acusado apenas recorreu ao argumento da traição e do abandono do lar, próprias aos conflitos conjugais com os quais temos tratados ao longo deste capítulo, mais uma vez recorrendo a temática da infidelidade feminina. É importante refletir que, apesar dos significados de monogamia terem múltiplas apreensões no seio das classes trabalhadoras, expressando diferentes referenciais morais fundamentados em tradições culturais distintas, alguns companheiros ou ex-companheiros poderiam recorrer a esse pressuposto como forma de estabelecer o controle do sobre o corpo feminino nas relações afetivossexuais.

Por outro lado, destacamos que os anos 1960 configuram aquilo que se denominou de “Revolução Sexual”, disseminando questionamentos paradigmáticos em relação à

liberdade sexual das mulheres. Tal contextualização precisa ser considerada, mesmo se tratando de um contexto específico como Feira de Santana, uma cidade interiorana e atravessada pelos traços de ruralidade, cujas experiências culturais poderiam ser pensadas, a partir de um certo conservadorismo e tradicionalismo.

A forma encontrada por Antônio, para reagir diante das afrontas provocadas por Maria Luiza, foi a recusa em contribuir ou assumir completamente a socialização do próprio filho. O que certamente poderia atrapalhar a vida cotidiana da sua ex-amásia e, acima de tudo, o seu novo relacionamento. A atitude do carregador estaria informada, portanto, por um certo ideal de desobrigação paterna dos cuidados infantis cultuada por alguns sujeitos sociais dos segmentos populares? Ou Antônio estaria somente negando a responsabilidade com a socialização da criança, em retaliação ao fato de sua ex-amásia ter contraído um novo relacionamento com Cecílio? Não podemos responder satisfatoriamente a esses questionamentos, mas a partir da leitura do caso que acabamos de analisar, é possível afirmarmos que as noções de paternidade na sua relação com as masculinidades estão abertas a disputas e reelaborações culturais.

Após termos apresentado os itens que compõe o capítulo, algumas conclusões provisórias podem ser tecidas à luz das problemáticas/temáticas que foram levantadas ao longo do texto. Uma das questões que se tornaram mais recorrentes no conjunto das análises foi: Em qual sentido homens trabalhadores podem ser considerados hegemônicos? Como os referenciais de violência desses sujeitos se relacionam com a masculinidade hegemônica? Ao nosso ver, tais questões não são respondidas satisfatoriamente pelo conceito de masculinidade hegemônica que, assim como a noção de machismo, pode ser tautológica. Isso porque, dentro desses conceitos, o homem universalizado e a violência por ele praticada se explicariam reciprocamente. Assim, o homem seria violento por causa de sua masculinidade e do seu machismo e vice-versa, como problematizou com propriedade o antropólogo Matthew Gutmann (2017) em sua investigação referente às masculinidades populares mexicanas. Não se trataria, contudo, de abandonarmos o potencial crítico e criativo das noções de masculinidade hegemônica e de machismo, fruto do arcabouço epistemológico e teórico dos feminismos, mas é preciso ir além desse círculo vicioso e buscar compreender como as violências masculinas a partir das complexidades e as tensões travadas pelos sujeitos sociais.

Tal operação pode nos permitir compreender como, em determinadas situações, as violências foram naturalizadas, tomadas enquanto um elemento intrínseco a uma natureza inata masculina. Estaríamos, assim, diante de um padrão cultural universal que

torna a violência masculina como uma constante? Apesar da recorrência da violência atestada pelo conjunto de documentação analisada nesse capítulo, importa também considerar as especificidades culturais que informam e são informadas pela própria experiência dos homens e mulheres dos segmentos sociais populares que impede a possibilidade de pensarmos em universalismos, prejudiciais para a pesquisa histórica.

Ao longo da nossa documentação, encontramos referência às imagens de “homem provedor”, “pai de família”, “trabalhador”, “pacato” aludidas nos depoimentos e nos discursos mobilizados pelas defesas dos agressores. Tais referenciais podem nos dizer a respeito das lutas que foram travadas no âmbito da arena jurídica a respeito das representações e autorrepresentações elaboradas sobre e pelos próprios homens dos segmentos populares. Ainda que não possamos descartar completamente que os valores associados a essas imagens, mobilizadas exaustivamente em nossa documentação, pudessem reger as experiências dos personagens envolvidos nos crimes, é prudente considerarmos que diferentes tradições culturais pudessem orientar os sentidos que esses sujeitos atribuíam às suas masculinidades, podendo envolver, ou não, a valorização do trabalho, da provedoria e da família..

Capítulo 2. Entre barulhos e zuadas: identidades masculinas, sociabilidades e conflitos.

2.1. “Seu filho da p**”: insultos verbais e os significados de masculinidade**

Este capítulo discute como as masculinidades se constroem de modo relacional em situações de ajustes violentos envolvendo homens e outros homens presentes, principalmente na documentação jurídica. Dentre as perguntas elaboradas,

perguntávamos: a) Como as masculinidades dos segmentos populares em Feira de Santana foram reconstruídas e reelaboradas, não apenas em oposição ao feminino, mas também, em relação às outras masculinidades?; b) Como as noções de honra e virilidade são mobilizadas pelos homens nas micro disputas vivenciadas em diferentes sociabilidades, e como as relações entre elas se estabelecem umas com as outras?; c) Essas disputas podem estar associadas a ostentação de um modelo de masculinidade violenta e heteronormativa, segundo o qual, um homem busca se estabelecer através da violência física e simbólica sobre os demais?

Para isso, na tentativa respondermos às problemáticas/temáticas propostas, enfocaremos as sociabilidades travadas entre homens nos momentos de lazer, divertimento e trabalho. Esses tomados não como dicotômicos, mas interconectados, pois, são produtores de identidades e diferenças perpassadas por distintos referenciais culturais, questões de classe social, sexualidade e outras intersecções.

Os casos apresentados a seguir, exploram a documentação jurídica em que foram destacados os insultos verbais, cujo objetivo era atingir e ofender à honra masculina. Percebemos que os xingamentos registrados nessa documentação, remetiam especialmente à figura feminina materna. Dessa forma, poderia esse elemento nos informar a respeito dos significados de masculinidades dos segmentos sociais populares estudados em nossa pesquisa? Vamos às fontes.

Em 29 de setembro de 1962, logo cedo no distrito de Maria Quitéria, alguns homens se reuniram para a bata de feijão do Sr. Godofredo. Nas áreas rurais de Feira de Santana, a bata de feijão era realizada pelos roceiros com grande alegria, e acompanhada de canções. Os lavradores usavam instrumentos pesados para separar os grãos de feijão da palha seca. Ademais, a bata era o momento em que se comemorava a fartura da safra (SAMPAIO, 1977). Após o cansativo trabalho, os lavradores poderiam confraternizar por meio da “estaçõzinha”, como então era chamado o momento em que se bebia, conversava e descansava na casa de algum dos participantes do evento. Estes foram, com certeza, momentos de descontração e sociabilidades, porém a tranquilidade seria desfeita ao fim do dia por causa da notícia de um homicídio.

Naquele dia, o lavrador, descrito como “branco”, 52 anos, chamado João Gonçalves, que também era subdelegado distrital, declarou que havia sido procurado às 19 horas pelo senhor Godofredo para tomar conhecimento de que:

na estrada terra dura, o indivíduo Ildo Gonçalves, havia espancado com o cacete o seu companheiro de viagem Vitoriano Dutra, estando o mesmo no local do espancamento, bastante ferido (...) encontrou a pessoa de Vitoriano Dutra, deitado no chão, todo ensanguentado, apresentando ferimentos na cabeça (...). (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144)

A notícia se espalhava rápido entre os moradores do distrito. Mais cedo, por volta das 18 horas, Sinésio de Assis, “branco” e agricultor, estava em casa quando seu filho Joselito lhe avisou que Dona Dindaura chorava em frente à casa de Policarpo, vizinho do depoente. Ao delegado, Sinésio declarou que se dirigiu depressa para o local, quando avistou a comadre Lindaura em prantos. O depoente deve ter ficado preocupado com a cena, pois eram todos próximos naquela comunidade, posto que participavam de uma relação de compadrio (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Segundo Sinésio, sua comadre teria afirmado que Ildo matou Vitoriano quando retornavam juntos da bata de feijão naquele dia. Assim como o subdelegado, Sinésio informou ter visto o corpo da vítima ainda em agonia estirado ao chão, ensanguentado e sem chances de continuar a viver. Ao descrever a vítima e o suspeito para o delegado, o declarante limitou-se a dizer que Vitório era “pacato” e de “bons costumes”, já Ildo havia sido acusado de roubo, acumulando várias passagens pela cadeia do distrito de Maria Quitéria (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Outros depoimentos remontam os fios dessa história ajudando a tecer as percepções dos membros da comunidade a respeito dos envolvidos no crime. Por exemplo, Ulisses, descrito como lavrador e “pardo”, informou ao delegado que, ao voltar da bata de feijão com os seus companheiros, João Ferreira, Jaime e outros, observou o corpo da vítima agonizante no chão. Além disto, o depoente declarou que “a vida pregressa do acusado é a pior possível”. Todos, naquela região, comentavam sobre as passagens de Ildo à cadeia pública do distrito, de acordo com Ulisses. Vitório, por sua vez, conforme declarou Jaime, outra testemunha, tinha bom procedimento e “era aceito por todos” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Policarpo, lavrador e vizinho de Sinésio, declarou que o acusado era “novo na região”, morava há uns dois anos, o que talvez indique pouco tempo na vizinhança (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144). O fato de morar há muito tempo em uma localidade poderia favorecer o estabelecimento de laços de solidariedade. Esses vínculos eram importantes para momentos em que a reputação das pessoas era avaliada, típico de situações-limite como os processos-crimes. Isso é verdade, sobretudo, se considerarmos que Policarpo, ao enfatizar que a vítima era moradora antiga do distrito,

descreveu-a positivamente como alguém “tratável” e de “bom procedimento” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Não podemos afirmar com certeza, por quais razões Ildo fora descrito como alguém de péssimo procedimento em boa parte dos depoimentos. Desconfiamos que as passagens dele na cadeia contribuíram para a construção da sua estigmatização e do perigo que suspostamente ele representaria. Ildo, apontado como um criminoso reincidente pelos lavradores, talvez ameaçasse os laços mantidos naquela comunidade. As descrições fornecidas a respeito do acusado pelos depoentes, reforçam o argumento de que em situações de confrontos os valores morais normativos, antes diluídos no conjunto da sociedade, podiam ser acionados contra àqueles que praticam desvios às normas estabelecidas pela comunidade, conforme salientou a historiadora Martha Abreu Esteves (1989). Constatamos, também, que nenhuma das testemunhas que voltava da bata de feijão no dia do crime soube precisar qual teria sido o motivo do homicídio. O suposto homicida, por seu turno, apresentou seus motivos ao delegado. Então, consideremos atentamente a sua declaração.

Na folha de interrogatório existem espaços a serem preenchidos pelo escrivão, a partir das informações fornecidas pelos depoentes – sejam réus, testemunhas ou vítimas. Trata-se de um formulário em que dados sobre cor, religião, residência, filiação, estado de saúde, etc. são perguntados. No caso de Ildo Gonçalves, descrito como “de cor preta” e lavrador, o espaço em que deveria ter sido informado a religião e a residência foram escritos “não tem” e “sem residência fixa”, respectivamente (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144). No momento da redação, essas informações foram esquecidas pelo escrivão ou não informadas pelo acusado? Cremos que não, pois se assim fosse, o preenchimento seria: não respondeu ou equivalente. É muito provável que não ter religião e uma residência física sejam indicativos do *status* de marginalidade com o agressor vivenciado, expresso, sobretudo, na ideia de que o nomadismo está associado a desconfianças, imprecisão, referindo-se, portanto, a um não-lugar em uma sociedade desigual regida pelos valores dominantes burgueses e católicos.

Ildo declarou ao delegado que, no dia do acontecimento, voltava acompanhado de Vitório da bata de feijão. É possível que, como companheiros de labuta, também compartilhassem outros momentos juntos. Isso ficou perceptível quando Ildo disse que, antes de irem bater o feijão, ele e a vítima haviam bebido umas pingas. Esse detalhe sugere, ainda, que os mundos do trabalho e do divertimento não eram tão dicotômicos, como proposto pelas concepções ideológicas burguesas. O tempo da bebida e do trabalho

não eram, portanto, compreendidos como dimensões opostas da vida para este lavrador, desconfiamos que outros trabalhadores partilhassem dessa mesma compreensão.

De acordo com Ildo, após beberem juntos, Vitório começou a dizer-lhe pilhérias, entre as quais estavam ofensas direcionadas à mãe do acusado. Em vista disso, Ildo contou que pediu repetidas vezes para que a vítima não insultasse a sua mãe. Momentos depois, ao passarem pela Fazenda Terra Nova, a vítima continuou a “brincadeira”, repetindo os nomes os quais já havia dito. Frisamos que tais nomes não foram registrados no depoimento, ou sequer, mencionados pelo próprio acusado. Segundo esse, as provocações só aumentaram ao longo caminho e Vitório o teria dado uma “pancada” na mão direta. Ao que Ildo respondeu por meio de um empurrão. O acusado, alegando a superioridade física da vítima, atingiu a cabeça de Vitório com o cacete, ferramenta utilizada na bata de feijão (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Esse depoimento que acabamos que apresentar sugere que o homicídio teria sido provocado por uma série de tensões e animosidades estabelecidas entre o agressor e a vítima. Nesse trecho fica explícito que o xingamento à figura materna teria sido um dos motivos para o crime. Sendo assim, quais seriam as conexões entre esse xingamento e os significados de honra e masculinidades? Neste sentido, apresentaremos breves considerações sobre o conceito de honra.

Em estudo etnográfico já clássico, sobre as noções de honra nas chamadas “sociedades mediterrânicas”, o antropólogo Julian Pitt-Rivers (1992), partindo de pressupostos durkheimianos, enfatiza que a honra é um fato social. Ou seja, que essa perpassaria por todas as dimensões políticas, econômicas e culturais da vida humana.

Contudo, é indispensável relativizarmos a noção de sociedade mediterrânicas mobilizada pelo argumento desse antropólogo. Como adverte a historiadora Sueann Caulfield (2000), tal ideia é homogeneizadora e incapaz de abarcar especificidades históricas das sociedades historicamente datadas, mundos sociais nem sempre originários de matrizes culturais puramente europeias, como a qual estamos lidando. Aliás, nem mesmo no chamado Mediterrâneo, tais matrizes seriam puramente europeias. Ao invés do purismo cultural, ressaltamos considerarmos os embates culturais de povos africanos e indígenas, como no caso da sociedade baiana. Dessa forma, adotamos apenas, parcialmente, as reflexões sugeridas pelo autor, situando os contextos em que estamos analisando.

Pitt-Rivers (1992, p. 25), ao avaliar os significados das ofensas dirigidas às mães em momentos de conflitos sociais, explica, por exemplo, que “chamar um homem de filho

da puta, quer dizer, acusá-lo de ter nascido sem pai e, portanto, de uma mãe desprovida de vergonha”. Ainda de acordo com o autor, esta constatação:

(...) vale para a Espanha como para a Itália ou a França, no México hijo de la puta é normalmente substituído por hijo de la chingada (filho da violentada). No primeiro caso, a ilegitimidade se deve às qualidades morais suspeitadas da mãe; no segundo caso, pela infelicidade de ter sido forçada involuntariamente (PITT-RIVERS, 1992, p. 25).

Não podemos assegurar que os significados do xingamento à mãe, descritos nas pesquisas do antropólogo inglês, e, os que encontramos em nossa pesquisa, fossem os mesmos. Como, de fato, não são, pois as temporalidades e espacialidades informam os significados que toda categoria social adquire em dado contexto. É certo, porém, que entre os envolvidos no crime analisado por nós, o insulto às mães significava grave ultraje a outro homem. Uma das explicações possíveis é a ideia de que em sociedades regidas pela matriarcalidade as figuras femininas são investidas de poder e proteção simbólica dispensada pelos filhos, conforme observou Parry Scott (1990) em sua pesquisa envolvendo segmentos populares em Pernambuco. Dessa forma, os filhos estariam responsáveis pela proteção da reputação de suas mães, de modo a assegurarem suas próprias respeitabilidades.

Exploraremos esses significados à luz da nossa documentação mais adiante. Agora, consideraremos outras versões sobre o acontecimento, cujo conteúdo nos permite associar as noções de masculinidade e honra. Vejamos o que declarou Lindaura, a mulher que chorava copiosamente diante da cena do crime. Dona Lindaura informou ao delegado que no dia do crime retornou para casa com a filha, seguidas da empregada. Atrás delas seguiram também a vítima e o acusado.

Além disso, a depoente informou “que o acusado vinha impertinentemente exigindo que a vítima caminhasse em sua frente, impertinência que a vítima tolerou sem reclamar”. Repetidas vezes a testemunha contou ter insistido para que Ildo permitisse Vitoriano vir atrás. Como andava à frente dos dois, Lindaura disse que sempre quando olhava para trás observava o acusado empurrar a vítima. Diante das agressões que presenciava, a senhora pediu para que aquilo parasse, em meio a gritos e apelos. A vítima, segundo Lindaura declarou, nem sequer teve forças para se defender das agressões, embora estivesse com o pau, utilizado mais cedo na bata de feijão. Em suma, Ildo matou

Vitoriano a pauladas, os golpes recebidos na cabeça teriam sido aplicados com tamanha força que os presentes “podiam ver até os miolos” da vítima (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Tanto nas declarações de Ildo, como na que acabamos de descrever, temos o relato de uma “brincadeira” insistente. Pelo que podemos apreender da documentação, a expressão referia-se às provocações acompanhadas de insultos verbais, ocasionalmente, denominados “pilhérias”. Essas brincadeiras poderiam, contudo, evoluir para casos mais drásticos. Como neste caso, em que as provocações foram seguidas de empurrões e resultaram na morte da vítima. De acordo com John Comerford, em pesquisas sobre trabalhadores rurais do interior do Rio Janeiro, o termo brincadeira é:

(..) o nome dado a um tipo de interação, envolvendo geralmente um grupo mais ou menos extenso de pessoas, caracterizada por incessantes provocações mútuas aparentemente agressivas (por vezes, aparentemente muito agressivas), e respostas a essas provocações, a propósito de um mote qualquer (COMERFORD, 1998, p. 2).

A descrição sobre os significados da categoria “êmica” acionada pelos trabalhadores rurais, como relatou nos seus estudos etno-históricos, é bastante parecida com a qual nos deparamos em nossa documentação. Apesar de compartilharem experiências de trabalho, sociabilidades, e, por isso, possuírem *status sociais* parecidos, a vítima mobilizou insultos capazes de provocar e humilhar o seu agressor.

No entanto, mesmo havendo simetria social entre os dois lavradores, possivelmente as descrições elaboradas sobre ele ao longo dos depoimentos, deixam entrever dilemas cotidianos travados na própria comunidade em que Ildo e Vitório viveram. Afinal, assim como alguns dos trabalhadores pesquisados por Comerford (1998), em certo sentido, Ildo era alguém estigmatizado, posto que não tinha residência fixa e possuía passagens pela cadeia do distrito. Já a vítima, como afirmou um dos lavradores, seria um chefe de família exemplar, vivendo apenas para seu lar e para o trabalho.

Como observaram Eduardo Risk e Geraldo Romanelli (2008), as vivências pautadas pela homossociabilidade, isto é, interações entre homens, poderiam estar perpassadas pelas brincadeiras e jocosidades. Mas, observamos em nossa documentação que essas brincadeiras e “pilhérias” poderia ter múltiplas apreensões no que se refere a sua legitimidade. Sobre esse assunto, Policarpo informou, em depoimento, que “não sabe se as pilherias eram ofensivas ou meramente impertinentes”. Godofredo, o proprietário

da safra de feijão que era batida, relatou que sua esposa, uma das testemunhas oculares do crime, lembrou que o conflito começou simplesmente quando a vítima teria dito: “quem vai na frente agora é você, dirigindo-se a Ildo” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

É possível analisar a partir da última passagem que o fato de quem vai na frente, nesse caso, estivesse também relacionada à masculinidade, posto que o homem que caminhasse a frente poderia simbolicamente estar vulnerável a um estupro por parte do homem que vinha atrás. Tal argumento relaciona-se ao fato de o corpo masculino ser compreendido como impenetrável. Ao estudar as representações de masculinidades nordestinas, Durval Muniz Albuquerque Júnior (2010, p. 25) afirma que o macho masculino se define como “corpo domado, enrijecido, construído como uma carapaça muscular, que visa protegê-lo do mundo exterior. Um corpo que busca ser impenetrável aos afetos externos, que tem medo de tudo que o ameace violar ou atravessar”.

Em relação às circunstâncias do crime e as motivações que levaram Ildo a matar o amigo Vitoriano a pauladas, mais declarações podem ser elucidativas. No depoimento de 8 de novembro de 1962, Ildo afirmou que estava na estrada em Terra Nova quando foi assaltado pela vítima. Depois dessa ocasião, ele soube que a vítima pretendia bater nele. No depoimento de 2 de outubro no ano de 1963, o acusado não mencionou mais o episódio do suposto roubo. Dessa vez, Ildo informou que a vítima teria arremessado caroços de feijão em sua direção e, ainda, disse: “joguei na sua boca e joguei também na boca de sua mãe”. Diante disso, o acusado teria respondido aos insultos por meio das cacetadas. Talvez a mudança no depoimento fizesse parte de uma estratégia elaborada pela defesa para enquadrar o crime na tese de legítima defesa, visto que, a essa altura do processo, o Dr. Carlos H. Pires e o acadêmico José Viera foram mencionados como advogados do acusado (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2144).

Em 1963, o juiz Dibon White julgou o réu culpado. O crime enquadrou-se em homicídio privilegiado, pois provavelmente o juiz aceitara a tese de que os valores morais do réu foram atingidos pelas “pilhérias” dirigidas à sua mãe. Sendo assim, é possível afirmarmos que o xingamento dirigidos a figura materna perpassariam todos os segmentos sociais? É possível afirmarmos que houve um único significado comum a todos os diferentes segmentos sociais? Cremos que não. Mas é importante lembrar que os casos narrados aqui se passam no âmbito das práticas e experiências jurídicas e, portanto, temos de considerar, também, que parte dos discursos dos agressores poderiam manusear referenciais culturais dominantes com o objetivo de convencimento dos seus julgadores.

Seja como for, o agressor foi condenado como uma pena inicialmente estipulada em 6 anos, contudo, a pena foi reduzida devido à situação econômica do condenado. Com isso, Ildo viveria mais algum tempo na prisão, somados aos anos que passara durante o próprio andamento do processo judicial.

O insulto às mães fizera parte de um padrão de agressividade entre os segmentos populares, assim como outras agressões verbais que estimularam/provocaram o conflito masculino e até resultaram em morte. Como em um caso de homicídio que ocorreu na Queimadinha, área suburbana de Feira, no ano de 1963. Antes, apresentemos o cenário.

Ao longo do século XX, era marcante na paisagem suburbana feirense a presença de cortiços aqui chamados de “tranca”. As tranças eram casebres amontoados uns sobre os outros, insinuando-se diante de ruas estreitas e construídos por meio de material precário, como adobe³⁰, por exemplo. Nesses espaços, era notável também a falta de infraestrutura básica: as ruas eram lamacentas, sem energia elétrica, água limpa e serviços públicos (LEONY, 2013). Essa parte da cidade não recebia nenhuma atenção dos poderes municipais, ficando afastadas do centro e, portanto, distantes dos projetos de urbanização revividos desde os anos 1960. Naquele período, a Queimadinha era um dos bairros em que moravam parte dos migrantes vindos do interior baiano, assim como de outros estados do Nordeste (CARVALHO, 2008).

No dia 23, às 3 horas da tarde, Antônia, “parda”, informou ao delegado que mandara seu sobrinho fazer um favor para o senhor Lázaro, seu vizinho. Ele teria ajudado o senhor fazer compras e, ao voltar, seu sobrinho contou ter visto uma briga entre Martinha e o cego Antonio, ambos moradores da redondeza. Esse episódio indica não apenas lealdades, mas conflitos e tensões estabelecidos nos segmentos populares. De acordo com Antônia, seu sobrinho entrou na casa do cego Antonio, provavelmente sem maiores cerimônias, para “desapartar o barulho”. Quando surgiram José Bispo e Domingos Nunes para ajudar o garoto a resolver o desentendimento. A partir daí, os dois se “estranharam” e, conforme informou Antônia, era algo inesperado, pois eles não eram inimigos. Aliás, segundo ela, o acusado tinha até bom procedimento (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350).

Martinha, por sua vez, afirmou ao delegado que estava trabalhando no dia do crime. Além disto, declarou que não soube se tudo tem a ver com aborrecimento entre ela e o cego, esse motivado por um pote. Ela não soube, nem “de ouvir falar”, sobre o

³⁰ Adobe eram tijolos feitos de barro e palha.

“aborrecimento” entre José e Domingos (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350). Após discutir com o cego, Martinha disse ter visto os dois em suas respectivas casas. No depoimento de Martinha, predominou a imprecisão sugerindo que, talvez, a declarante não quisesse se comprometer. Além do mais, reforçamos que é improvável que a depoente não tivesse escutado alguma coisa sobre o acontecimento. Sobretudo, se considerarmos a importância das fofocas na circulação de informações nas comunidades dos segmentos populares.

Um outro morador daquela localidade, Valentim, descrito como fumageiro, de cor “preta”, 51 anos informou não só ter ouvido, como também declarou o motivo para o “barulho”. Ao delegado, o fumageiro detalhou que o referido “barulho” começou porque Domingos insultara a mãe de José Bispo. O depoente, ainda, disse que a vítima e o acusado só não foram às últimas consequências, porque ele separou os dois, solucionando temporariamente a situação. Porém, parece que algo mudou depois que o fumageiro retornou para casa, tendo em vista que Domingos foi assassinado. Vejamos, então, o crime sob a perspectiva do próprio acusado.

No dia 23 de julho quando foi preso em flagrante, José Bipo, 33 anos, de profissão carregador, informou ao delegado que, mais cedo, por volta das 15 horas, havia tomado “uns paus” e estava “chumbado” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350). Notamos que há uma recorrência expressiva de que os acusados afirmem estarem bêbados no momento do crime/agressão (considerando-se também os casos narrados no primeiro capítulo). Será que essa também não é uma estratégia de defesa? É muito provável que tivessem efetivamente bebido, mas talvez a ênfase de que beberam demais a ponto de não estarem plenamente conscientes de seus atos pudesse ser parte de uma estratégia da defesa. Retornaremos mais adiante, por hora passemos a descrever o depoimento de José.

Ele contou também que era vizinho de parede de Antônio, o cego com quem Martinha havia brigado, e, por isso, de sua casa ouviu quando alguém se dirigiu à casa daquele homem. O fato de as casas serem próximas umas às outras possibilitava aos vizinhos bisbilhotar a vida do morador ao lado, à frente ou ao fundo, os fazendo tomar partido dos pequenos conflitos que ali aconteciam.

José Bispo, já embriagado, se dirigiu à casa do cego. Ao chegar, ele viu uma pessoa. Segundo o acusado, a pessoa era Domingos. Imediatamente, o acusado perguntou a Domingos o que ele fazia por ali. Ao que a vítima, desconfiado, teria respondido não ser ladrão e, em seguida, “passou a descompor” José Bispo (CEDOC, Sessão judiciária,

Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350). De acordo com o relato feito ao delegado, o acusado enfatizou que vítima quem o atingiu primeiro. Para tanto, ela teria recorrido a faca e ao cacetete para atingir o acusado, quando este travou uma luta corporal para se defender das agressões.

Na delegacia, o acusado contou que só soube da morte da vítima depois de ter acontecido o “barulho”. Ele não esboçou certezas sobre sua autoria no crime, mas levantou a possibilidade de ter esfaqueado a vítima no momento da luta corporal. Não conseguiremos averiguar a veracidade dessas informações. Aliás, observamos que, apesar do suposto esquecimento sobre as circunstâncias do crime atribuída pelo álcool, a luta corporal travada com a vítima foi narrada em detalhes e ocupou a maior parte da declaração de José Bispo. Mais um indício de que ele possa ter exagerado na ênfase à quantidade de álcool ingerido antes do crime, revelando que estava consciente de seus atos.

É provável que tal alegação esteja relacionada ao pressuposto de que o consumo de álcool, a ponto de atingir a inconsciência dos atos, continuava sendo um fator juridicamente aceitável para minimizar, ou até mesmo, eliminar a responsabilidade do agressor. Em uma pesquisa sobre masculinidades no Paraná dos anos 1950, a historiadora Katy de March (2015) afirma que, apesar de não ser consenso entre os agressores e seus defensores encontrados em sua pesquisa, o alcoolismo permaneceu como recurso utilizado enquanto tentativa de atenuante da pena por mais que não fosse exatamente previsto pela lei.

Ocorre que a descrição minuciosa sobre o crime, apesar de poder prejudicá-lo, também pode estar associada à exibição de virilidade masculina comuns em relatos de confronto envolvendo homens. Situações semelhantes também foram percebidas nas pesquisas de Matthew Guttmann (2017) sobre os significados de masculinidade em uma pequena cidade mexicana. Guttmann (2017, p. 303) sinalizou que, ao contar sobre brigas e situações conflituosas, os mexicanos recontavam os fatos com orgulho, assumindo as histórias, contornos de “fantasias e anedota”. Não sabemos se o tom do carregador na documentação analisada foi exatamente fantasioso, mas o certo é que os detalhes que recontaram o embate masculino foram abundantes, como em um “causo” no qual o contador das histórias vangloria-se de seus feitos.

Por fim, José Bispo que, inicialmente relutou em admitir-se culpado, confessou o crime e declarou que quando está “são” não mexe com ninguém, mas “quando toma os seus aperitivos não enjeita parada” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc.

2350). A mudança no curso da declaração pode ter tido influência da pressão do próprio delegado, o que não seria incomum no cotidiano de interrogatórios. De qualquer forma, José que destaca o papel da bebida alcoólica na sua vida cotidiana. Para ele, os “aperitivos” seriam capazes de transformar o seu humor, tornando-o mais propenso a confusões.

Talvez devido a isso, o acusado teve passagens na cadeia. A bebida poderia potencializar os ajustes violentos, os quais José se envolveu, até mesmo, com outros vizinhos e companheiros de trabalho. Como vimos, o acusado atribuiu, temporariamente, o esquecimento sobre os fatos do crime ao consumo de álcool, mas esse argumento não era incomum entre os acusados de cometer crimes. Todavia, é provável que a bebida tenha potencializado a investida violenta contra Domingos. Mas, possivelmente, como em outros casos semelhantes a esse, José Bispo estivesse igualmente justificando sua atitude com base na crença de que o bêbado não poderia ser responsabilizado completamente pelas suas ações (GUTMANN, 2017).

Não era incomum os acusados se afastarem das responsabilidades criminais. Desse modo, José não teria sido uma exceção, pois em depoimento afirmou que a vítima o provocou, através dos insultos a sua mãe e sucessivas agressões físicas. Da mesma forma que no depoimento de Valentim, a atitude de insultar à figura da mãe apareceu enumerado entre as motivações que levaram José ao “barulho” que resultou na morte de Domingos (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350). É possível que o insulto à mãe fosse reconhecido como uma forma provocação no âmbito dos referenciais culturais dos segmentos populares e, dessa forma, fosse até aceitável/tolerável respondê-lo por meio de uma investida violenta. Mas, será que tal referencial era vista e apreendida da mesma forma por todos os sujeitos sociais?

Vale registrar que parte desse argumento também está implícito na defesa elaborada pelo advogado Jurandir Oliveira. Em 2 de junho de 1964, recorrendo ao testemunho de Valentim, o advogado argumentou que “foi a vítima quem ofendeu primeiro a genitora do acusado”. O que indica que o júri, cuja opinião deveria ser influenciada pelas partes envolvidas no processo, também poderia reconhecer plausibilidade nesse argumento. Mas, do ponto de vista jurídico, a tese de legítima defesa da vida teria sido o ponto chave que pautou a argumentação do advogado. Jurandir Oliveira frisou que José estava em casa quando Domingos foi agredi-lo. Para ele:

Portanto, está suficientemente provado a legítima defesa (...) diante daquela situação o acusado, não poderia ter outro procedimento, senão o de defender o maior bem que Deus legou ao homem. Usou modernamente dos meios

necessários, ao repelir uma agressão atual e injusta, com o fim único e exclusivo de defender a próprio vida. Deste modo, espera o acusado, homem honesto e trabalhador, não previu e muito menos desejou o evento: foi vítima da fatalidade e, pois, aguarda sua impronuncia (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350)

Observamos nesse trecho o recurso a uma citação indireta referente ao texto presente no o artigo 25 do Código Penal vigente. Nele, legítima defesa é definida como resposta à agressão injusta, atual ou iminente, utilizando-se meios de moderados. Além do embasamento técnico necessário em textos de caráter jurídico, também notamos aspectos religiosos embutidos na fundamentação, visto que, a figura divina é mencionada ao longo da argumentação, possivelmente pelo apelo cristão que perpassava os âmbitos do judiciário brasileiro naquele período. Ademais, as qualidades morais de honestidade e dedicação ao trabalho, imagens muito frequentes no conjunto de nossa documentação, também são igualmente evocadas, enquanto representações de uma masculinidade respeitável. E, assim, conforme observou Mariza Corrêa (1983), o advogado buscava apresentar o réu como um homem adequado aos referenciais culturais dominantes. Neste caso, a promotoria estava representada por Osvaldo Requião³¹. Em sua representação, o jurista deslegitimou a tese de legítima defesa, registrando que a vítima não se dirigiu à casa do acusado, e, sim, o contrário. Além do mais:

(...) o réu é apontado como indivíduo de maus antecedentes dado ao vício do álcool(...) não nega o próprio réu que hoje estava tomando uns “paus” e... se encontrava um pouco “chumbado”; quando os toma seus aperitivos, não enjeita “parada”, já tendo mesmo sido cortado por alguns elementos, em briga (...) já teve entradas na cadeia (...) (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 01, Cx. 116, Doc. 2350)

No argumento da acusação, o consumo da bebida é visto como um vício que desqualifica o agressor social e moralmente. Desse modo, os feitos de coragem de “macho” agredindo outro homem, supostamente valorizado no discurso do acusado enquanto referencial compartilhado pelo segmento social ao qual ele pertence, é completamente desqualificado pelo promotor, um sujeito representante dos segmentos sociais dominantes. É também importante mencionar que, como um adepto do espiritismo, a visão do promotor sobre o alcoolismo pode estar informada pela sua religião, na qual o vício do álcool estaria atrelado à ação de espíritos obsessores³².

³¹ Osvaldo Requião (1908-1966), além do cargo de promotor público, também ensinou Língua Portuguesa no Colégio Santanópolis e na Escola Normal de Feira de Santana. Para a análise da trajetória e de sua importância na difusão do espiritismo na cidade, religião a qual era adepto, veja MORGADO, Chablick (2015).

³² A respeito de uma percepção espírita sobre essa questão, veja-se Damião Marins (2015).

Seja como for, desde o final do século XIX e início do XX, a chamada “questão do alcoolismo” tornou-se uma problemática social e moral e aparecia com frequência em debates estabelecidos por certas vertentes dos setores médico e jurídico brasileiros. Conforme a historiadora Maria Izilda Mattos (2001) pontua, o debate sobre alcoolismo estava intimamente associado a projetos de civilidade e higienização, influenciados pelo cientificismo e pretendia normatizar o consumo de bebidas alcoólicas entre os sujeitos masculinos dos segmentos populares.

Porém, José Bispo deixou implícito nas suas declarações que possuía uma visão menos científica e mais prática em relação ao álcool. Pois, para ele, é muito provável que a bebida funcionasse como elemento de sociabilidade e atenuador das dificuldades enfrentadas em seu cotidiano. O que sugere que as campanhas contra o alcoolismo em várias partes do país ao longo do século XX foram incapazes de neutralizar inteiramente a importância do álcool nas experiências e sociabilidades de homens e mulheres das classes trabalhadoras.

Já é hora de apresentarmos o desfecho do processo. A tese de legítima defesa foi aceita pelo júri com unanimidade. Talvez os argumentos manipulados pela promotoria não tenham pesado tanto contra o réu, pois é possível que os julgadores tenham dado maior peso aos argumentos mobilizados pelo advogado de defesa. Esses, por seu turno, estiveram amparados nos significados de honra e masculinidade – honestidade, hipervalorização do trabalho, desonra à mãe do acusado – e numa perspectiva diferenciada em relação ao consumo do álcool pelas classes trabalhadoras. Embora a promotoria tenha recorrido do resultado, a sentença foi mantida pelo subprocurador de Justiça.

Esse episódio estava longe de ser único, os ajustes violentos motivados pela desonra e insultos eram frequentes, como revelou o conjunto de nossa documentação, o que não significa descartar as especificidades que perpassam em cada contexto. Voltemos ao mundo rural, para observarmos de perto mais um “barulho” que resultou em um crime de homicídio.

Em agosto de 1963, Altamiro Cassiano, lavrador, descrito como “pardo” e morador da Fazenda Caatinga, declarou que possuía relações de “amizade cordial” com Antonio Pernambucano, vítima. De acordo com o acusado, no dia 3 de agosto, por volta das 15 horas, Antonio Pernambucano teria dito as seguintes palavras: “não está me ouvindo dar boa tarde não, filha da puta?” ao que o acusado retrucou para que não ofendesse a mãe dele (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006).

De volta ao documento. Altamiro relatou que seguia para uma venda para se distrair momentos depois de ter sido insultado. O acusado disse ter estado naquele lugar até o anoitecer, por volta das 19:30. Na venda, o acusado bebeu em torno de “seis doses de cachaça”, contou em depoimento. Ao retornar para casa, ele passou pelo mesmo caminho em que havia discutido com a vítima. Dessa vez, Antonio Pernambucano à espera do acusado, armado com cacete para “tirar forra com o interrogado da discussão” que tiveram mais cedo. O pernambucano golpeou o acusado, a partir daí entraram em luta corporal. Como vimos no conjunto de nossa documentação, o relato da agressão sempre começa com a iniciativa da vítima, e não do agressor. Nesse caso, Almiro recorreu ao falcão que já trazia consigo.

Segundo Almiro, “o primeiro golpe foi a altura da cabeça”. Mesmo a vítima já tendo caído ao solo, o interrogado “ainda lhe deu algumas facãozadas (...) deixou a vítima ainda gemendo” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). É pouco provável que tal atitude sugira que o acusado quisesse garantir a morte da vítima. Parece-nos que as sucessivas “facãozadas” foram aplicadas para externalizar a raiva que sentia naquele momento. Assim como José Bispo, o carregador absolvido no processo anterior, Almiro também informou ao delegado que estava embriagado no momento do crime e, por isso, não soube se havia matado a vítima. O que é, no mínimo, uma contradição, visto que o acusado já havia informado em riqueza de detalhes como esfaqueou a vítima.

O acusado mencionou em depoimento que esteve na venda de um certo “Chuta” na noite do crime. Vamos aos depoimentos de outros trabalhadores que ali bebiam e socializavam. Um deles, José Militão dos Santos, “pardo”, lavrador e “paupérrimo”, afirmou que no dia 3 de agosto, no sábado, também esteve no “armazém” de Chuta, onde o indiciado contou ter estado. Militão contou que ouviu, no meio de uma conversa de Almiro, que se ele ou Chuta vissem um homem morto na estrada, poderiam ter certeza que o autor teria sido o próprio acusado. Mas, o lavrador não acreditou nas palavras do acusado, pois achou que era “pilhéria”, ou como ele mesmo teria dito ao delegado, “exagero de um homem bêbado” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). Ele mudou de ideia, momentos depois, quando Chuta informou-lhe que avistou um homem morto na estrada.

O dono da venda também prestou depoimento sobre o homicídio. Maximiano do Carmo de cor “clara” alegou que, no dia 3 de agosto do mês corrente, no sábado, estava na sua venda. Enquanto isso, o indiciado chegou, pediu uma dose de cachaça e disse para o depoente e Militão que havia chegado um homem ali. Almiro teria descrito o homem

assim: “que parece ser ladrão, e se ele correr dentro de mim eu cubro”. É improvável que Antonio fosse desconhecido para o acusado, haja vista que os dois mantiverem uma “amizade cordial”. É possível, porém, que ao dizer isso na venda, o acusado já estivesse preparando o terreno para caso ocorresse algo mais grave com a vítima. Se isso acontecesse, Altamiro poderia dizer que confundiu o amigo com algum ladrão que passava pela estrada. Mas, a história não se desenrolou dessa maneira.

Maximiano contou, ainda, que soube ao amanhecer, através de algumas mulheres que passaram à sua porta, que havia um corpo num lugar chamado “kelé”³³ e foi com Zeca, seu amigo, para conferir. Chegando ali, deparou-se com o “corpo de papo para o ar”. Diante dessa cena, tão semelhante àquela anunciada pelo próprio acusado no interior da venda, Maximiano “deduziu que fora ele o autor do crime” e mais tarde soube que ele havia confessado na delegacia (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006).

Em uma declaração feita em 22 de Outubro de 1963, o acusado, apesar de não negar a autoria do crime, modificou partes significativas da sua versão. Altamiro alegou que “o começo do barulho foi por que estava plantando avelós³⁴ cerca de três horas da tarde, então Antonio Pernambucano foi passando e salvou o acusado, porém o acusado não viu a saudação”. Tal versão também havia sido declarada pela mãe do réu, Maria Cassiana, “parda”, “doméstica”, “paupérrima”, que também informou ao delegado que presumia que seu filho matou a vítima por volta das 20 horas, pois às 15 horas plantava avelós na cerca ao redor da casa deles (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006).

Diante do fato de não ter sido saudado, então, a vítima, retornou e teria indagado ao acusado porque ele não o havia respondido. A isto, Altamiro replicou que não havia percebido a saudação. De repente, a vítima xingou a mãe do acusado. Diante dessa ofensa, ele teria rebatido: “minha mãe está sossegada em casa e não está lhe ofendendo” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). Observamos que o acusado e sua mãe apresentaram versões semelhantes, segundo as quais Altamiro estaria ajudando sua mãe em tarefas domésticas e, portanto, não estava desocupado quando teria sido

³³A expressão causou-nos dúvida. No vocabulário afro-religioso, kelé, kele ou quelé é o colar utilizado pelos recém iniciados no culto dos orixás. É difícil estabelecer a relação com a estrada em que o corpo da vítima estava. A palavra “quelé” poderia ter sido ressignificada e incorporada ao vocabulário dos moradores daquela localidade rural, sem que necessariamente fossem adeptos do candomblé ou da umbanda. Além disso, não descartamos a hipótese de que o escrivão tenha datilografado equivocadamente as palavras ouvidas.

³⁴ Planta com propriedades tóxicas utilizada nas cercas para proteger roçados da invasão de animais como bois, vacas e galinhas.

agredido. É possível que a mudança do cenário em que ocorreu o episódio tenha a ver com a estratégia de enquadrar legalmente o crime em legítima defesa.

Tal hipótese se confirma quando verificamos que o advogado Carlos Henrique Pires se orientou pelo princípio de legítima defesa para montar a defesa do acusado. De acordo com o advogado, Altamiro teve que matar Antonio Pernambucano como defesa, empregando meios moderados em resposta às palavras “obscenas” e provocações feitas pela vítima. O advogado cita que, na ausência de testemunhas do fato, a versão do réu bastava para o argumento de legítima defesa. Talvez os argumentos tenham surtido efeito, pois em um primeiro julgamento o réu foi absolvido das acusações pela maioria dos votos.

No entanto, depois desse acontecimento, uma verdadeira batalha jurídica fora instaurada entre a promotoria e a defesa. Em 7 de setembro de 1964, a promotoria alegou nulidade do julgamento, argumentando que ao júri foi-se perguntado sobre a legitimidade da defesa nos quesitos a serem votados. De acordo com o argumento do promotor Manuel José Pereira³⁵, nunca se deve indagar aos membros júri se a defesa foi legítima, posto que esses não são juízes togados. Esse embate revela, como observa Mariza Corrêa (1983, p. 34), que no âmbito das práticas jurídicas a ação penal “é organizada por uma série de regras, estabelecidas no código penal, o qual explicita os procedimentos formais a serem seguidos pelos atos jurídicos”.

Em vista disso, em um novo julgamento, realizado ao dia 20 de setembro de 1965, o réu foi condenado a dez anos de reclusão, com pena a ser cumprida na penitenciária do estado. Em 1 de outubro de 1965, o advogado Carlos Henrique Pires registrou uma apelação por não “haver se conformado com a decisão do júri que julgou Altamiro Cassiano da Silva” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). Nessa apelação, o advogado argumenta, à luz do direito processual penal, que os papéis em que foram registrados a votação de quesitos no último julgamento, não foram assinados nem pelo juiz, nem pelos jurados, algo que seria era obrigatório. Sendo assim, para esse advogado, o julgamento deveria ser considerado nulo por não ter considerado as formalidades essenciais ao procedimento jurídico. Esse argumento técnico é bastante semelhante, portanto, ao utilizado pela promotoria, o que no múltiplas estratégias empreendidas pelos operadores da lei no âmbito das práticas jurídicas.

Além disso, o Dr. Carlos Henrique observou que os jurados se contradisseram nas respostas aos quesitos utilizados no formulário do júri. Segundo ele, os jurados

³⁵Além de promotor público, também foi exerceu o cargo de procurador geral de justiça.

reconheceram que o apelante teria agido em defesa de sua própria pessoa, contudo responderam “não” ao quesito que perguntava se o acusado teria se defendido de uma agressão injusta, um princípio jurídico fundamental da legítima defesa. A apelação do advogado combinou aspectos técnicos que permitem nos aproximarmos das estratégias jurídicas mobilizadas nos tribunais naquele tempo. Além disso, o advogado avaliou como injusta a fixação da pena em dez anos, haja vista a menoridade do acusado e o fato desse ser réu primário, o que em linguagem jurídica significa que não havia sido preso ou condenado judicialmente antes.

Em 9 de maio de 1966, os desembargadores acataram o pedido do advogado de defesa e anularam o julgamento, apontando que o réu seria submetido a um novo julgamento. Era 7 de junho de 1967, quando o Juiz Cícero Dantas leu a sentença, na qual Altamiro “por quatro votos contra três” fora absolvido em legítima defesa (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). Alguns dias após a decisão judicial, em 13 de junho de 1967, finalmente, foi expedido o alvará de soltura em favor do réu. A desventura jurídica vivenciada por Altamiro, que passou esses anos preso, é ilustrativa das arbitrariedades e do autoritarismo que permeavam o sistema judiciário brasileiro, ainda mais se considerarmos o regime militar instaurado no país a partir de 1964.

Após a exposição dessas longas disputas jurídicas, voltemos a um detalhe também fundamental em nossa argumentação. Ao longo dos depoimentos, Altamiro narrou que o “barulho” com Antonio Pernambucano, a vítima, havia sido motivado, principalmente, pelas ofensas deste dirigidas à mãe do acusado (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 95, Doc. 2006). Como vimos, esse aspecto apareceu em outras fontes já analisadas. Em vista disso, vale arriscar algumas interpretações.

Os insultos verbais que fizeram parte dos episódios de conflitos descritos nos processos-crimes são práticas culturais em que as palavras guardam significados socialmente localizados. Ainda que seja tarefa quase impossível datar e determinar com exatidão a origem dos xingamentos, como “filho da puta” por exemplo, importa saber quais contextos tais imagens foram mobilizadas e a relação dessas questões com a problemática das masculinidades. Concordamos, portanto, com o historiador David Garrioch (1997), quanto este afirma que:

(...) estudar a maneira como as palavras eram usadas permite-nos, em certa medida, entrar no mundo mental das pessoas do passado. A forma como se expressavam reflete suas preocupações e revela muito sobre os modelos dominantes e valores articulados (ainda que não possamos supor que estes reflitam totalmente o comportamento privado) (GARRIOCH, 1997, p. 138).

Segundo o autor, os insultos apresentam uma lógica histórica e social, pois eles catalisam a agressividade e a hostilidade em momentos de conflito. Desse modo, antigos companheiros antes enredados numa “amizade cordial” poderiam externalizar tensionamentos e rivalidades através de xingamentos, como parece ter sido a situação vivenciada por Antonio Pernambucano e Altamiro. Situações-limites, é verdade, mas nem por isso menos reveladoras dos referenciais que poderiam reger ou serem manuseados pelos os segmentos sociais populares considerados em nossa pesquisa.

Seguindo os passos teórico-metodológicos de Garrioch, os xingamentos também podem nos ajudar a compreender, dentro da chave analítica das masculinidades, os significados envoltos na construção das identidades masculina em conexão com outras dimensões da sociedade estudada. Ao terem suas genitoras “descompostas”, réus e vítimas, que viviam em um universo cultural matrifocal no qual a figura materna era supervalorizada e, ao mesmo tempo, associada à dependência da proteção masculina³⁶, sentiram-se impelidos a resolverem suas diferenças por meio da violência.

É provável que para os segmentos dominantes, a figura materna também fosse investida de simbolismos. Sobretudo, se considerarmos os aspectos religiosos do catolicismo, no qual a imagem de Maria torna-se um dos modelos de feminilidade. Apesar de que a homogeneidade desse pressuposto possa ser questionada, vale salientar também que, entre os segmentos populares, haveria uma multiplicidade de aspectos culturais informados a partir da cultura afro-brasileira. O que poderia explicar a persistência do *status* simbólico conferido às figuras femininas associadas a maternidade (OLIVEIRA, 2018). Porém, permanece como questão saber até que ponto os insultos direcionados às figuras maternas seriam reveladores de uma especificidade dos segmentos populares. Será se representariam uma partilha cultural com outros segmentos sociais? Ou revelariam uma espécie de “interpenetração cultural” (SOIHET, 2002) de influências recíprocas (mas desiguais) entre os diversos segmentos da sociedade?

A seguir, continuaremos a apresentar casos de ajustes violentos entre homens que resultaram em homicídios. Como nas fontes analisadas anteriormente, boa parte das agressões que apresentaremos também foi direcionada a uma parte do corpo: o rosto/a cabeça. Quais os significados dessas agressões? Como elas estariam relacionadas aos valores de honra e ideais de masculinidades?

³⁶ Já apresentamos no capítulo 1 uma discussão sobre os aspectos culturais da matrifocalidade/matriarcalidade que marcariam as diversas sociedades baianas em diferentes contextos históricos.

2.2. “Em rosto de homem não se bate”: afrontas físicas e simbólicas à honra masculina.

Exploraremos casos em que as agressões direcionadas ao rosto foram destacadas pelos envolvidos no confronto, como o estopim dos ajustes violento envolvendo homens. Porém, como buscaremos demonstrar, a análise mais meticulosa da documentação, ocasionalmente, complica qualquer quadro simplista e esquemático, acrescentando outros elementos que nos ajudaram a recuperar os significados dessas experiências. Será que tais afrontas estariam associadas ao rebaixamento moral, aproximando os agredidos ao lugar naturalmente destinado à feminilidade? Quais valores culturais explicariam a importância conferida ao rosto na constituição das masculinidades? Vamos às fontes.

Em 13 de janeiro de 1960, exatamente na primeira página, O jornal *Folha do Norte*, estampava na coluna intitulada “Ocorrências policiais”, a seguinte manchete: “Ex-soldado matou o engraxate”. De acordo com a matéria, o ex-soldado Edvaldo Cerqueira matou Armando Gonçalves de Almeida, descrito como “pardo”, solteiro e de profissão engraxate. O crime teria ocorrido por volta das 22:00 horas. Quando, em uma discussão na porta da casa do ex-soldado, envolvendo esse e o engraxate, ouviu-se o tiro disparado pelo ex-soldado que fugira logo depois. O motivo do crime apontado pelas testemunhas ouvidas pode parecer, à primeira vista, banal. Segundo informaram ao repórter, momentos antes do tiro, Armando de Almeida teria dito que “em sua cara ninguém batia”, em resposta ao fato de o engraxate ter ameaçado dar-lhe uma “bofetada na cara” (FOLHA DO NORTE, 1960, p. 1).

A resposta “em sua cara ninguém batia”, além de sinalizar para uma investida enérgica diante da iminência de uma agressão, evoca também um conjunto de imagens traduzidas em adágios populares, de datação imprecisa, como o “em cara de homem não se bate” até hoje difundido entre diversos segmentos sociais. Haveria então especificidades/diferenças para a honra/respeitabilidade masculina ao ser agredido no rosto por outro homem e por uma mulher? E em relação a agressão, haveria diferenças se fossem socos ou tapas? Alguns casos que ocorreram naquele mesmo ano em Feira de Santana podem nos fornecer melhores pistas de como tais imagens foram veiculadas em conflitos quotidianos.

Em 19 de dezembro de 1960, Pedro Martins, pernambucano, solteiro, “branco” e morador do bairro Pampalona, contou que recebera o facão da mão de um morador,

acompanhado da notícia de que um homem havia assassinado uma pessoa. O homem em questão era Clarindo. Como Pedro era inspetor do seu quartirão, saiu no encalço do assassino, apreendendo-o para entregá-lo ao delegado. De acordo com o inspetor, o acusado teria levado “umas cacetadas pela cara” e, por isso, havia assassinado Francisco (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297).

Naquele mesmo dia, Clarindo de Santana, natural de Santo Amaro, “pardo”, morador do lugar nomeado “pombinho”, contou ao delegado que “estava, mais ou menos, às dezenove horas, tomando uma cachacinha, quando chegou seu inimigo Francisco (...) empunhando uma taca de cavalo dando-lhe várias cacetadas, duas atingiram seu rosto”. Segundo o acusado, a vítima o interpelou com a seguinte indagação: “– você está aqui, descarado? –”, em resposta, o acusado teria se armado com um facão e investido contra Francisco. No “barulho”, Clarindo atingiu fatalmente a vítima na altura do “pente” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297). Depois disso, o acusado fugiu, escondendo-se em casa, onde foi capturado. Aparentemente, de acordo com o acusado, ele e a vítima possuíam uma relação conflituosa, devido a episódios e razões que serão exploradas a diante.

As agressões foram direcionadas ao rosto por meio de uma taca de cavalo³⁷, instrumento típico do meio rural, utilizado para conduzir o rebanho e também na montaria. Seu uso, mais do que apenas a intenção de machucar fisicamente, provavelmente, tinha o propósito de humilhar o agredido, submetendo o seu rosto à deformação. De modo metafórico, ter o rosto desconfigurado equivaleria a “perder a existência, na medida em que perder a face é profanar o centro de si mesmo” (LE BRETON, 2018, p. 168), ou seja, a própria identidade e humanidade. Os ferimentos decorrentes dessa agressão ficariam como marcas públicas bem visíveis aos demais vizinhos e às pessoas daquela comunidade, se tornando sinais capazes de reatualizar o episódio humilhante. Dessa forma, o ferimento nessa parte do corpo representaria um ultrajante à honra/respeitabilidade masculina.

Para compreendermos essa associação, mais uma vez recorreremos às formulações do antropólogo Julian Pitt-Rivers (1992). Em relação às concepções de honra e partes do corpo, o autor salienta que:

(...) a honra goza de uma ligação privilegiada com o corpo, utilizado para simbolizar suas diferentes facetas. A cabeça, o rosto, os órgãos, os membros,

³⁷ A “taca de boi” era feita com materiais biológicos retirados dos próprios animais, fossem couro ou até mesmo, como o nome sugere, do pênis bovino, o que é bastante indicativo de representações fálicas associadas às masculinidades.

as “partes vergonhosas” têm, cada um, um valor honorífico, mais do que tudo o que pode ser expressado pela língua (PITT-RIVERS, 1992 p. 28).

Talvez essa reflexão ajude a compreender a preponderância do rosto como a parte do corpo a ser agredida em conflitos masculinos, no conjunto da documentação que selecionamos e analisamos. Contudo, precisamos atentar às especificidades da realidade e dos ajustes violentos analisados à luz da nossa documentação. Observando como as pequenas disputas estabelecidas no próprio cotidiano dos sujeitos dos segmentos populares, e a intersecção das condições de sobrevivência destes, podem nos fornecer pistas a respeito dos referenciais culturais expressos pela violência. Tendo isso em mente, é hora de apresentamos o mundo em que viveram os “barulhentos” Clarindo e Francisco, mais dois envolvidos em um crime de homicídio.

Em 15 de março de 1961, Clarindo afirmou que a rixa com a vítima começou por causa de animais. Ele contou que seus animais entraram na roça da vítima, e por causa disso, Francisco o ameaçou de morte. Sinalizamos que à época a Pampalona era tipicamente ruralizada, onde predominavam sítios e chácaras. No contexto dos anos 1960, havia também a preocupação com as longas estiagens que, como aponta Vicente Deocleciano Moreira (2002), assolaram não só Feira de Santana, mas também diversas partes do Nordeste. Assim, as secas prejudicavam a produção de alimentos que, conseqüentemente, redobrava a atenção com os roçados, que pode ter estimulado o conflito entre os vizinhos.

Há cerca de dois meses antes do crime, durante a noite “com a lua bonita”, Clarindo, recorrendo aos fenômenos da natureza para demarcar o tempo, disse que os filhos de Francisco dispararam tiros contra ele seguidos de risadas, como forma de deboche. No dia seguinte, o acusado foi atrás da casaca da bala para dar queixa na delegacia, procurou os responsáveis pela ameaça e foram para a delegacia, no entanto por causa disso foi ameaçado, na frente de sua própria casa (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297). Esse dado explicita, de forma clara, um relativo reconhecimento da legitimidade da instância jurídica para resolver conflitos e impasses entre vizinhos. Entretanto, o reconhecimento desta legitimidade não implica que outras formas de concepções jurídicas não fossem acionados pelos populares.

Além disso, ao mencionar que as agressões ocorreram em sua própria casa, o acusado ressaltava a gravidade da situação possivelmente presenciada pela sua esposa e filhos. Nessa ocasião, Clarindo alegou, ainda, que foi apanhado pelo colarinho, com uma peixeira na mão que teria sido passada em seu rosto como forma de ameaça e provocação

(CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297). Depois desses episódios, ele “ficou que não podia nem andar” evitando a estrada das boiadeiras para não encontrar seus agressores (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297).

É muito provável que tivesse medo de ser novamente agredido e ser desrespeitado publicamente, contrariando os ideais de exibição de coragem/brutalidade estabelecidos por certos parâmetros de masculinidade tomados como hegemônicos. É importante considerar que, como um pai de família, talvez, Clarindo acreditasse que deveria demonstrar coragem diante da agressão praticada por outros homens, o que pode explicar ainda mais os impactos simbólicos causados pela afronta que supostamente havia sofrido.

Na noite do crime, alguns homens da localidade estavam reunidos na venda de Marciano. A fonte permite perceber que a venda, estabelecimento típico em meios ruralizados, não era apenas um lugar em que se poderia comprar mantimentos como açúcar e farinha, mas ali, os homens também poderiam estabelecer relações sociais com outros homens. Em uma pesquisa sobre homosociabilidades masculinas de homens rurais dos segmentos populares, Marcelo José Oliveira (2008), aponta o bar como lugar privilegiado para a homosociabilidade por estar associado à esfera pública. Aí eram entabuladas relações de reciprocidade, amizade, mas também rivalidades. Tal assertiva pode servir para visualizarmos a importância desempenhada pelas vendas que aparecem em nossa documentação. Nesses espaços, após o dia cuidando da roça e dos animais, era possível confraternizar entre camaradas, compadres e conhecidos.

Cada um dos que estavam na venda a noite do crime, todos homens, contou o acontecimento a partir de seu ponto de vista, vejamos. Em 24 de dezembro de 1960, Marciano Suzano, proprietário da venda, “preto”, natural de Coração de Maria e morador da Estrada das boiadeiras, disse que ofereceu bebida aos homens que estavam no bar naquela noite. De acordo com o depoente, Clarindo estava bebendo quando chegou Francisco, esse último comprou açúcar e café, e quando Clarindo saía, o chamou e disse que queria conversar. Em resposta, Francisco disse que não queria conversa, foi quando Clarindo, armado com um facão, atingiu a vítima na altura do “pente” e no braço. Outros homens relataram uma descrição bastante semelhante à de Marciano, ressaltando os momentos anteriores e o confronto em si.

Em 23 de março de 1961, porém, um depoente informou um detalhe que teria “ouvido falar”. De acordo com esse boato relatado em depoimento, Clarindo, com uma “chopa lixada”(facão) teria dito para um certo Graciliano, outro homem que estava na venda na noite do crime, as seguintes palavras: “um homem com destreza coragem e

natureza, heim Graciliano, pegando num ferro deste e de noite”, repetindo a frase umas três vezes para Luís ouvir” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297). Assim, o depoimento deixa implícito que o acusado já estava armado, lançando provocações e, por isso, obstinado a matar a vítima naquela noite.

De acordo com os depoentes, a vítima, por outro lado, não “puxou nem um agulheiro” para o acusado, isto é, não “o provocou ou disse nada ofensivo”. De outro lado, supostamente, Clarindo também não teria fama de briguento, pois, como declarou Florisvaldo, o acusado “não bulia com” ninguém. Da mesma forma, Marciano informou ao delegado que “conhecia a vítima de muito tempo e que embora tomasse umas pingas era homem de bom procedimento (...) já idoso”. O dono da venda declarou também que o acusado bebia, mas era trabalhador e não se “metia em desordens” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297). Percebemos que nessas descrições o fato de ser idoso configuraria um *status* de respeitabilidade para os homens, de quem nessa etapa da vida seria exigido um comportamento mais exemplar e recatado.

Apesar disso, parece que havia entre a vítima e o acusado um conflito que ia além de um mero mal entendido momentâneo. Marciano, por exemplo, informou em seu depoimento que Clarindo e Francisco eram “inimigos por questões de rixa de família”. Essa informação também foi mencionada por Florisvaldo. Além dele, o inspetor de quartirão assegurou que sabia da inimizade entre a vítima e acusado, estas teriam sido motivadas pelo fato de que os animais de Clarindo teriam entrado na roça de Francisco. Apesar de não ter causado prejuízos, de acordo com o depoente, a situação foi o estopim para uma série de conflitos entre os dois homens.

As rixas de família, disputas e desentendimentos que se arrastavam por gerações são comuns até hoje nas regiões rurais brasileiras, e às vezes urbanas. Apesar de mais conhecidos quando referidos às disputas entre famílias poderosas – antigos “coronéis” – ,tais conflitos também atingem os segmentos populares. No caso dos mais pobres, normalmente tais disputas têm a ver com honra e questões de sobrevivência, como parece ser o caso na história narrada.

Os depoimentos atestam outras motivações para além da importância dada agressão direcionada ao rosto masculino, o que não é um detalhe de menor importância. As contendas entre os vizinhos revelam um cotidiano prenhe de disputas pela sobrevivência. Nessas “instâncias microscópicas do social”, como nomeou Sidney Chalhoub (1986, p. 314), o recurso à violência masculina poderia ser utilizado e legitimado como forma de resolver as diferenças estabelecidas entre sujeitos dos

segmentos populares que, apesar de partilharem algumas semelhanças, apresentariam divergências entre si informadas pelas distintas apropriações dos valores culturais.

Voltemos à fonte. Na defesa de Clarindo, o advogado Hugo Navarro mobilizou signos positivos com o objetivo de justificar a atitude de seu cliente. Ele enfatizou que o acusado era um homem “pacato, trabalhador e chefe de família” imagens que corriqueiramente foram acionadas/manipuladas ao longo das documentações selecionadas e analisadas nessa pesquisa. O advogado acrescenta que seu cliente não havia procurado vingança, mas antes teria recorrido a proteção da justiça, pois vivia perseguido pela vítima.

Esse argumento revela que o operador da lei estivesse se referindo a um projeto de civilidade no qual a “justiça com as próprias mãos”, legitimada e aceita em certos contextos culturais, não deveria ser utilizada. O advogado reforça que, ao recorrer à justiça, seu cliente teria buscado resolver os conflitos com a vítima de modo *civilizado* e, portanto, aceitável e legítimo³⁸. Não é possível sabermos, de fato, se Clarindo acreditasse nesses valores culturais, mas importa lembrar que ele talvez os conhecesse e soubesse manuseá-los com o objetivo de convencer seus julgadores.

Mas, ao que tudo indica, a argumentação do advogado não surtiu efeito no convencimento do júri, pois em 1966 o Juiz Dibon White condenou o réu a 10 anos de prisão (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 04, Cx. 118, Doc. 2297).

Seis anos antes da condenação de Clarindo, um “barulho” no centro da cidade envolvendo homens da praça comercial resultou em mais um crime de homicídio. Em 27 de outubro de 1960, Severino Rodrigues, dono de uma casa comercial de peças de caminhão e carros, descrito como “moreno”, compareceu à delegacia para prestar esclarecimentos sobre a tentativa de homicídio que havia sofrido. De acordo com ele, Venâncio, apelidado de galego, exigiu-lhe a devolução do dinheiro pago numa polia (peça automotiva) que havia comprado na casa comercial do acusado. Contudo, Severino informou que não aceitava devoluções em seu estabelecimento. Diante da negativa do proprietário, Venâncio persistiu na devolução. O declarante desistiu de insistir no assunto e saiu para lavar as mãos para almoçar. Nesse momento, “recebeu nas costas” o primeiro tiro e em seguida os outros. Antes de desmaiar, ainda teria escutado mais três estampidos, contou Severiano (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

³⁸ Para um aprofundamento sobre as apropriações e reelaborações populares sobre a legitimidade de uma justiça extralegal, ou com as “próprias mãos”, consultar Jacqueline Sinharretto (2001).

Esse episódio ajuda a visualizar o pano de fundo da história. No período estudado, era frequente a circulação de veículos em Feira de Santana, devido ao aspecto de entroncamento rodoviário, conectando partes do interior da Bahia a outros estados e, por isso, não era raro a presença de casas de peças e oficinas no entorno do centro comercial. Esses estabelecimentos começaram a despontar ao longo dos anos 1960 e foram móvel de enriquecimento para uns³⁹ e de exploração para outros. Em larga medida, como espaço de trabalho profundamente homossocial, certamente nas oficinas fervilharam conflitos envolvendo significados de masculinidades, poucos, porém, se tornariam processos-crimes.

Voltemos à história. Tivemos uma rara oportunidade de conseguirmos um depoimento de Severino porque alguns dias após ter prestado esclarecimentos, o comerciante faleceu. O crime, no entanto, ficou registrado a partir do ponto de vista de outros contemporâneos. Como Gilberto Gonçalves, “moreno”, dono do restaurante do posto Shell localizado nas imediações de onde ocorreu o crime. Ele contou que estava em seu restaurante, quando ouviu os estampidos e foi conferir com as pessoas que já iam se aglomerando. Aproximando-se do foco da aglomeração, Gilberto recebeu a informação de que um rapaz de nome Venâncio atirou em Severino, pois este se recusou a trocar uma peça de caminhão comprada por engano (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

Outros trabalhadores do contexto comercial, considerados testemunhas, narraram o episódio na delegacia. Valério Araújo, por exemplo, disse ter se dirigido, por volta de 12 ou 13 horas, à loja de Severino para comprar lonas de frio para sua caminhonete. Ele usava o carro para vender leite na cidade. Ao chegar, testemunhou a vítima “aborrecida” com Venâncio o insultando por meio de palavras extremamente hostis e desqualificantes como: “burro, filho da ..., descarado” e o ameaçava lhe dar bofetadas (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612). Mais uma vez houve menção aos insultos à mãe e as ameaças de golpes no rosto, particularmente analisadas aqui.

A cena também foi presenciada por Orlando dos Santos. Ele, por sua vez, informou em detalhes que Venâncio, seu colega de trabalho no posto Saturno, explicou a Severino que a polia não servia para o caminhão. Nesse meio tempo, Severino dirigindo-

³⁹ Os geógrafos Anselmo de Jesus e Jânio Santos (2017), em seu trabalho afirmam que as primeiras autopeças em Feira de Santana só foram criadas, a partir de 1965, com a inauguração da Auto Queiroz. Embora nossos dados contradigam os deles, a leitura deste trabalho permitiu concluir que, durante certo tempo, Severino era um dos únicos proprietários de casas comerciais deste tipo, na praça comercial de Feira de Santana.

se para o interior da casa comercial teria exclamado: “– esse filho... não sabe o que quer e manda comprar, dinheiro que entra aqui não sai”, referindo-se a Venâncio. Aliás, segundo Orlando, o comerciante também teria acrescentado: “– não sei onde estou que não lhe meto a mão na cara”. Como resposta ao insulto, Venâncio teria protestado que “na cara dele ninguém batia” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

Ambos os depoimentos apresentam versões semelhantes sobre o episódio do “barulho” entre o comerciante e o mecânico. Nessas, o conflito teria sido desencadeado por causa da devolução de uma peça comprada na casa comercial da vítima e de uma série de provocações através de insultos. Examinando experiências de violências entre trabalhadores cariocas num período histórico distinto do nosso, Sidney Chalhoub (1986, p. 202) salienta que “o ajuste violento nunca surge de um momento para outro, de maneira fútil e imprevisível”. Para o autor, os homicídios e as agressões físicas “são em geral resultado de um processo relativamente longo de escalada de tensões, de disputas e de troca de provocações entre os indivíduos ou grupos em confronto” (CHALHOUB, 1986, p.202).

No caso analisado por nós, temos dois homens, que apesar de pertencentes ao mundo comercial, estavam em situação de desigualdades um em relação ao outro. Isto é verdade, sobretudo, se considerarmos que Severino era dono de uma casa comercial, enquanto Venâncio, empregado de uma oficina. Apesar de compartilharem o mundo do trabalho, ocupavam posições desiguais e isso se evidenciou no conteúdo das ofensas. Essas ofensas tiveram o propósito de rebaixar a vítima através do insulto “burro”, no qual se associa uma pessoa a um animal pela sua suposta incapacidade intelectual. Ao fazê-lo publicamente, Severino pretendia se impor diante de Venâncio, através da sobreposição de hierarquias culturais e de classe.

O aspecto humilhante ficou bem registrado na versão presente no depoimento do próprio acusado. Em 27 de abril de 1961, Venâncio, natural do estado de Pernambuco, “mecânico”, afirmou que teve de ir à casa comercial de Severino resolver o problema de devolução de uma polia. Mais cedo, o acusado pediu ao seu colega de trabalho que comprasse uma polia de alumínio, tendo esse colega, chamado Orlando, comprado uma de material diferente. Após não aceitar a devolução por meio das mãos de Orlando, Venâncio foi pessoalmente devolvê-la, explicando “delicadamente” os motivos da devolução. Porém, furioso e irritado, Severino retrucou que dinheiro algum seria perdido

e que nem temia a polícia, pois ali em sua casa era ele quem fazia a justiça (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

Parece-nos que “o enfrentamento viril se deve aqui tanto à palavra quanto à violência efetiva”, para recorremos às observações do historiador Thierry Pillon (2013, p. 382) sobre ajustes violentos nos segmentos trabalhadores. Ao enfatizar que dinheiro algum sairia de sua loja e, ainda, que as regras ali eram estabelecidas por ele, Severino construía a sua autoafirmação através da agressividade verbal e de ameaças. É talvez possível que ele estivesse orientado por “um roteiro performático em que o modo de se apresentar e se fazer reconhecer socialmente passa pelo exercício espetacular de ações agressivas que mostram sua capacidade de desafiar e enfrentar, não importa quem” (MACHADO, 2001, p.19-20). Não sabemos por qual motivo o comerciante teria se recusado com tamanha veemência a aceitar a devolução da compra, mas supomos que ele talvez estivesse tentando impor sua vontade.

De acordo com Venâncio, Severino lhe insultou com palavras, as quais o depoente classificou como “de baixo calão”, pouco depois, o comerciante pegou uma faca peixeira que se encontrava numa mesa e, saindo do balcão, avançou em direção ao acusado. Diante da iminente ameaça, Venâncio sacou o revólver a fim de se defender. Afirmou, contudo, que não assassinou Severino por não saber do que aconteceu após o conflito (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612). Tendo dito isso, repetia uma fórmula comum àqueles que buscavam dissimular a autoria dos crimes cometidos. Muito possivelmente isso fosse fruto da instrução do advogado ou da própria circulação das concepções jurídicas para além dos segmentos letrados.

Ficamos sabendo, ao longo dos depoimentos, que Venâncio era pernambucano. Na Feira de Santana daquele tempo, os migrantes de várias partes do Nordeste, sobretudo, mas não exclusivamente, originários de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, se deslocavam à Feira, para conseguir melhores condições de sobrevivência. A presença dessas pessoas na Bahia, porém, não passou despercebida. Ao longo do século XX, segundo o historiador Clóvis Ramaiana (2011), as elites letradas feirenses produziram representações desqualificantes sobre os “nortistas”, como eram chamados de forma homogênea e pejorativa os migrantes de partes do Nordeste.

Esses eram vistos como turbulentos, causadores de desordens e insegurança pelas ruas da cidade. Por exemplo, Hugo Navarro, importante jornalista do *Folha do Norte* e

advogado, já mencionado neste trabalho, publicou alguns textos trazendo representações negativas destes migrantes. De acordo com Ramaina (2011), sob a pena desse jornalista, os nordestinos que chegaram à Feira de Santana durante as décadas de 1950 e 1960 foram desqualificados como violentos e criminosos natos. O autor pontua, entretanto, que houve vozes contrárias a essa visão hegemônica, como é o caso de um certo Eurico Alves Boaventura⁴⁰, escritor e poeta, filho de proprietários rurais poderosos da região. Esse poeta, de acordo com a pesquisa de Ramaina (2011), enfatizava os aspectos positivos da presença migrante por meio dos aportes culturais trazidos por eles, tais como: os sotaques, a indumentária e as visões de mundo. Apesar dessa exceção, o autor concluiu que o discurso de rejeição aos nortistas circulava em diversas camadas da sociedade, “ativando sentimentos de rejeição, criando pertencimentos” (RAMAIANA, 2011, p. 27).

É provável que o sentimento de rejeição e antagonismos latentes entre os diversos segmentos sociais, sobretudo, dos comerciantes preocupados com as ameaças, reais ou imaginárias, representadas pelos “nortistas”, possa ajudar a recuperar o quadro em tela descrito por esta fonte. No entanto, por esses conflitos também perpassavam significados distintos de masculinidades e sua associação com a violência. Visto que Gilberto, proprietário de um restaurante, descreveu Venâncio como um rapaz de “instinto brigador”, tendo inclusive de apartar uma das brigas em que ele havia se envolvido. Por outro lado, Orlando, que trabalhava junto ao acusado, relatou que Severino, a vítima, era mal-educado e brigava com todos (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

O processo judicial não teve um final positivo para o acusado, vejamos o desfecho da situação (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612). Em 1962, a defesa argumentou que “o acusado agiu em legítima defesa de sua honra e da sua vida”, que estava diante de um homem “afobado, agressivo e violento”, que o insultou e caminhou em busca de uma arma para matá-lo. Venâncio, de acordo com argumentação do advogado Desmóstheneis Álvaro, teria sido “excessivamente” moderado mesmo em face às ameaças à sua honra, só respondendo que a vítima deveria respeitá-lo (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2612).

⁴⁰Eurico Alves Boaventura (1909-1974) era ensaísta, poeta e cronista vinculado ao movimento literário intitulado Modernismo. Sua obra principal foi *Fidalgos e Vaqueiros*, publicado nos anos 1981, pela Universidade Federal da Bahia após a morte do autor. Suas temáticas principais giravam em torno da exaltação do sertão, dos sertanejos, sintetizados na figura do vaqueiro.

Seja como for, apesar do argumento que buscava afastar o acusado da imagem de valentão/briguento associada ao longo dos autos à vítima, o réu foi condenando pelo crime de lesão corporal seguida de morte, pois o júri não reconheceu a tese de legítima defesa. É provável que a melhor posição social da vítima possa ter influenciado nessa decisão judicial. Entretanto, constatamos que a temática da bofetada no rosto masculino não desapareceu das motivações alegadas nos crimes de homicídio que ocorreram entre os anos de 1960 e 1970 em Feira de Santana. Em 1966, um caso envolvendo Marcelino Cerqueira e Irênio Cerqueira é ilustrativo dessa persistência. Vejamos então os detalhes.

Era 3 de outubro de 1964, e estava escurecendo, quando o delegado se dirigiu para a cena de um crime, com objetivo de identificar um cadáver. Trava-se de um corpo estendido sobre o chão em um bar na praça do distrito de Anguera⁴¹, essa pertencente ao município de Feira de Santana. Conforme garantiram as testemunhas ali presentes, o corpo era de Irênio Cerqueira, de cor “preta” e fisicamente “muito forte pois é acostumado a pegar dois sacos de feijão” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). O corpo estava de costas, com um ferimento de faca na altura dos rins. Bem vestido, o defunto trajava calça do tecido de brim na cor azul marinho, camisa branca e calçava um par de sapatos preto, porém estava sem meias. Na cena do crime, as “pintas de sangue começavam na porta onde estava” o corpo de Carbureto e seguia até os fundos do bar (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

Naquele mesmo dia, o acusado Antonio Marcelino Cerqueira, apontado como sobrinho da vítima, preto, 23, morador do “Canteiro Limoeiro”, informou que chegou de Feira de Santana à noite e, ao saltar do pau-de-arara⁴², já em estado de embriaguez, encontrou-se com Carbureto, a vítima. Apesar de estar bebendo, o acusado afirmou que “estava se aguentando e sabendo o que fazia” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). Notamos aqui uma narrativa distinta daquelas presentes nas documentações aqui analisadas, na qual um suposto o esquecimento a respeito do crime se daria pelo consumo excessivo do álcool.

Ao descer do caminhão, Antonio Marcelino avistou a vítima. Segundo o depoente, Irênio avançou em sua direção, “tirando-lhe sangue da boca” (CEDOC, Sessão judiciária,

⁴¹ Para se ter uma ideia, no censo realizado pelo IBGE na década de 1950, o distrito de Anguera tinha população de aproximadamente 1 105 mil habitantes e a sede, Feira de Santana, excluindo-se a população distrital, possuía 26 559 mil habitantes.

⁴² Nesse período, eram comum circulação de pessoas mais pobres entre os distritos rurais e de outras cidades próximas a Feira de Santana através de caminhões chamados de pau-de-arara, em que os passageiros se sentavam na carroceria.

Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). Nem sequer prestou queixa, o acusado pretendia resolver as coisas a seu modo, recorrendo às formas, por ele, consideradas legítimas para responder a ofensa à altura. Talvez o problema não fosse o soco em si, mas o significado que as marcas físicas da agressão pública lhe causaram. Mais tarde, procurando vingarse, Antonio Marcelino esfaqueou Carbureto.

O acontecimento não passou despercebido na pequena Anguera. Naquela noite, talvez como o costume, os homens da comunidade, a maioria lavradores, estavam reunidos na venda de Joviniano. Em seus depoimentos, eles não se limitaram a descrever, mas também opinaram sobre o comportamento dos envolvidos no “barulho”. Como foi o caso de Ladislau Teles de Almeida, 62, lavrador, analfabeto. Ele disse que encontrou o acusado com uma peixeira em punho, após ter dado “beliscão” num “cara”. De acordo com Ladislau, armado de uma faca ensanguentada, o acusado corria e, atrás dele, algumas pessoas o ameaçavam armadas com paus, pedras e chicote⁴³. O depoente talvez estimasse a amizade do acusado e, por isso, pediu a faca e o indagou sobre o “barulho” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

Além disso, Ladislau parecia estar bem informado sobre o comportamento da vítima. De acordo seu depoimento, a vítima era afamada como briguenta e, certa ocasião, havia ameaçado dar bofetadas num “camarada” de trabalho. O depoente também declarou que “Irênio era conhecido por ali como ladrão, já tinha sido preso várias vezes e por outras desordens (...) espancou uma mulher da vida” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

O depoimento sugere que a vítima havia ganhado uma péssima reputação, diante dos outros membros da comunidade, ao ter praticado os supostos roubos. Além disso, o fato de bater em mulheres, mesmo que fossem consideradas prostitutas, não melhorava a sua reputação entre os seus conterrâneos. É interessante refletir sobre quais valores aqui são revelados no que se refere ao espancamento de mulheres prostitutas. Esses valores estariam associados a uma masculinidade mais sensível à expressão de liberdade sexual feminina? Não sabemos até que ponto é possível sustentarmos tal hipótese. Além disso, Landislau informou que o “acusado tem procedimento e até é conhecido como covarde” haja vista que, certa vez, foi ameaçado na pedreira e correu (CEDOC, Sessão judiciária,

⁴³ Esse episódio pode ser compreendido como um linchamento realizado pela própria comunidade. Tais formas de violência podem estar relacionada a um justicamento para além do âmbito institucionalizado. Em relação a essas formas específicas de linchamento, distintas das realizadas por anônimos nas grandes cidades, é indispensável consultar Benevides e Ferreira (1983)

Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). Por mais que seja o avesso da coragem, sentimento considerado masculino, a covardia assegurava que o acusado não se envolvesse em confusões. Isso fica mais explícito quando Ladislau afirmou que Antonio Marcelino, mesmo acostumado a umas “cachacinhas” considerada capaz de provocar a agressividade masculina, não praticava desordens.

É preciso cautela ao analisarmos o conteúdo dos depoimentos como esse acima, pois em uma fonte polifônica, como o processo criminal, as visões sobre a vítima e o acusado variavam de acordo com as relações que estes mantiveram entre si. Tudo indica que as relações de relações de cumplicidade e antagonismo estabelecidas na comunidade influenciavam nas imagens veiculadas nas declarações. Vejamos.

Manoel Oliveira da Silva, lavrador, declarou que estava “encostado” na venda de Joveniano Marques no dia do crime, quando escutou um “tombo”, era Cariboreto que passou tropeçando todo ensanguentado, porém não viu o motivo desse fato. Pouco depois, Manoel se dirigiu para a frente do bar. Dali, ele avistou que “Antonio o criminoso se achava bastante furioso (...) com a faca que acabava de praticar o crime (...) dizendo que já tinha furado um e tantos que aparecesse no momento” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). O depoente não sabia ao certo o que motivou o “barulho” se teria sido a “força da cachaça ou perversidade” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

Já Hermes Almeida da Paixão, comerciário, que também esteve no bar no momento do crime, afirmou que o acusado “tomava muita bebida alcoólica e vive embriagado”. Em relação às circunstâncias do crime, o depoente afirmou que “estava entretido” e, por isso, não teria visto o momento em que a vítima foi esfaqueada. Sobre o motivo do crime, ele ainda opinou que Irênio foi “furado traiçoeiramente” a “sangue frio”, quando menos esperava. Assim como Manoel, Hermes apontou como um dos motivadores do crime o “estado de embriaguez ou perversidade” de Antonio (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

A reputação da vítima também não era uma das melhores, segundo os depoentes que apresentaremos a seguir. Sobre esse aspecto, José Correia da Luz, lavrador, 60 anos, recordou que a vítima “desde criança roubava galinha”. Informação semelhante foi relatada pelo dono da venda Joveniano, porém este ponderou que “depois de homem Irênio não fez mais essas coisas” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685). Dessa forma, verificamos que o suposto ladrão de galinhas, ainda que não mais praticasse os pequenos furtos, tornou-se estigmatizado da percepção de muitos da

comunidade. É provável que tais estigmas estejam relacionados a uma oposição entre o trabalhador honesto, árduo e aquele que recorreria a trabalhos supostamente “mais fáceis”, como os pequenos delitos⁴⁴. Em uma situação-limite como um processo judicial, tal elemento pode ter sido mobilizado pelos moradores mais antigos do lugar para desqualificar Irênio.

A despeito da multiplicidade de versões sobre o acontecimento, observamos que a venda foi apontada por todos os depoentes como o cenário no qual os conflitos teriam se iniciados, fato que tem surgido com certa recorrência na nossa documentação. Isso revela que as vendas, como eram conhecidas as pequenas mercearias e bares em ambientes ruralizados, e/ ou periféricos, funcionavam como um espaço de aprendizagem sobre a masculinidade e compartilhamento de experiências vividas, no que se refere às provas de coragem, desventuras sexuais. Mas, esses não eram apenas espaços que garantiam coesão social, pois conflitos e tensões foram travados (WELZER-LANG, 2001; OLIVEIRA, 2008).

As vendas se configuram, também, como fornecedores de produtos essenciais na sobrevivência cotidiana das famílias que habitam o lugar – como alimentos, produtos de limpeza, utilidades domésticas etc. Assim, são espaços também podem ser frequentados mulheres e crianças, a depender do horário. Outro aspecto importante a se considerar, é a presença de mulheres em espaços predominantemente masculinos, onde essas consumiam bebidas alcoólicas, como nos exemplos que tratamos no capítulo 1. Então, há que se relativizar – por em suspeição – perspectivas que se pautam apenas na predominância homosocial desses espaços. Porque embora fossem concebidos majoritariamente como masculinos, poderiam ser um espaço de sociabilidade para outros sujeitos, sobretudo quando consideramos o universo complexo e plural dos segmentos sociais populares.

Já é hora de voltarmos à nossa documentação. Em 17 de novembro de 1964, Antonio Marcelino declarou que Carboreto havia tentado roubar embrulhos dele em beco escuro. Saindo dali o depoente foi para o bar de Joventino a fim de “esfriar a cabeça”. Ao chegar na venda, comentou com os ali presentes, sobre a tentativa de roubo que acontecera mais cedo. Após ter ouvido a acusação de furto, Carboreto avançou em direção a Antonio Marcelino e deferiu-lhe um murro que atingiu a boca e o nariz do acusado. Ao ser atacado, Antonio disse ter se sentido obrigado a entrar em luta corporal. Contudo, a

⁴⁴ Sobre as percepções populares a respeito do “criminoso” em um contexto distinto desta pesquisa, mas que pode esclarecer sobre algumas semelhanças culturais, veja-se o trabalho magistral de Alba Zaluar (1983) sobre a experiência em comunidades periféricas do Rio de Janeiro.

pedido de seu amigo Teotônio, mudou de ideia e retornou para casa. Em momentos de tensão como o relatado, não era incomum que amigos e conhecidos dos envolvidos tentassem apaziguar os ânimos evitando que chegassem às vias de fato. Contudo, a estratégia parece não ter dado certo, pois passados oito dias, no momento que Antonio seguia para a pedreira, ele encontrou Carboreto, quando esse teria dito para o acusado: “você me paga, assim deu não sei quantas facadas” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

Tendo em vista que vítima não estava armada, como tentativa de justificar sua investida violenta em direção a essa, Antonio declarou que Carboreto era mais forte que ele. Argumento, no mínimo curioso, pois o réu estava munido de uma faca, enquanto a vítima estava desarmada. Verificamos que, nos crimes de homicídio que temos analisado, os acusados descrevem suas vítimas como possuindo uma superioridade física em relação a eles, dessa forma estaria justificado o recurso a armas com o objetivo de neutralizar o agressor.

Um aspecto dessa narrativa também não pode ser desprezado. A história, aqui, mudou completamente em relação à versão descrita pelos depoentes, a qual atestava que o crime teria ocorrido no bar ou em seu entorno. Aliás, o próprio reconhecimento do crime realizado pelo delegado reforça essa versão dada pelos informantes. O cenário descrito por Antonio como cena do crime, era diferente daquele citado pela maioria das testemunhas. Talvez tenha sido uma instrução dada pelo do advogado de defesa, o que nos parece estranho, pois a mudança do cenário do crime sugeria que Antonio Marcelino agiu como vingança e não em legítima defesa, argumento comumente alegado nos crimes anteriormente analisados.

Então, vamos aos argumentos jurídicos mobilizados pelo advogados e pela promotoria do caso. O Advogado Raimundo Pinto⁴⁵ encarregou-se da defesa de Antonio. No seu argumento, ele ressaltou de um lado, as qualidades morais do acusado que seriam expressas pelos “muitos bons precedentes”, imagens/representações mobilizadas com frequência na nossa documentação. Do outro, o advogado enfatizou que, uma semana antes do crime, a vítima teria espancado o acusado, o que justificaria a investida violenta

⁴⁵ Raimundo Pinto ou Raymundo Pinto formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 1963. Exerceu o cargo de juiz substituto do trabalho em 1979, tornando-se titular em 1986. Nos dias atuais, exerce o cargo de corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho. Destacamos a atuação do jurista no campo artístico, em peças de teatro, ao longo de 1960. Além disso, lançou um livro “Uma pequena história de Feira de Santana” (1970), cujo conteúdo, de acordo com a pesquisa do historiador Jhonatas Monteiro (2009), expressaria a adesão do jurista aos projetos dos empresários feirenses que pretendiam inserir a cidade na rota da industrialização, priorizando apenas os interesses da classe dominante.

do seu cliente. Além disso, o operador da lei desconstruiu a versão apresentada até mesmo pelos depoentes, segundo a qual, o réu haveria esfaqueado a vítima à traição, isto é, sem que essa percebesse. Para o advogado, a facada representava legítima defesa, pois o réu estaria defendendo o seu direito à vida, diante da inevitabilidade da morte.

Tal argumentação parece ter sido uma prática comum no âmbito das concepções jurídicas na segunda metade do século XX. Em pesquisa recente sobre a atuação de advogados de defesa em São Paulo nos anos 1990, Bruna Nicodemos (2017) avalia que era uma prática costumeira dos advogados vitimizarem os seus clientes (os réus), a partir de uma narrativa, na qual o criminoso fosse apresentado como refém das circunstâncias que o acometeram no momento em que teria cometido o crime.

Já a promotoria tinha como o maior objetivo provar que o crime foi feito “a traição” e, portanto, a vítima não havia tido a possibilidade de defender-se. Além do mais, o acusado e vítima eram inimigos, o que revelaria uma relativa premeditação no crime e mais uma vez entrava em contradição com os argumentos de defesa. Em contrapartida, o júri parece ter acatado a argumentação da defesa, pois Antonio foi absolvido com base no argumento de legítima defesa da vida. No entanto, a promotoria não aceitou passivamente a decisão, e apelou o resultado. Esses desdobramentos não nos foi possível apreender, tendo em vista os limites da documentação, fragmentada e com falta de páginas.

Apesar disso, algumas conclusões podem ser formuladas. Manoel, um dos depoentes, afirmou que no momento da prisão, Antonio Marcelino ter-lhe-ia mostrado a boca, indicando que Carbureto havia batido nela, “inclusive quebrando um dente e partindo o lábio”. História semelhante, mas com autoria difícil de precisar, foi relatada por José Correia, que também estava no bar quando ocorreu o crime. Ele soube “por ouvir dizer” que na discussão entre Antonio e Carbureto, esse último havia perguntado, de modo debochado, se Antonio estava “bom da cara e se já estava em condições de levar outro tapa” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 140, Doc. 2685).

Bocas partidas e rostos esmurrados. Se essas descrições foram mero exagero dos falatórios de homens em momento de descontração numa venda, não é possível sabermos. O que a agressão direcionada ao rosto nos fala a respeito dos significados de masculinidade para os segmentos populares? Em que medida a agressão ao rosto revelaria uma especificidade cultural desses segmentos sociais? Receber um tapa de outro homem sinalizaria uma feminilização e, portanto, um risco à masculinidade? Seja como for, é certo que, no conjunto da documentação selecionada e a analisada, a ênfase na referência

recorrente da agressão no rosto indica o peso dos sentimentos de humilhação e desonra que tal ato poderia representar para os sujeitos estudados.

Na concepção desses personagens – vítimas, agressores e testemunhas – o rosto estava relacionado a suas identidades (LE BRETON, 2018) e, portanto, ligadas ao senso mais profundo de suas masculinidades e respeitabilidade. Como sujeitos pertencentes aos segmentos sociais populares desprovidos de poder nos planos econômicos e políticos, é possível que muitos dos agressores e vítimas pudessem conceber a masculinidade, enquanto elemento capaz de lhes assegurar a dominação relativamente às mulheres, mas também a outros homens nas esferas público/privado. Desse modo, ter o rosto ferido/violado/afrentado representaria um risco de subalternização/subjugação.

Esse exercício da violência masculina, contudo, estaria longe de ser considerada legítima por todos os envolvidos nos autos criminais, embora pertencentes à mesma classe social, diferenças culturais eram estabelecidas entre estes sujeitos e, portanto, influiriam nas suas concepções de masculinidade. A seguir, avaliaremos as percepções masculinas sobre a violência e as multiplicidades de significados atribuídos à legitimidade da figura do valentão/brigão, imagem que, como evidenciam as pesquisas de Durval Muniz Albuquerque Júnior (1999) sobre o século XX, é profundamente associada às masculinidades nordestinas/interioranas/ruralizadas.

2.3. O vaqueiro “que não era marca de gente”⁴⁶ e outras histórias de “brutalidade”

Em 3 de setembro de 1961, outro caso envolvendo conflitos entre homens, ocorreu em circunstâncias parecidas com os já descritos nesta pesquisa e resultaram na morte de um dos envolvidos. Os irmãos Elias e Joaquim Freire teriam assassinado a tiros de revólver o pernambucano José Francisco, vulgo *Baronesa*⁴⁷, no interior de um bar no distrito de Pacatu, área ruralizada de Feira de Santana. Vamos aos fatos.

Em 8 de setembro de 1961, a testemunha Antonio Ferreira, “pardo” e de profissão marceneiro informou que no dia 2 do mês decorrente, cerca das 19:30 horas, estava em

⁴⁶ Altamente preconceituosa e desqualificante, a expressão é utilizada em referência àquelas pessoas o cujo comportamento é reprovado pelos membros da comunidade. Tal expressão é bastante comum nos segmentos populares baianos e é utilizada até os dias atuais.

⁴⁷ Referência a um título nobiliárquico europeu do período medieval que poderia ser ressignificado em contextos sertanejos. Essas “medievalidades” marcaram profundamente a produção de cordéis e repentes populares no Nordeste. Para um aprofundamento sobre essas representações nas culturas nordestinas, ver Peloso (2019).

seu estabelecimento comercial. Foi quando ouviu um barulho que parecia vir de “latas vazias” na propriedade ao lado da sua. Em seguida, se deparou com Joaquim empunhando um revólver; logo depois saía o irmão dele. Por curiosidade, Antonio dirigiu-se à casa ao lado e teria visto um corpo estendido no chão do bar, ao lado desse cadáver havia umas sandálias que se pareciam com as que Elias estava calçado. Antonio não soube explicar as motivações do assassinato pois, além de não ter presenciado o crime, a vítima e os acusados supostamente “nunca tiveram qualquer zuada”. Embora, de acordo com o depoente, “os dois acusados, Joaquim e Elias, andassem diariamente armados (...) e as suas armas eram variadas”, por que supostamente possuíam “negócios com as mesmas” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

Assim como a vítima, Joaquim Freire também foi descrito como pernambucano na documentação. O que indica a forte presença de migrantes nordestinos ao longo da década de 1960 em Feira de Santana. Por mais que os migrantes pudessem partilhar de aportes originários das culturas e sociedades de onde vieram, conflitos e tensões informados pelos significados de masculinidade poderiam ser instaurar entre eles. Algo que parece ter sido o caso que estamos descrevendo.

Joaquim Freire negando a autoria do crime nos informou sua versão sobre o acontecimento durante o auto de prisão em flagrante.

Perg: se sabe dizer o motivo pelo qual ensejou o crime? Resp. que começou desde o outro dia, digo, que começou à tarde; o interrogado, juntamente com a vítima com uma brincadeira, jogando relancinho; então o interrogado achando que não devia continuar jogando, saiu do dito jogo; a vítima interpelou o interrogado que respondeu porque não queria mais. Saindo então a vítima para a rua. À noite cerca das 19,30 horas, quando o interrogado chegava no bar do Sr. nivaldo; que passaram a observar as notícias do momento através do rádio, que naquele momento sintonizava; então o interrogado, se reuniu aos demais inclusive à vítima, e perguntou se estava tudo legal; tendo como resposta do próprio amigo da vítima, que estava tudo bom. Daí **José Fransico, lhe falou nestes termos: você fez uma danada comigo, porque você me chamou de ladrão, ao que o interrogado lhe respondeu que não havia lhe chamado de ladrão, mesmo ele interrogado precisava criar os filhos e queria que a vítima também criasse os dela;** nisto José Francisco ameaçou o interrogado com uma **taca** (...) o interrogado saiu do local. Fugiu do lugar mesmo sem ter cometido crime porque estava assombrado, estava com uma arma calibre 32. Contou que ouviu mais ou menos 2 a 3 disparos. Perg. se esta é a primeira vez que comete crime de tal natureza? Resp. que nunca cometeu crime algum. Perg. Se está arrependido do crime que praticou? Que apesar de acusado, está bastante arrependido de ter praticado o crime (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215, grifos nossos).

Pedimos desculpas aos/às leitores/leitoras, mas reproduzimos literalmente o depoimento, pois ele guarda ricos detalhes não apenas sobre as motivações do crime,

exploradas adiante, mas também porque nos informam sobre as homosociabilidades estabelecidas no interior de um bar naquele tempo.

Nesse lugar, por exemplo, era possível jogar baralhos entre amigos, fortalecendo vínculos de amizade e companheirismo. Além de, é claro, acompanhar às últimas notícias transmitidas pelas ondas sonoras do rádio⁴⁸, novidade tecnológica símbolo do processo de modernização, como assinalou Ana Maria Carvalho (2008). É possível que essas notícias fossem comentadas entre aqueles que não tinham acesso ao utensílio em suas casas, fazendo circular informações políticas, culturais e econômicas de fora do próprio estado nas comunidades rurais e distantes dos centros urbanos.

Mas, voltemos ao crime. O acusado, inicialmente, atribui a motivação do “barulho” ao fato de, supostamente, *Baronesa* ter chamado Joaquim de ladrão. É possível que a palavra “ladrão”, pensada em oposição ao trabalhador, fosse considerada um insulto, pois ia contra os princípios de honestidade tão importantes para a construção das masculinidades como respeitáveis. No entanto, pelo contexto da fonte, é compreensível que o insulto não estivesse propriamente relacionado à oposição ao trabalho, pois é mais provável que se referisse ao contexto do jogo de cartas praticado na noite do crime. No qual, supostamente, o acusado teria realizado alguma trapaça para ganhar a partida e tomar vantagem em relação ao oponente.

O depoimento de Joaquim causa-nos a impressão de que esse estava relutante em recorrer à violência para resolver o desentendimento com *Baronesa*, mesmo que esse último o estivesse ameaçando com uma taca de cavalo. Joaquim estaria assim se opondo ao recurso da violência física para resolução de conflitos? É possível que tanto o acusado quisesse atribuir o começo do barulho à vítima, como também não quisesse se meter em confusão para não cair nas malhas da justiça. Afinal, como vendedor de joias – um mix

⁴⁸ Ana Maria Carvalho (2008) indica que a primeira estação em Feira de Santana foi a da Rádio Sociedade, fundada em 1948. Dois anos depois, foi fundada a Rádio Cultura. A criação das rádios estava associada aos projetos de modernização reivindicados pelos segmentos dominantes feirenses. Segundo o jornalista Itamar Ribeiro de Souza (2007), nos anos 1960 a Rádio Sociedade era de propriedade do Frei Hermenegildo de Castorano, italiano que chegou ao Brasil na década de 1930, e isto sugere os propósitos religiosos que o levarão a criação da rádio. Em tom ao um só tempo saudosista e de exaltação, o memorialista José Francisco Brandão de Freitas (2014) indicou o que chamou de “diversidade da programação radiofônica” nesta rádio, pois havia “programas de auditório, religiosos, de músicas sertanejas, românticas, populares”. Estes programas “davam muita audiência, nos horários das 12h30 até às 13 horas; 13 às 13:30 e 18h30 às 19 horas, aos sábados e domingos pelas rádios Cultura e Sociedade apresentados pelos colonistas sociais (...) Eme Portugal, Cid Daltro e Antônio José Laranjeira, acompanhados da narração dos radialistas Raimundo e Dorival Oliveira, Gildarte Ramos, Lucílio Bastos, Ed Carlos, Henrique Cerqueira, James Nassif, Itajaí Pedra Branca, Edval Souza e outros locutores” (FREITAS, 2014, p.155). O memorialista, ainda acrescenta, em tons elogiosos ao processo de modernização feirense, que “a sonoplastia, sequência musical, era o que existia de mais moderno no cancionário nacional e internacional” (FREITAS, 2014, p. 156).

entre o lícito e o ilícito, talvez Joaquim procurasse evitar confusões com as autoridades locais. É possível que o trecho “dos filhos para cuidar”, presente no depoimento do casado, se refira ao fato de que ambos tinham filhos para criar, e não deveriam arriscar perder as suas vidas em um ajuste violento. Apesar disso, é possível que o medo de se envolver com a justiça também fizesse sentido, pois se presos, haveria o impedimento do exercício de seus papéis como pais. Tal argumento seria um indicativo de uma visão, na qual a paternidade seria positivada? Ou seria mais uma manipulação da valorização paternidade presente nos referenciais culturais dos segmentos dominantes?

Em 8 de setembro de 1961, João Pereira de Souza, lavrador, “branco”, descreveu o seu ponto de vista a respeito dos acontecimentos. Ele afirmou que no sábado passado, saiu de sua fazenda para a vila de Pacatu. O fato de ter uma fazenda, assim como a cor a com qual foi descrito, sugere que talvez usufrísse de um certo *status* social. Às 19:30, pelo caminho, João teria encontrado com a vítima e ambos tinham como destino o bar e restaurante do Sr. Nivaldo. Enquanto fazia o seu pedido, João notou que Joaquim, debruçado sobre o balcão, discutia com José Francisco, porém sem “exaltação de humor” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

Em pouco tempo, o cenário teria mudado drasticamente e os ânimos se exaltaram. Trabalhando na noite do ocorrido, Antônia Lopes, “parda”, 19 anos, garçonete, informou também ter ouvido tal discussão. Segundo ela, o motivo da confusão foi o jogo de cartas. Por causa dessa discussão, João teria aconselhado que os brigões não levassem o conflito a diante e saiu do bar, em seguida quando ouviu um tiro (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215). Declaração também recorrente em nossa documentação no qual uma parte das testemunhas não relataram presenciar o momento do tiro em si, apenas informando que ouviram o barulho quando já não estavam na cena do crime. É muito provável que ou as testemunhas temessem complicar as relações pessoais com os envolvidos, ou tivessem medo de se envolver com a polícia e a justiça.

O bar que também funcionava como pensão palco deste barulho, estava localizado às margens da Estrada de Rodagem, que interligava Feira de Santana à capital do Estado. Por isso, havia uma intensa movimentação de mercadorias, caminhões e pessoas que desejavam passar a noite, descansar e se alimentar. Na noite do crime, por exemplo, pouco tempo antes dos acontecimentos, Nivaldo Cordeiro, proprietário do bar e pensão, havia saído para mostrar a “dormida para um novo hóspede” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215). Ao retornar, Nivaldo informou ao delegado, que não viu mais os acusados, os irmãos Freire. Ele alegou que apenas notou a vítima caída no chão.

Finalmente, o depoente passou a descrever meticulosamente como a vítima estaria vestida: o defunto trajava camisa, calça e jaqueta. Além disso, trazia na mão uma taca “de vaqueiro”, além de uma bainha para o revólver. Essa informação já havia sido mencionada por Antonio Ferreira, que descreveu que, além da taca, a vítima havia chegado montado em um jumento com esporas no pé. Ele mencionou também que *Baronesa* “trabalhava na matança de criações aos sábados”, o que talvez explicasse a indumentária (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

Essas pistas não deixam claro se *Baronesa* seria um vaqueiro, um magarefe ou se apenas possuía estivesse em montaria, algo comum em sociedades rurais/ruralizadas. Além disso, a “jaqueta”, as “esporas” e a “taca” não eram exatamente uma exclusividade dos vaqueiros, pois outros trabalhadores rurais poderiam utilizar tal indumentária para se proteger dos espinhos e galhos secos presentes na vegetação típica da caatinga.

Outro depoente, numa versão mais eloquente e detalhada, nos informa algo para além das vestimentas da vítima, posto que faz referência à aspectos que desqualificavam o suposto vaqueiro e o seu comportamento violento. No dia 6 de setembro de 1962, Roque Ferreira estava com a sua barraca montada às margens da estrada de rodagem. De acordo com o depoente, dali ele avistou quando *Baronesa* apareceu “calçado de esporas e usando uma taca, afirmando que naquele momento iria dar uma surra num cachorro” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215). O ambulante disse que viu a vítima de longe “com a taca levantada e encostada ao rosto de Joaquim, parecendo ao depoente que *Baronesa* queria bater em Joaquim e que este estava brigando com *Baronesa*” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

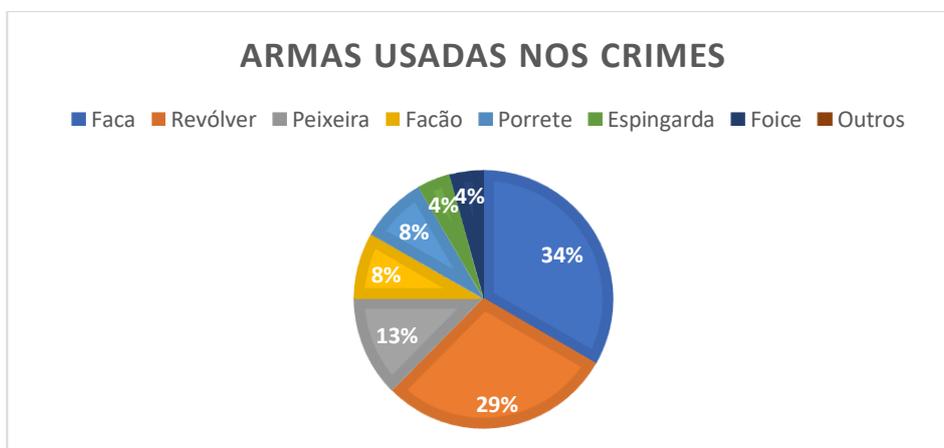
Ainda de acordo com Roque, *Baronesa* “cometera vários arrombamentos de casas de pessoas de Pacatú a fim de agredir os donos dessas casas e que o próprio depoente já escondeu em sua residência, pessoas que corriam de tais agressões”. Roque também descreveu a vítima como “um homem forte” que “matava porcos e carneiros” e “andava armado”. Além disso, “as terças-feiras costumava usar duas armas de fogo e um punhal a fim de frequentar o cabaré daquela localidade (...) ia fazer os seus rolos⁴⁹ e beber cachaça”. A terça-feira talvez fosse um momento propício para comemorações em cabarés e casas de diversão, bem ao modo heteronormativo. Por ser logo após à grande feira realizada no centro da cidade, o dia atraía lavradores, pequenos criadores de animais, vaqueiros e ambulantes. Resta-nos indagar: Quais teriam sido as motivações desses

⁴⁹ Expressão cujo significado se situa na fronteira tênue entre o lícito e o ilícito, associando-se, portanto, a atividades por vezes consideradas criminosas pela comunidade.

arroubos violentos? Será se *Baronesa* estaria incorporando elementos de um certo referencial de masculinidade hegemônica? Ou seriam apenas representações desqualificantes produzidas a partir de um de seus desafetos?

Os depoimentos que acabamos de apresentar sugerem diversas chaves analíticas, porém nos atentaremos a duas principais. Em primeiro lugar, o uso de alguns instrumentos como a taca de cavalo e o punhal, em si mesmo, não é necessariamente a causa do delito, pois no mundo rural é muito comum que tais ferramentas fossem utilizadas nas atividades cotidianas. De acordo com o depoimento de Antonio, morador daquela região, naquela comunidade “todo mundo anda armado, pois quem não usa revólver usa peixeira”, o que talvez revele aportes culturais associados ao uso desses utensílios que ia além do recurso da sua utilidade nos ajustes violentos. Mas, também, certamente, foram utilizados nos conflitos masculinos e, por isso, as armas⁵⁰ também estão intimamente associadas à ostentação viril, *performances* do poder masculino sobre outros homens e mulheres.

Vale a pena apresentarmos a relação de armas utilizadas nos processos de homicídio de modo a evidenciarmos os aspectos culturais e simbólicos a elas associados.



Fonte: Processos de homicídio, Sessão Judiciária, CEDOC, 1960-1970.

Se somarmos os objetos pontiagudos como faca, peixeira e facão temos um total de 55%, ou seja, corresponde à metade dos instrumentos utilizados nas agressões. Ao matarem com tais utensílios, os agressores precisavam estar em contato mais próximo ao corpo das vítimas, o que pode indicar que pouco se intimidavam com um possível confronto. Como podemos perceber, ferramentas como foices, porretes, facões foram

⁵⁰ Para um aprofundamento das discussões no que se refere aos significados e percepções sobre o uso de arma de fogo, conferir Keinert *et al.* (2007).

encontradas em nossa investigação. O predomínio destes instrumentos podem estar relacionadas diretamente às condições de vida dos próprios agentes sociais presente na documentação jurídica, pois a maior parte deles desempenhavam trabalhos ligados ao mundo rural.

Voltemos à segunda chave interpretativa referente ao caso de *Baronesa*. Ainda que a violência fosse utilizada para resolver conflitos interpessoais e impor autoridade masculina em relação aos outros, a legitimidade do seu uso variou de acordo com o ponto de vista de quem falava. O barraqueiro Roque, por exemplo, descreveu como excessiva as demonstrações de violência e agressividade de *Baronesa*, revelando, portanto, uma percepção crítica a esse referencial de masculinidade. Mas, será que tal visão não seria reveladora de tensões e conflitos entre o depoente e a vítima?

As relações de proximidade entre os sujeitos poderiam explicar as disparidades nas qualificações referentes ao comportamento dos envolvidos nos barulhos. Isso fica perceptível no fato de o dono da pensão Nivaldo ter representado *Baronesa*, a partir de um ponto de vista completamente oposto à imagem de desordeiro/valentão, essa até então apresentada pelas outras testemunhas. De acordo com o dono da pensão, a vítima “era trabalhadora, respeitava todo mundo e vivia em companhia de uma senhora com a qual teve filhos (...) nunca teve a oportunidade de vê-lo bêbado” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

Seriam tais representações, cujos princípios se baseiam no modelo de masculinidade ordeira comprometida em cumprir com as responsabilidades paternas/familiares, um indicativo de que *Baronesa* teria incorporado valores diferentes da masculinidade violenta? Ou seriam uma representação positivada resultante das relações de amizade entre o dono da pensão e o suposto valentão? É impossível sabermos precisamente qual hipótese parece mais plausível, contudo, salientamos que múltiplas masculinidades podem conviver sem que haja uma dicotomia radical entre a figura do valentão e a do pai de família dedicado.

A essa altura, precisamos ouvir melhor as vozes dos diretamente implicados no caso. Dos dois irmãos apontados como autores do crime, apenas um foi capturado e continuou a se apresentar às autoridades para prestar depoimentos. O outro fugiu, e temos notícias, a partir da documentação, que estivesse escondido em algum lugar de Belém do São Francisco, no estado de Pernambuco. Então, avaliaremos apenas as declarações de Joaquim Freire.

No interrogatório realizado no dia 17 de outubro de 1961, o acusado afirmou que a vítima era “dada a insultos e provocações naquela localidade”. Sem entrar em detalhes, negou a sua autoria no crime e, em relação ao seu irmão, informou que não sabia se esse possuía alguma desavença com a vítima. O silêncio pode ocasionalmente ser eloquente e, nesse caso, a leitura a contrapelo pode sugerir que o réu seguiu orientações do seu advogado, que ainda preparava uma defesa à altura, capaz de convencer a todos da suposta inocência do seu cliente.

Anos mais tarde, no interrogatório do dia 24 de julho de 1963, diante do tribunal do júri, o réu afirmou que não era verdadeira a acusação que lhe atribuíam. Dessa vez, Joaquim alegou que o autor do crime teria sido seu irmão, Elias, então foragido. Em relação às acusações de que, no episódio do crime, estivesse bebendo, respondeu que não estava tomando cachaça “porque estava operado” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215). Ao longo dos processos-crimes analisados em nossa pesquisa, essa foi a primeira vez que tal justificativa apareceu no discurso do réu.

Investigando as noções de masculinidades entre as classes trabalhadoras, o antropólogo Matthew Guttman (2013), encontrou justificativas parecidas, utilizadas por homens para explicar seus motivos de não estarem bebendo. Entre os homens mexicanos estudados por Guttman, a abstinência do álcool era explicada por motivos religiosos, quando estes realizam promessas a alguma santa, ou por razões médicas. Esse pode ter sido o caso de Joaquim, mas precisamos considerar os embates no âmbito jurídico que perpassam a nossa documentação. Pois, como um acusado de assassinato, é de se esperar que Joaquim quisesse livrar-se da acusação manuseando valores mais próximos daqueles estabelecidos pelos segmentos dominantes.

Joaquim declarou que, na noite do crime, todos ouviam sobre o acontecimento político do momento, a renúncia do então presidente Jânio Quadros⁵¹, a quem ele demonstrava certa simpatia. De repente, *Baronesa* teria se aproximado dele, alegando ter sido chamado de ladrão pelo réu. Ao que Joaquim negou veemente. Então, armado de uma “taca”, *Baronesa* perseguiu o acusado. Enquanto isso, Joaquim replicava não ter motivos para chamá-lo de ladrão, e se o tivesse feito, pedia desculpas “por que tinha filhos para criar e estava operado”. Mais uma vez o recurso aos compromissos paternos e estado de saúde são colocados como impeditivos para o ajuste violento, revelando uma visão distante da imagem do homem nordestino valentão/brigão (ALBUQUERQUE JÚNIOR,

⁵¹ O presidente Jânio Quadros renunciou no dia 25 de Agosto de 1961.

1999) que não resistiria a uma briga. De um lado, o réu se afastava da briga por causa das próprias limitações físicas, do outro, ele revelava que não era adequado a um “pai de família” envolver-se em confusão cujo resultado poderia deixar os filhos desamparados. A partir daí o interrogatório não fornece maiores informações posto que o réu alegou não ter visto mais nada.

Esse argumento pautou a defesa realizada pelos advogados Carlos Henrique Pires e Francisco Pinto dos Santos⁵². Eles argumentaram que o acusado estava sob o domínio de violenta emoção devido às provocações da vítima. Argumento bastante difundido no meio jurídico, nos chamados crimes passionais – assassinato e de tentativa de assassinato de mulheres – mas que poderiam ser mobilizados nos homicídios envolvendo homens/homens. Em vista disso, solicitaram um exame de sanidade mental com o objetivo de verificar as condições psicológicas do acusado.

Após certificarem-se de que o “paciente” estava saudável, localizando-se a si mesmo e aos outros no espaço-tempo, os médicos solicitaram que Joaquim relatasse brevemente o acontecimento num formato chamado por eles de “história do crime”. Formato próximo, portanto, ao utilizado em depoimentos judiciais. Joaquim contou que:

À tarde, jogara ‘relancim’ com a vítima e outras pessoas, retirando-se do jogo por não desejar mais continuar nele e por ter de consertar um relógio da esposa. À noite, indo ao bar de propriedade do sr. Nivaldo cordeiro lima, vender joias, e inteirar-se da situação nacional, em crise com a renúncia do exmo. Sr presidente da república, a vítima o interpelou sobre sua saída do jogo, acusando-o de havê-lo chamado de ladrão. Baronesa, de chicote em punho, tentou agredi-lo, ocasião em que deu entrada no bar, um seu irmão de nome Elias que, inteirando-se dos fatos, adiantou para a vítima que ‘em homem não se bate’ e, após ligeira discussão, atracaram-se em luta corporal. No instante em que os dois se engalfinhavam, o periciando verificou que havia no chão um revólver e apoderou-se da arma. Tem certeza, porém, que não atirou (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

⁵² Francisco José Pinto dos Santos (1930-2008) foi advogado e político destacado no cenário baiano. No ano de 1954, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia. No ano seguinte, ele abriu seu escritório especializado em questões trabalhistas. Em 1962, tornou-se prefeito de Feira de Santana, contando com o apoio de setores comunistas. Chico Pinto, como então era chamado, permaneceu pouco mais de um ano à frente da prefeitura, visto que, após o golpe militar de 1964, teve o seu mandato cassado. Foi preso e julgado pela comissão militar, sob interferência de Juraci Magalhães, governador baiano e apoiador do regime militar, porém obteve absolvição em defesa realizado pelo próprio Francisco. Em 1966, ele fundou o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) na Bahia e, no ano de 1977, voltou à cena pública como deputado federal. O advogado foi autor de obras como: *Uma saída para o Brasil; O soldado, a segurança e a pátria; Um período negro na história contemporânea e Crise institucional sem desenvolvimento.*

A narrativa, apesar de ser semelhante as outras já reproduzidas pelo réu, contém novos elementos. Aqui o irmão do acusado tem um papel preponderante em sua defesa no momento do ajuste violento, pois este teria retrucado que “em homem não se batia” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215). As trocas de insultos e ameaças anunciaram a iminência de um confronto, no qual significados de masculinidade/respeitabilidade estariam em jogo. Ao entrar em luta corporal com a vítima, talvez, Elias tenha deixado soltar as sandálias como constatou o delegado ao periciar a cena do crime. Porém, um elemento importante desponta em meio ao relato, o réu teria se apropriado de uma arma de fogo que estava no chão. Entretanto, de acordo com a sua versão, ele não teria atirado. Mas, então quem então o teria feito? Segundo o que fica implícito na sua declaração, o autor do disparo teria sido Elias, o irmão foragido.

Talvez, seus argumentos tenham sido convincentes, pois o réu foi absolvido em júri popular em 24 de julho de 1963. Mas, importa registrar que Ministério Público apelou argumentando que o próprio julgamento foi movido por emoção, o que sugere que as descrições de “pai de família”, preocupado com a criação dos filhos, e a suposta condição de saúde fragilizada de Joaquim, podem ter comovido o júri.

Enquanto aguardava um novo júri, os advogados de defesa solicitaram a remoção do preso devido ao seu estado de saúde, mais uma vez a temática da cirurgia é revisitada como justificativa para tal pedido. Este, por sua vez, foi aceito pelo juiz. Pouco tempo depois, foi lavrado um alvará de soltura e o réu aguardou o julgamento em liberdade. Finalmente, em 4 de novembro de 1964, Joaquim Freire seria absolvido (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 03, Cx. 66, Doc. 1215).

Outro caso semelhante ao de Joaquim e *Baronesa*, envolvendo “barulho” e “confusão” resultando em morte, dessa vez ocorreu, em 1962, no distrito de Humildes. Assim como em muitos outros casos aqui narrados, ocorrido numa venda. Vamos às fontes.

De acordo com Antonio Alves, descrito como ajudante de caminhão e “pardo”, ele estava na venda às 7 horas, no momento que Djalma armado com uma foice aplicou um golpe na cabeça de Manoel. Em vista disso, Manoel muniu-se de uma faca e a investiu contra o seu agressor, levando os dois a se agarrarem ao chão. Antonio registrou em minúcias o confronto, informando em seu depoimento cada ato que teria ocorrido durante o “barulho”. Segundo o depoente, em instantes, Manoel estava em baixo da vítima pouco “depois da mesma estar sem vida mesmo assim ainda se ajoelhou sobre o corpo de Djalma e deu a última facada”. Em suma, Antonio relatou que “Manoel entrou naturalmente na

venda lavou o sangue da faca com cachaça e deu a mesma para um menino levá-la para casa” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631). É possível inferirmos uma certa reprovação da testemunha na cena que ele supostamente presenciara, especialmente pelo uso da expressão “naturalmente”.

Embora rico em detalhes sobre a agressão, o depoimento que acabamos de apresentar não aponta nem sequer indícios do que teria motivado o conflito. Como se sabe, assim que é preso em flagrante, o acusado é inquerido pela autoridade responsável, geralmente o delegado. Dessas informações decorre o que é chamado de ato de prisão em flagrante. Em 15 de novembro de 1962, no ato de prisão em flagrante, Manoel Freitas, casado, 46 anos, operário, declarou que:

ontem mais ou menos 7:00 horas, quando entrava em uma venda, que a vítima logo começou a provocá-lo, assim como já havia sido outras vezes com trocas de empurrões (...) ele e o acusado não estavam armados (...) na manhã seguinte caminhando para ir para roça Djalma já estava por lá o esperando armado com uma foice dando-lhe uma foçada na cabeça entrou em luta corporal deu-lhes algumas facadas (...) não teve a intenção de mata-lo (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631).

Manoel foi identificado como operário em sua declaração, o que pode indicar que este desempenhasse um trabalho urbano. Em estudo sobre a experiência de trabalhadores em Feira de Santana entre os anos 1940 a 1960, a historiadora Yolanda Leony (2013), pondera que nem sempre a expressão “operário” encontrada em processos-crime está relacionada ao exercício de algum trabalho fabril, pois esses eram pouco numerosos no contexto feirense. Segundo a autora, essa expressão marcava pelo menos, no período estudado, a distinção entre profissões exercidas no meio urbano daquelas consideradas tipicamente rurais. Mas, à luz do caso que estamos analisando, diríamos que tais diferenças são tênues, pois é provável que, além de possuírem profissões urbanas como operário (o réu) e ajudante de caminhão (a vítima), os dois também mantivessem pequenos roçados. Visto que supostamente se dirigiam à roça no momento do crime. Além disso, o instrumento (foice) é um indicativo de que, de fato, estivessem realizando alguma atividade rural.

Voltemos às motivações e aos fatos analisados até agora. De um lado, Antonio Alves, a testemunha, informou que o “barulho” aconteceu à noite, no interior da venda. Por outro, Manoel declarou que na venda aconteceram apenas intimidações, e sequer ele ou a vítima estavam armados. O que podemos duvidar, em virtude da abundância de casos

em que homens armados frequentavam espaços de sociabilidades. No dia seguinte, segundo o seu relato, a vítima é quem o havia agredido e, para se defender, o acusado travou a luta corporal. No seu ponto de vista, ele matou Djalma para proteger sua própria vida. Trata-se, portanto, de uma versão conflitante em relação a outros depoentes.

Tendo isso em mente, vejamos o que disserem as testemunhas do caso. Geraldo, “pardo”, lavrador, morador do distrito Humilde, informou que o acontecimento teria sido de manhã reproduzindo uma versão próxima, pois, a do próprio acusado. De acordo com este depoimento, “quem provocou o barulho foi Djalma”. Talvez Geraldo tenha se referido às provocações verbais e físicas que o acusado relatou ter sofrido. Aliás, segundo contou o depoente, Manoel era “elemento temido” nas redondezas, assim como a vítima que “também não era bôa gente” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631). É possível afirmar, através do depoimento de Geraldo, que ao menos alguns membros da comunidade não julgavam legítimo tanto o comportamento violento do réu como o da vítima.

Por exemplo, José Ferreira, outro morador da região, informou que Djalma era “um homem bruto principalmente quando bebia” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631). Por bruto, possivelmente o depoente estivesse qualificando os excessos de agressividade cometidos pela vítima quando bebia. Pelo visto, tal crença era partilhada por alguns réus, testemunhas e autoridades. Ambos, porém, com interesses conflitantes nos processos judiciais. Temos então, uma situação difícil de contornar, qual seja, a relação ambivalente entre masculinidade e a legitimidade da violência. Apesar das fortes evidências relacionadas ao uso da violência como resolução de ajustes violentos, sob o ponto de vista de alguns sujeitos a violência cometida poderia ser considerada excessiva.

Voltemos às fontes. No interrogatório posterior à sua prisão em flagrante, Manoel recuperou o momento que Djalma havia chegado na venda no dia do crime. Ali, a vítima que se dirigindo ao depoente e aos demais camaradas, teria indagado: “quem é o gostoso que vai pagar essa cachaça” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631). É muito provável que o tom jocoso tenha instaurado um clima de tensão entre os homens presentes, mas apenas Manuel respondeu diretamente às provocações. Segundo como informou ao delegado, ele teria dito à Djalma “que ali tinha homem e que não era para vir com essa expressão” (CEDOC, Sessão judiciária, Est. 05, Cx. 135, Doc. 2631). Aqui notamos um entendimento de uma masculinidade condicionada pelos parâmetros da

heteronormatividade (BULTER, 2016) e, portanto, relacionada à homofobia (WELZER-LANG, 2001), ou seja, o temor de qualquer referência sexual envolvendo dois homens.

A partir desse momento, se segue um roteiro já conhecido pelos/as leitores/ras deste trabalho e presente em outros processos-crime de homicídio. Prontamente, Djalma “convidou” o acusado para fora da venda, a partir de então, intensificaram-se as agressões através de empurrões. Pouco tempo depois, foram apartados pelos “colegas que estavam na venda”. Com o propósito de construir a tese de legítima defesa da vida, Manoel contou que a vítima começou as agressões na manhã seguinte, pois chegou “metendo a foice” nele. A defesa realizada pelo advogado, aliás, orientou-se pelo mesmo princípio de legítima defesa da vida, argumentando, ainda, que a vítima esperava o acusado, traiçoeiramente armada com o objetivo de agredi-lo. Sabemos através de um alvará de soltura que Manuel aguardou o julgamento em liberdade, porém, não tivemos acesso ao final do processo, pois ele está incompleto.

Nos casos que apresentamos neste item, a violência masculina ou comportamento associado às imagens de valentão, do homem sempre disposto a brigar com outros homens apareceu com frequência nos discursos dos sujeitos sociais que estamos estudando. Algumas questões pode ser colocadas, apesar de que mais do que respostas, oferecemos possibilidades e problemas em aberto. Haveria efetivamente uma incorporação incontestável do padrão masculino de valentia e coragem pelos sujeitos dos segmentos populares? Ou no conjunto das concepções e práticas dos sujeitos masculinos desses setores, seria possível visualizarmos críticas e até mesmo condenações a formas específicas de violência?

Nos depoimentos, as críticas direcionadas à violência ou ao comportamento agressivo excessivo precisam ser compreendidas, a partir de onde falam e observam cada personagem. Como temos defendido ao longo desse trabalho, os espaços de sociabilidade homosociais eram marcados por relações ambíguas, complexas e dinâmicas nas quais eram estabelecidas relacionamentos de amizade e laços de compadrio. Isso poderia explicar a formulação de representações mais positivas a respeito de certos sujeitos em detrimento de outros nos processos judiciais. Nessas situações-limite, muitas vezes, as imagens de “homem provedor, bom pai de família e ordeiro” foram contrapostas à de valentão e à de brigão. Isso sugere que os sujeitos dos segmentos populares, regidos pelas suas relações sociais, souberam manusear, reelaborar e interpretar representações produzidas pelos segmentos sociais dominantes/brancos/burguês.

Também é possível considerarmos que, mais do que oposições dicotômicas e fixas pai de família/brigão, trabalhador/valentão, tais representações poderiam ser vivenciadas a partir de uma dinâmica complexa e plástica por muitos dos nossos personagens. É preciso, pois, fugir da tentação de considerar as concepções e ideias como elementos estanques, sem historicidades, homogeneizados pelos filtros da documentação judicial. Além disso, é provável que, para muitos homens populares, as coisas não fossem tão opostas assim. Talvez, a aparente oposição fosse apenas mais uma das estratégias que marcariam as lutas e os embates na arena jurídica. Tal fato decorre da diversidade interna daquilo que temos chamado de segmentos populares, cujos aportes culturais poderiam apresentar novos significados a uma masculinidade hegemônica universalizada/cristalizada.

É também plausível que alguns sujeitos masculinos também estivessem abertamente se opondo a certos comportamentos violentos considerados moralmente excessivos pela comunidade em que viviam. Ainda que seja preciso lembrar que valores como coragem e força parecem ter sido amplamente valorizados no âmbito cultural das classes populares feirenses. Mas, então quem seria desqualificado como valentão? Possivelmente seria assim representado alguém que extrapolou os limites aceitos e/ou toleráveis estabelecidos pela comunidade referentes à valentia e ao recurso à violência na resolução de conflitos.

A seguir, será explorado mais um caso de homicídio decorrente de um ajuste violento entre homens numa sociabilidade festiva. Como ficou evidenciado implicitamente em algumas passagens do item que acabamos de apresentar, poderia haver ambiguidades presentes nas relações homossociais estabelecidas pelos homens dos segmentos populares. Resta-nos, portanto, perguntar: o que esses limites e ambiguidades nos dizem a respeito dos significados de masculinidades? Quais as relações entre homofobia e masculinidades? Por que apesar de frequentemente homossociais as relações entre homens são orientadas por ideais da heteronormatividade?

2.4. Amizades masculinas e os perigos das “más companhias”.

Era o mês de dezembro. Em Feira de Santana, o mês era tempo de festas. Segundo Ana Maria Carvalho (2008), as tradicionais festas natalinas aconteciam nas Igrejas da Kalilândia, do Alto do Cruzeiro e de Senhora Sant’Anna, a padroeira da cidade cuja

celebração acontecia na igreja localizada na praça homônima à santa. Essas celebrações atraíam não só os segmentos mais abastados, mas, sobretudo, os trabalhadores feirenses que dificilmente frequentavam as afamadas festas de fim de ano oferecidas pelo Feira Tênis Clube e Campo Cajueiro, como descreveu o memorialista José Freitas (2014). Carvalho (2008) ressalta que, após as celebrações religiosas, as pessoas se dirigiam às praças, onde aconteciam as festas de largo. Havia demonstrações lúdicas para todos os gostos: samba-de-roda, afoxés, apresentação de filarmônicas, maculelê, bumba-meu-boi, enfim, toda sorte de opções com as quais era possível se divertir, confraternizar, mas também onde pequenos conflitos aconteceram e resultavam, ocasionalmente, em morte.

Durante os festejos natalinos, sob a luz de um poste da praça do Tomba, havia um corpo sem vida, era o policial Orlando. Seu corpo sem vida fora descrito como “da cor melanoderma” (categoria médica para a cor preta) e portava “cartão de identidade, relógio de pulso, aliança, outro anel, caneta tinta, capa de revólver e a importância de sete mil e trinta cruzeiros”. Nessas raras ocasiões, os historiadores aproveitam para tentar imaginar a fisionomia dos personagens de sua pesquisa, já que nem sempre dispomos de fotografias e outras descrições visuais. Os pequenos detalhes que apareceram na documentação nos dizem um pouco sobre como agiam estes sujeitos. O defunto estava arrumado para a festa: usava relógio, anéis – um deles era a aliança, cujo uso é, geralmente, aderido pelos casados. Além desses acessórios, o homem usava uma caneta presa à roupa no bolso da calça, provavelmente usada como uma estratégia de elegância e distinção sutilmente manipuladas (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142). Mas, quem teria sido o responsável por esse crime?

Vamos aos fatos policiais. Em 1962, Perivaldo, de profissão barbeiro e descrito como “melanoderma”, 19 anos, e residente na pensão Santa Helena, afirmou que no dia 24 de dezembro, no largo do Tomba, enquanto esperava a missa de Natal, “começou a tomar uns aperitivos”, o que quer dizer bebidas alcoólicas. Nesse clima alegre e festivo, Perivaldo convidou o policial Orlando Honorato, seu “conhecido” para juntos “tomarem uns paus”. Este, porém, não teria gostado da proposta e, em resposta, teria investido contra o interrogado (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142).

De acordo com o seu depoimento, Perivaldo estava acompanhado do seu “amigo” chamado Osvaldo Pires, quem tentou contornar aquela situação, mas o policial não o deu ouvidos. A fim de intimidar o agressor, o interrogado munuiu-se de uma pistola, já armada que trazia no bolso, a qual no momento do embate teria disparado sem querer, conforme declarou Perivaldo ao delegado. Quando perguntado sobre o seu possível desafeto com a

vítima, o acusado disse que “nunca houve rixa com o mesmo, conhecendo-o há pouco tempo e nem sequer sabia que se tratava de um militar” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc.2 142). É muito provável que se o soubesse, talvez tivesse evitado tamanha confusão.

Apesar de estar num momento de distração e divertimento, Perivaldo estava armado. Fato que não foi despercebido pelas autoridades, visto que delegado perguntou ao acusado “por que (ele) fazia uso de uma arma de fogo, que além de estar carregada dentro do seu bolso com os cachorros encarnados tinha algumas balas de sobressalência?” Como resposta, Perivaldo disse que as armas eram “para intimidar (...) (e as) comprou em São Félix, simplesmente para intimidar”. Isso reforça nosso argumento de que portar armas, embora pudesse indicar a premeditação de alguns crimes, era, acima de tudo, símbolo de ostentação de poder masculino. As armas de fogo foram utilizadas em 29% das agressões consideradas nesta pesquisa, um dado nada desprezível que sugere o relativo acesso a tal armamento por parte dos agentes envolvidos nos processos-crimes aqui analisados.

A partir de outros depoimentos, tentaremos remontar o pano de fundo contra o qual a cena se desenrolou. Segundo Osvaldo Pires Amorim, 18 anos, comerciário e morador da rua Marechal Deodoro (Centro), ele havia sido convidado por Perivaldo para uma festa de largo, no Tomba, na ocasião do Natal. Ao chegarem na referida festa, Perivaldo chamou o soldado para tomar umas cachaças, ao que esse recusou o convite. A partir desse momento, “surgiu uma discussão entre os mesmos”. O depoente se afastou dos dois, porém, ao notar que ambos estavam atracados, retornou para separar os rapazes. De acordo com o depoente, “seu companheiro” Perivaldo estava com a “pistola em punho” apontada para o soldado, e não obstante, entre os esforços de Osvaldo para acabar com aquela situação, a arma teria disparado (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142).

Outra vez o delegado está interessado em saber o motivo dos dois jovens estarem armados quando, supostamente, se dirigiam apenas à missa. Osvaldo respondeu, da mesma forma que “seu companheiro” no depoimento apresentado anteriormente, que eles estavam armados sem nenhuma intenção, apenas para intimidar. É muito provável que o delegado tentasse identificar uma premeditação para o crime, a partir da evidência de que Perivaldo e Osvaldo estavam armados na festa. Além disso, desde o início do século XX, havia uma lei do Código de Posturas Municipal proibindo estar armado dentro da cidade e nas imediações. Todavia, como sabemos, a aplicação de tais leis que certamente

possuíam claros objetivos de controle social, não possuía eficácia quanto a coibição efetiva das práticas proibidas.

Voltemos à história. Ao lermos os depoimentos tivemos a impressão de que a amizade entre o acusado e o seu suposto cúmplice ia além dos momentos de diversão. Isso é perceptível quando Perivaldo assumiu completamente a culpa e enfatizou que Osvaldo, o seu amigo, não tinha qualquer participação no crime. Mesmo num momento de forte tensão, lembrou-se de livrar seu “companheiro” das acusações que inicialmente também lhe foram dirigidas como coadjuvante do crime. De acordo com a historiadora francesa Anne Vicent-Buffault (1996), além das possibilidades de interação social, a amizade masculina juvenil também envolveria proteção mútua.

Sobre as relações de sociabilidades/homossociabilidades nos segmentos populares, Eduardo Risk e Geraldo Romanelli (2008) observaram que as relações de amizade poderia ser um espaço para a construção das identidades masculinas. Ou seja, através dessas interações, é que os sujeitos masculinos aprenderiam sobre os significados e os valores de masculinidades, relativos ao seu universo cultural e ao grupo social.

Já é hora de voltarmos à análise das circunstâncias do crime. Pelas informações fornecidas por Perivaldo e seu amigo não sabemos precisamente os móveis do conflito. Como temos defendido, é fato que a violência era uma forma de resolver conflitos cotidianos. Ao fazê-lo, os agentes envolvidos imprimiram suas visões sobre as noções de masculinidade, bem como, relatavam nos autos as suas rivalidades e as redes informais de solidariedades e cumplicidades masculinas.

Então, nos restar procurar nas entrelinhas os significados possíveis a partir da documentação, para compreendermos o desfecho fatal da história aqui analisada. Vejamos os esclarecimentos que Perivaldo deu às autoridades durante seu interrogatório. O acusado informou que:

(...) estava no lugar mais conhecido como Capelinha do Areial e hoje denominado Tomba e o fato se deu defronte a uma casa de dança que fica mais retirado um pouco do lugar mencionado na denúncia; Disse não conhecer as testemunhas arroladas na denúncia (...) conheceu a vítima naquele próprio de que trata a denúncia, que este seu conhecimento com a vítima teve começo no mesmo dia à tarde no lugar Minadouro quando ambos tomaram uma cerveja a convite do acusado presente e depois combinaram-se de se avistar mais tarde no tomba (...) tomaram a cerveja juntos, daí ter tomado a deliberação de convidar a vítima para tomarem um aperitivo, quando com surpresa o acusado foi repellido pela vítima em termos violentos, chegando até mesmo dado empurrões e dirigindo ofensas ao acusado (...) (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142).

Perivaldo informa, retrospectivamente, os detalhes que antecederam a noite do crime, destacando os lugares e horários. Segundo o acusado, ele e a vítima haviam tomado cerveja juntos no Minadouro. Ao longo do século XX, o referido lugar servia de passagem para os boiadeiros que conduziam o rebanho para Feira de Santana. Por esse motivo, havia bares e vendas nos quais os trabalhadores poderiam encontrar comida, bebida e desfrutar de momentos de descanso. É de se esperar que além de homens, mulheres trabalhadoras também circulassem neste espaço, ainda que o depoimento não as mencione. Perivaldo e o soldado de polícia bebiam juntos, a sós, pois, não há referência a outros conhecidos junto a eles no momento. Não saberemos sobre o que conversaram, se riram ou brigaram, pois a fonte não fornece detalhes.

Passemos a analisar o restante da declaração. De acordo com o barbeiro:

(...) Cerca de meia noite viu a vítima bem defronte onde se realizava uma festa quando aproximou-se da vítima, convidando-a para tomar uma bebida e como resposta recebeu insultos, ofensas, murros, ponta pés tapas e o acusado perguntando o que era aquilo e pedindo para que não o maltratasse porque não viu nenhum motivo para aquela sua atitude, mais a vítima dizendo que o acusado lhe respeitasse continuava dando murros e pontapés nele acusado(...) (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142).

Ao lermos o depoimento temos a impressão de que algumas informações foram propositalmente suprimidas ou abreviadas. De acordo com Perivaldo, a confusão entre ele e a vítima começou a partir de um simples convite para beber, o que nos causa estranheza. Em sua primeira declaração, no auto de flagrante gerado no calor do momento, Perivaldo afirmou ter chamado Orlando para “tomar uns paus”. Aos/às leitores/leitoras, esclarecemos que, no universo cultural de nossos personagens, tal expressão poderia significar consumir cachaça, cerveja etc, mas também indicava a convocação para um confronto físico, ou simplesmente poderia ser utilizada para descrever alguém que apanhou.

Se considerarmos que a vítima e o réu haviam bebido mais cedo, é, no mínimo estranho, a motivação da briga ter sido, justamente, o convite para continuarem a fazê-lo na festa no mesmo dia. Quanto ao entendimento da expressão como convite à briga, é mais plausível, mas faltariam elementos que nos ajudem a compreender efetivamente a motivação da própria em si briga. Afinal, como adverte Sidney Chalhoub (1986), os ajustes violentos não surgem de maneira fútil, insignificante, mas, antes decorrem de uma escalada de tensionamentos e provocações.

Seja como for, o certo é que a vítima não recebeu bem o convite. É provável que a gestualidade e a entonação com a qual as palavras foram proferidas por Perivaldo,

tenham tornado o convite ambíguo, num contexto em que se é difícil recuperar tanto a intencionalidade do convite, quanto a própria recepção. Então, exploremos indiretamente as possibilidades interpretativas, tendo em vista o universo cultural em tela. Diferentemente dos processos até então apresentados nesta pesquisa, Orlando e Perivaldo não se conheciam anteriormente ao dia do crime, tampouco moravam na mesma vizinhança, como todas as testemunhas e o próprio réu declararam.

Além disso, o próprio réu informou não ter compreendido o motivo da agressão. Temos aí mais outra especificidade desse caso, pois era incomum tal atitude vinda dos autores de crimes resultantes de conflitos masculinos. Nestes casos, os acusados enumeravam no seu discurso: suas motivações, as agressões e as provocações que receberam das vítimas, esclareciam questões anteriores entre detalhes abundantes, dissimulações, silêncios e estratégias retóricas oriundas de instruções dos advogados. No que se refere à particularidade do caso de Perivaldo, tendemos a concordar com as precisas orientações metodológicas de Carlo Ginzburg (2007), segundo as quais, o incomum pode lançar luzes para aquilo que parece mais opaco na série documental.

Há outra chave, não menos plausível, de entendimento da ambiguidade do episódio que gostaríamos de apresentar. A expressão “tomar uns paus” também poderia ser compreendida próxima a um sentido fálico e, portanto, relacionada à sexualidade. A palavra “pau”⁵³ é popularmente utilizada como referente para o órgão sexual pênis, enquanto “tomar um pau seria” o equivalente a receber a penetração peniana no ato sexual. Então, sob esse ponto de vista, o conflito teria sido causado pela aversão heterocentrada (BUTLER, 2016; WELZER-LANG, 2001) à homossexualidade – suposta ou imaginada – aludida pelas expressões contidas no convite de Perivaldo.

Com isso não queremos afirmar que Perivaldo estivesse efetivamente interessado sexualmente em Orlando ou o contrário. Mas, também não é possível negarmos completamente tal possibilidade, visto que não há uma linha coerente que condicione o sexo, o desejo, o gênero e a sexualidade ainda que esse pressuposto fundamente as normas da heteronormatividade (BUTLER, 2016). Importa lembrar que o conservadorismo e a repressão, típicas de processos judiciais, poderiam inibir manifestações explícitas de “dissidências sexuais” (COLLING, 2016) masculinas, essas distantes da normatividade

⁵³ Eliane Braga (2008) sistematiza uma série de expressões tomadas como sinônimo de pênis, entre elas destacam-se pau, cacete, pica, rola, bilau. Tais designações seriam encontradas em diversas partes do Brasil, estando profundamente associadas a ideia de que, como instrumento penetrador, o órgão sexual pênis poderia ser comparado a um pedaço de madeira.

imposta pela heterossexualidade. Embora seja correto afirmar que a repressão, certamente, não impediria as vivências e práticas homossexuais ocorressem.

Algumas ressalvas sobre isto são necessárias. Apesar da atmosfera supostamente mais livre no campo das sexualidades vivenciada ao longo dos anos 1960 e 1970, intensificada, sobretudo, a partir desta última década, a homossexualidade era considerada tabu entre os mais diversos segmentos sociais baianos. Essa prática sexual era vista como imoralidade e antinatural, conforme podemos ler nas publicações de alguns os homossexuais militantes no período.

Por exemplo, em *Crônicas de gay assumido*, Luiz Mott (2003) reuniu memórias e crônicas descrevendo o cenário homossexual, o qual nomeia de “subcultura gay”, ao longo dos anos 1970 e 1980, especialmente no contexto baiano. O livro escrito guarda o tom confessional, próprio ao gênero autobiografia, mas, não menos importantes pelo valor documental. Através da sua experiência, Mott, então recém-chegado à Bahia, torna visível seus processos de autodescoberta e representações de si mesmo, fornecendo, assim, pistas para o entendimento da trajetória deste grupo social entre outras partes do país. Com a irreverência própria a um inveterado militante homossexual, o autor não deixa de narrar aspectos lúdicos das aventuras homossexuais, permeadas do segredo e de prazeres, mas também de agressões físicas e simbólicas. Além disso, Mott (2003) sinaliza as dissimulações utilizadas como estratégias precárias, ainda que eficazes na proteção e manutenção da existência social dos homossexuais baianos.

Momento de voltarmos ao processo. Incertezas, hipóteses e dúvidas marcam a narrativa interpretativa que busca analisar fragmentos do passado. Apesar do fato inegável de que uma morte aconteceu, as motivações para o crime, contudo, não são autoevidentes. Os poucos indícios, por outro lado, nos falam de um conflito em que a humilhação estava presente. É o que provavelmente indicam os pontapés e tapas que supostamente Perivaldo teria recebido. Importa lembrar que em nossa documentação, esses golpes foram incomuns nos ajustes violentos masculinos. A partir do exame de corpo de delito, constatamos que o acusado teria recebido pontapés nas nádegas, talvez porque tenha caído ao chão após ter sido empurrado pela vítima, como relatou Perivaldo (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142). Quais valores estariam expressos na agressão direcionada às nádegas? E, ainda, o que esse golpe pode nos informar a respeito dos significados de masculinidade/respeitabilidade?

Reunindo elementos culturais de diferentes contextos nordestinos, o antropólogo Luís Câmara Cascudo (2012), em seu livro *História dos nossos gestos*, observou que o

pontapé está profundamente associado à desonra e a desmoralização de quem o recebe, especialmente se foi dado nas nádegas, o que aproximaria o agredido ao rebaixamento, à humilhação de apanhar deitado e não de pé como um “homem de verdade”. Trata-se, portanto, de referenciais culturais associados à coragem, ao rebaixamento e humilhação.

Voltemos às fontes. José Santa Quitéria, “pardo” e pedreiro, informou que era 23:30, quando viu dois indivíduos em “articulação”, na qual um deles empurrou o outro, tendo esse último caído ao chão. Provavelmente aqui se refira a Perivaldo, o que explica o pontapé nas nádegas. José prossegue seu depoimento, afirmando que só conhecia a vítima, mas nada teria a declarar sobre a reputação dele. Desse modo, é provável que José realmente nada soubesse sobre o policial (Orlando) ou temesse alguma retaliação pela profissão deste. Da mesma forma, Pedro Cerqueira, “preto” e funcionário público que estava na missa no momento do crime, não soube informar maiores detalhes sobre a vítima, tampouco do réu, visto que este e o amigo “eram desconhecido no bairro (...)” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142).

A única testemunha que afirmou conhecer, efetivamente, o policial Orlando foi o pedreiro José Matias, “preto” e morador do Tomba, que havia montado barraca durante a festa. Ele afirmou que conhecia o soldado “de muito tempo” e “nada pode falar contra a conduta militar e social” dele. Aliás, o depoente também não soube informar sobre quaisquer rixas entre os envolvidos no crime, pois nem sequer conhecia Perivaldo, descrito por ele como “desconhecido no bairro” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142). É importante observar que, a partir dos depoimentos, a vítima e o acusado pertenciam a espaços bastante distintos na geografia da cidade, o primeiro morava no Tomba – bairro periférico –, enquanto o último morava no Centro.

O processo-crime abria margem para embates jurídicos, nos quais argumentos técnicos e morais se sobrepunham. O caso de Perivaldo é ilustrativo nesse sentido. É importante salientar que o réu era menor de idade e, portanto, hipoteticamente protegido através de lei específica referente a acusados infante-juvenis⁵⁴. Não obstante isso, o réu foi colocado na cadeia pública com outros presos adultos. Fato que não passou despercebido pelo Dr. José Falcão, responsável pela defesa de Perivaldo. Em vista disso, o advogado salientou a injustiça, de seu cliente ter sido preso numa cadeia repleta de adultos “criminosos” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142).

⁵⁴ Para uma reflexão histórica referente às crianças e jovens baianos, consultar o excelente trabalho de Andréa Rodrigues (2003).

Em vista dos protestos do advogado José Falcão, o Ministério Público interveio e, em 22 de junho de 1963, solicitou que o menor fosse posto sob custódia em uma sala do quartel. É importante também sinalizar que não havia no estado da Bahia estabelecimentos adequados para “menores” considerados infratores e, por isso, estes ficavam presos juntamente com outros criminosos. Esse detalhe foi bastante enfatizado pelo advogado de defesa, o que sugere preocupações com os jovens considerados delinquentes. Na visão do advogado José Falcão, a cadeia poderia agravar a situação do jovem acusado de infrator, pois neste espaço, em convívio com “transviados” outros presos, eles poderiam tornar-se adultos “perigosos” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx. 102, Doc. 2142).

Essa preocupação nos chamou atenção e, por isso, buscamos seu sentido à luz da documentação utilizada. Alguns anos antes do caso envolvendo Perivaldo, em 1961, o advogado José Falcão realizou a defesa jurídica de outro jovem, que havia supostamente cometido crime de homicídio no distrito de Maria Quitéria. Nessa ocasião, ele recorreu ao argumento semelhante ao do caso de Perivaldo, só que dessa vez especificou quais seriam os “transviados” que influenciariam os jovens prisioneiros. De acordo com o advogado, a cadeia era perigosa, pois neste “antro (...) viviam na promiscuidade ladrões, assassinos, homossexuais, transviados de toda a espécie” (CEDOC, sessão judiciária, Est. 05, Cx. 123, Doc. 2447). Não foi somente a preocupação com a criminalidade que motivou a defesa de José Falcão, haja vista que as questões de gênero e sexualidade, intimamente imbricadas, apareceram no discurso deste advogado.

Tal preocupação partia do suposto de que os jovens eram facilmente influenciáveis pelos adultos por serem imaturos e estarem ainda em fase de desenvolvimento biopsicológico e moral. Essa crença era partilhada por alguns dos membros dos meios jurídicos, biomédicos e segmentos da Igreja Católica, como demonstrou exaustivamente Andréa Barbosa (2019) pesquisando a sexualidade juvenil em Salvador na segunda metade do século XX. Barbosa, partindo do cruzamento documental, constatou que a compreensão biopsicológicas do jovem e da criança, em partes, se baseava nas teorias freudianas sobre as fases do desenvolvimento sexual infanto-juvenil. Dentro dessa compreensão, a autora percebeu que os médicos e juristas concebiam os jovens em fase puberdade como mais propensos a satisfazerem os seus desejos sexuais, vistos como naturais e inevitáveis, mas pensados também, a partir de uma perspectiva heterocentrada.

O termo “transviado” referente aos homossexuais presente na argumentação de José Falcão permite concluir, de acordo com as acertadas reflexões de Megg Rayara Gomes de Oliveira (2018) referentes aos usos de nomes depreciativos para se referir à homossexuais e transexuais ao longo do século XX, que:

(...) o relacionamento sexual e afetivo entre pessoas do sexo e do gênero masculino não é humano, não é honesto, e por isso seus sujeitos não podem ser o centro e a margem, o lado de fora é, sim, um lugar. O lugar para quem expressa pecado, perigo, anormalidade, fragilidade física e emocional, inadequação a determinadas atividades profissionais, falta de caráter, propensão ao crime e dificuldade de conviver em sociedade (OLIVEIRA, 2018, p. 134).

No caso de Perivaldo, especificamente, o advogado de defesa argumentou que seria fundamental que o jovem fosse viver com seus pais, protegido das péssimas influências da cadeia. De acordo com José Falcão, não é pelo fato de ter matado Orlando que Perivaldo “se torna perigoso”, afinal havia chances de que ele mudasse e continuasse a trabalhar, colaborando com o sustento dos pais. Pois, como asseverou o advogado, não era “inutilizando um rapaz” que seria feita a verdadeira justiça (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142). Recorrendo às imagens bíblicas, prática nada incomum entre os advogados que encontramos em nossa documentação, o advogado associa a liberdade de Perivaldo ao episódio bíblico no qual Jesus, do alto da cruz, aponta para um dos discípulos e o nomeia como responsável pelo cuidado de Maria. Numa associação literária criativa, mas fácil de compreender o advogado reafirmava a importância da família enquanto instituição sagrada.

Em 26 de junho de 1963, o juiz Dibon White atendeu aos pedidos do advogado e recebeu João Fagundes, o pai de Perivaldo. Vejamos atentamente os detalhes desta declaração.

O senhor João contou que teve 11 filhos, mas apenas 6 ainda estavam vivos. Ele vivia em São Félix, cidade do Recôncavo Baiano e exercia a profissão de canoieiro. Ele relatou que Perivaldo aprendeu o ofício de “cabelereiro” desde cedo, trabalhando nas cidades vizinhas. Tendo procurado se desenvolver, ele passou um tempo em Salvador, na casa de um outro filho do depoente. Contudo, quando Perivaldo passou a viver em Feira de Santana, ele “não conseguia acompanhar” os passos do seu filho. Mas, enfatizou que o acusado não andava em más companhias e nem armado, “nunca foi rapaz extravagante e sempre contribuiu para a manutenção dos seus pais (...) não sabe se Perivaldo manteve algum compromisso amoroso” (CEDOC, sessão judicial, Est. 04, Cx.102, Doc. 2142).

Em síntese, o canoieiro encerra seu depoimento destacando que era pobre e, por isso, necessitava da ajuda financeira do filho.

O depoimento deixa implícito a flexibilidade dos parâmetros para diferenciar o jovem de um homem adulto. Do ponto de vista do seu pai, Perivaldo já expressava sinais de maturidade masculina porque trabalhava desde tenra idade e, portanto, ajudava no provimento dos seus próprios pais. Mas, ainda, assim precisava ter o comportamento controlado de alguma forma, o que nem sempre se concretizava no plano das vivências, devido ao comportamento mais livre do jovem Perivaldo que, desde tenra idade, circulava e realizava trabalhos no espaço público até mesmo em outras cidades. Tal assertiva está em diálogo com as pesquisas já clássicas sobre o significados de ser jovem pobre no interior de famílias dos segmentos populares. De acordo com Cynthia Sarti (1996), tomando como referência familiares pobres de áreas periféricas de São Paulo, os papéis de provedoria associadas ao homem adulto, também poderiam reger as experiências de jovens masculinos nos segmentos populares, onde todos os membros da família precisam se engajar nas estratégias de sobrevivência face às condições de pobreza.

Outros elementos, como ser “sem extravagâncias”, além da pouca inserção na vida afetivossexual, foram mencionados por João, como qualidades morais do seu filho. Perguntávamo-nos quais significados de masculinidades estariam fundamentados nesses valores? Até que ponto a representação do homem heterossexual “garanhão” poderia sofrer variações entre os segmentos populares? Ou será que tais expressões buscassem representar o comportamento de Perivaldo como alinhado aos valores dos segmentos dominantes com o objetivo de inocentá-lo no processo? Seja como for, morar distante fisicamente do filho deve ter dificultado ao pai fiscalizá-lo de maneira eficiente. Pois, morar longe, ter profissão própria e ser homem, possibilitava a Perivaldo, maiores liberdades no espaço público.

Um elemento se destacou nos depoimentos de Perivaldo e João Fagundes. Ambos relataram de maneira distinta a ocupação socioprofissional de Perivaldo, um (o próprio acusado) foi descrito nos autos como “barbeiro”, enquanto o outro (o pai do acusado) descreveu o seu filho como “cabelereiro”. Haveria uma conotação pejorativa na maneira de nomear esse ofício? E, ainda, essa conotação se relacionaria às imagens de masculinidades?

No estudo sobre as memórias de barbeiros sergipanos das décadas de 1960, Eduardo Teles (2012), influenciado pelos princípios conceituais bordieano, evidencia que havia entre os barbeiros uma oposição ao termo cabelereiro, pois este estaria

simbolicamente mais associado à feminilidade e à homossexualidade, enquanto o ofício de barbear representaria uma atividade tipicamente masculina (e heterossexualizada). Para Teles (2012), a memória dos barbeiros revela que havia um risco sempre eminente em ser confundido com um homossexual, caso um barbeiro decidisse adotar a terminologia cabelereiro. Talvez esses sujeitos estivessem influenciados por aquilo que Micheal Pollack (1985, p. 65) chamou de “mitologia da sensibilidade natural, dos talentos artísticos inatos, de uma espécie de inteligência ou de brilhantismos particulares”, associados presumidamente à homossexuais em determinadas categorias socioprofissionais.

Será que, ao se descrever, enquanto barbeiro, e não cabelereiro, como o fez seu pai, Perivaldo estivesse tentando se associar a uma representação mais heterossexualizada presente na imagem do barbeiro?

Voltemos às fontes. A estratégia de defesa de José Falcão apelando para os riscos que a cadeia apresentaria para um jovem considerado infrator e o valor da família como algo sagrado parece ter sido exitosa, pois Perivaldo teve sua liberdade decretada pelo juiz. Em sua declaração o juiz recomendou que o jovem, em contrapartida, teria de viver próximo aos seus pais, garantindo-lhes o sustento e sem envolver-se em péssimas companhias. É muito provável que o juiz e o advogado e, até em alguma medida o pai de Perivaldo, apesar de pertencentes à segmentos sociais diferentes, convergissem num ponto: a família era um espaço ideal para a proteção dos jovens em relação aos perigos que as amizades e as péssimas influências da cadeia ofereciam. Enquanto membros dos segmentos dominantes, é possível que esses sujeitos do âmbito jurídicos estivessem buscando normatizar/controlar o comportamento do jovem rapaz; enquanto seu pai apenas quisesse ter seu filho por perto, para assim ter maiores possibilidades de garantia de sua sobrevivência familiar. Porém, resta-nos saber: o jovem Perivaldo também compartilhava desta concepção? Ou as intersecções culturais e sociais de geração, de sexualidade, de gênero apontariam divergências no ponto de vista do rapaz?

Considerações Finais

Após termos apresentado as discussões ao longo dos capítulos desta dissertação, é imprescindível estabelecermos algumas considerações finais, ainda que estas sejam precárias, provisórias e possam ser revistas, a partir de outras interpretações oriundas do olhar de outras/outras historiadoras/historiadores sobre o mesmo conjunto de documentação aqui analisado. Duas principais questões atravessaram parte das preocupações deste trabalho: até que ponto, na sociedade estudada, haveria uma única masculinidade hegemônica que perpassaria todos os âmbitos da sociedade independente de aspectos culturais, políticos e econômicos? Ou se seria mais adequado pensarmos na existência de masculinidades hegemônicas com distintos referenciais e significados?

Evidenciamos que se trata de uma questão complexa e até mesmo polêmica haja vista que: de um lado, ao enfatizarmos as especificidades das masculinidades, estaríamos negando os aspectos estruturais da violência de gênero indicativos de um padrão cultural; de outro, ao ressaltarmos os aspectos gerais, estaríamos minimizando os aspectos dos conflitos de classe inerentes aos significados de masculinidades populares. Da nossa parte, cremos que as duas visões não sejam completamente opostas. Uma vez que neste estudo foi possível considerarmos as rupturas e as permanências da referência à violência física e simbólica associadas aos significados de masculinidade no período e sociedade analisados.

Em relação ao universo dos sujeitos desta pesquisa, constatamos que, na diversidade de ocupações socioprofissionais, há uma frequência ao ofício de “lavrador” e outras ocupações referentes a trabalhos braçais, nos quais era exigida força física. Essas ocupações realizadas, na maioria das vezes, em contextos ruralizados entre os envolvidos nos processos judiciais fossem réus, vítimas e testemunhas. Da mesma forma, a maioria desses sujeitos foram descritos como sendo da cor “parda” e em menor número “preta”, enquanto poucos personagens foram descritos como “brancos” ou “claros”. Tais evidências tanto referentes às ocupações, como às categorias de cor, nos ajudam a afirmar com algum grau de segurança que os sujeitos sociais e coletivos por nós estudados pertenciam aos segmentos mais pobres e negros da sociedade.

Talvez por isso seja mais preciso falarmos em masculinidades populares para caracterizar o conjunto de experiências, *performances*, práticas, ideais, valores mobilizados e acionados pelos sujeitos (homens e mulheres) na documentação

selecionada. Apesar disso, é preciso ter cuidado com essa categoria, pois ao invés de funcionar como chave interpretativa e analítica, tal conceito, se operacionalizado sem cautela, pode transmitir a ideia de que os segmentos sociais pobres fossem homogêneos e reproduziam mecanicamente *as mesmas* concepções de masculinidade.

Ao longo da nossa documentação, verificamos que imagens como *pai de família* e *marido provedor* apareceram com frequência nos argumentos mobilizados nos embates jurídicos, travados pelos atores envolvidos nas redes sociais dos réus e das vítimas, além daqueles que operavam a lei. Consideramos que esses elementos podem indicar uma série de características culturais complexas e dinâmicas da sociedade estudada. Ao repetirem, muitas vezes, a referência ao provimento financeiro associado aos homens, é possível que os personagens estivessem revelando a importância dada a esse valor cultural enquanto ideal nas suas vivências. Apesar de as condições de sobrevivência estabelecerem limites ao exercício prático da provedoria masculina. Contudo, esse elemento vai um pouco além de um mero aspecto econômico. Apontando outros referenciais inspirados em distintas matrizes culturais (rurais, afro, nordestinas, etc.), segundo as quais, a provedoria masculina poderia não ser considerada um valor a ser efetivamente seguido por todos os homens. Importa lembrar também que, ao manusearem o ideal de provimento e valorização da família, os homens populares nos sinalizam que também poderiam manipular, conhecer e disputar as normas formuladas pelos segmentos burgueses/brancos.

Na nossa documentação, as imagens da masculinidade associadas à valorização do trabalho (ou a oposição ao trabalho) são apontadas com frequência nos discursos dos operadores da lei, mas também nas declarações fornecidas pelos próprios réus e demais depoentes. Sendo assim, é possível que o trabalho, especialmente o braçal, caracterizado pelo esforço físico, fosse efetivamente um importante elemento para as masculinidades populares. Mas, também importa lembrar que os mundos do trabalho, do lazer, da bebida e da violência não eram vividos como dicotômicos, como pressupunham os segmentos dominantes. Os segmentos populares, por seu turno, não concebiam as instâncias da vida de modo tão separadas e opostas, onde o *homem pacato* e *ordeiro* seria exatamente contrário ao *corajoso* e *agressivo*. Desse modo, concluímos que a repetição da importância que os réus atribuíam ao trabalho masculino durante os processos judiciais se relacione também a uma instrução de advogados com o objetivo de convencimento dos julgadores.

Em relação à temática da masculinidade e bebida alcoólica, evidenciamos que os segmentos populares poderiam recorrer à cachaça como um refúgio barato para atenuar as circunstâncias da exploração, a qual estavam submetidos numa sociedade capitalista. Desse modo, a ingestão de bebidas alcoólicas estaria correlacionada não apenas às questões do gênero masculino, visto que muitas mulheres também o faziam, mas também às questões sociais e culturais de classe. Mas não só. Enquanto para os homens populares não haveria uma clara oposição demarcada entre beber e trabalhar, alguns representantes dos segmentos dominantes viam o hábito cultural de beber como desqualificação moral para o homem trabalhador. De acordo com esse ponto de vista, o álcool comprometeria o exercício do provimento e das obrigações ditas masculinas.

Mas, apesar disso, a ingestão de álcool apareceu no discurso dos advogados de defesa como argumento capaz de desresponsabilizar os agressores de seus atos violentos. Tal argumentação, porém, também parece ter tido múltiplas percepções no âmbito cultural dos sujeitos populares que ora toleravam a bebedeira, ora condenavam moralmente seus excessos. Porém, parece ter sido patente a crença na capacidade do álcool em alterar o comportamento e, por isso, provocaria a agressividade masculina.

Nos confrontos homem/homem, a maioria das testemunhas era masculina, o que denota a homosociabilidade que teria marcado, parcialmente, certos espaços de sociabilidades, como bares e vendas em áreas rurais/ruralizadas. Ainda que tenhamos que relativizar a hegemonia absoluta da presença masculina, visto que mulheres ou crianças poderiam recorrer a esses espaços que funcionavam no abastecimento de suprimentos de utilidade doméstica. De qualquer forma, a documentação revelou que esses espaços homosociais foram palco de amizades e lealdades, mas também de conflitos e tensões. Essas diferenças foram resolvidas através do recurso a violências físicas (bofetadas, socos, tapas direcionados ao rosto) e simbólicas (xingamento a figura da mãe).

No que se refere às representações do *valentão/brigão/destemido*, houve uma multiplicidade de disputas em torno de seus significados. Alguns réus e vítimas foram descritos como excessivamente desordeiros e briguentos, o que ajuda a compreender a dinamicidade das masculinidades e a variação de aceitação/legitimidade da agressividade masculina. Pois, apesar da valentia ser uma das características atribuídas, esperadas, valorizadas e desempenhadas nas *performances* de homens populares nordestinos, alguns sujeitos poderiam apresentar, no momento do interrogatório, uma compreensão desqualificadora desse ideal e se aproximar, portanto, das visões dos segmentos dominantes.

Notamos no conjunto da documentação, uma tendência da articulação de valores associados à heteronormatividade e à homofobia, no qual as masculinidades populares foram tecidas em oposição às homossexualidades. É possível pensarmos que tal recorrência seja mais reveladora de uma certa homogeneização pressuposta pelos processos judiciais, do que a inexistência da experiência homossexual nos segmentos populares estudados. Mas também consideramos que, enquanto sujeitos desprovidos de poderes econômico e político no plano das esferas dominantes, os homens populares poderiam afastar de si mesmos a possibilidade da homossexualidade na esfera pública, pois esta prática seria uma forma de desqualificação/subalternização masculina.

Algumas questões poderiam ter sido mais bem problematizadas ao longo de nossa pesquisa. Talvez a análise comparativa da documentação envolvendo outros segmentos sociais, como os grupos dominantes, pudesse revelar mais profundamente as especificidades dos crimes cometidos contra mulheres e contra outros homens praticados pelos homens populares. Além disso, uma análise que comparasse tais crimes com os ocorridos em outras partes do Nordeste, talvez contribuísse para estabelecer diferenças e contrastes culturais. Há também questões relacionadas ao marco temporal adotado, tendo em vista que um alargamento temporal talvez pudesse facilitar a apreensão das mudanças nos significados de masculinidades através de diferentes temporalidades. Mas, destacamos ainda assim a consistência das conclusões às quais chegamos a partir da análise exaustiva e criteriosa da documentação selecionada e analisada nesta pesquisa.

Dessa forma, esperamos que a presente pesquisa suscite reflexões políticas sobre as práticas de masculinidades, estimulando assim, que outras investigações sejam realizadas por outras/outros pesquisadores/pesquisadores. Ou seja, não há pontos finais, mas, sim, a possibilidade de que novos estudos históricos revelem como sujeitos do passado inventaram/reinventaram as suas próprias identidades, resolveram os seus dilemas e construindo as suas próprias humanidades.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP**. n. 43, pp. 43-63, nov. 1995.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Máquina de fazer machos: gênero e práticas culturais, desafio para o encontro das diferenças. In: MACHADO, Charliton José dos Santos *et al.* **Gêneros e práticas culturais: desafios históricos e saberes interdisciplinares**. João Pessoa: EDUEPB, 2010.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. Quem é froxo não se mete: violência e masculinidade como elementos constitutivos da imagem do nordestino. **Projeto História (PUCSP), São Paulo**, v. 19, p. 173-188, 1999.

ANJOS, Gabriele dos. A questão da “cor” ou “raça” nos censos nacionais. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 41, p. 103-118, 2013.

ARAÚJO, Célio Roberto de. **O voto, o terço e as armas: atuação política da igreja católica na Bahia na conjuntura do golpe de 1964**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

BARBOSA, Andréa da Rocha Rodrigues. **História quase secreta da sexualidade infante juvenil e os crimes sexuais na cidade do Salvador**. Salvador: Editora Sagga, 2019.

BARROS, Patrícia Marcondes. Tropicália: Moda e contracultura em fins da década de 60. In: **Congresso Internacional de História**, 2015, Maringá. Congresso Internacional de História, 2015.

BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

BAUDEL WANDERLEY, Maria de Nazareth. A ruralidade no Brasil moderno. Por um pacto social pelo desenvolvimento rural. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales In: **¿Una nueva ruralidad en América Latina?**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Norma Giarracca, 2001.

BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa Maria Fischer (org.). Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BRAGA, Eliane Rose Maio. **Palavrões ou palavras: um estudo com educadoras/es sobre sinônimos usados na denominação de temas relacionados ao sexo**. 2008. 240 f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2008.

BRETAS, Marcos Luiz. O Crime Na Historiografia Brasileira: Uma revisão da pesquisa recente. **Boletim informativo e bibliográfico das ciências sociais**, v. 32, p. 49-61, 1991.

BUTLER, Judith Pâmela. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CASCUDO, Luís Câmara. **História dos nossos gestos**. 1 ed. São Paulo: Global.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os Sexos e Dominação Simbólica (nota crítica). **Cadernos Pagu**, n. 4, p. 37-47, 1995.

COLLING, Leandro (org.). **Dissidências sexuais e de gênero**. 1. ed. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2016.

COLLINS, Patrícia Hill. O que é um nome? Mulherismo, Feminismo Negro e além disso. **Cadernos Pagu**, n. 51, 2017.

COMERFORD, John Cunha. Desculpe a brincadeira: a construção social da amizade e suas modulações em um grupo de trabalhadores rurais. In: **Anais do XXII Encontro Anual da ANPOCS**. Caxambu, MG: Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 1998.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: uma perspectiva global – compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. São Paulo, nVersos, 2015.

CONNELL, Robert W. “Políticas da Masculinidade”. In: **Educação e Sociedade**. 1995, pp. 187-206.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.10, n.1, p.7, jan. 2002.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. De historiadoras, brasileiras e escandinavas. Loucuras, folias e relações de gênero no Brasil (séculos XIX e XX). **Tempo**, v. 5, 1998.

DA SILVA, José Graziano. O novo rural brasileiro. **Nova Economia**, [S. l.], v. 7, n. 1, 2013.

DEL PRIORE, Mary. “Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX”. In: Del Priore, Mary; Amantino, Marcia (orgs.). **História dos Homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 153-177, dez. 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989.

FACINA, Adriana. **Vou fazer você gostar de mim**: debates sobre a música brega. Rio de Janeiro: Multifoco, 2011.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Desafrikanizar as Ruas: Elites Letradas, Mulheres Pobres e Cultura Popular em Salvador 1890-1937. **Afro-Ásia**, n. 21-22, p. 239-256, 1998.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Salvador das mulheres**: condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque Imperfeita. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra**: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. - 2.ed. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FORTH, Christopher E. Masculinidades e virilidades no mundo anglófono. In: CORBIN, Allan; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Org.) **História da Virilidade: a virilidade em crise?** Século XX-XXI. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FREITAS, José Francisco Brandão de. **Eme Portugal**: “o mito social feirense”. Feira de Santana: Shekinah, 2014.

GARRIOCH, David. Insultos Verbais na Paris do século VIII. In: BURKE, Peter e PORTER, Roy (orgs.) **História social da Linguagem**. São Paulo: UNESP, 1997.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**: verdadeiro, falso, fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GREGORI, Maria Filomena Gregori. **Cenas e Queixas** – um estudo sobre relações violentas, mulheres e feminismo. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pilar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo conjugal. In: PEDRO, Joana e GROSSI, Miriam. (Org.). **Masculino, feminino, plural**. 1. ed. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. Raça, cor, cor da pele e etnia. **Cadernos de Campo**, v. 20, n. 20, p. 265-271, 30 mar. 2011.

GUTMANN, Matthew C. **Os significados de ser homem em uma Colônia Popular na Cidade do México**. Niterói: CEAD/UFF, 2017.

HANCOCK, Ange-Marie. Intersectionality as a Normative and Empirical Paradigm. **Politics and Gender**, vol. 3, nº 2, p.248-253, 2007.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: uma política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, 2004.

HITA, Maria Gabriela. **A casa das mulheres n'outro terreiro**: famílias matriarcais em Salvador-Ba. Salvador: Edufba, 2014.

HOLANDA, Heloísa Buarque de; GONÇALVES, Marcos Augusto. **Cultura e participação nos anos 60**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

HOOKS, bell. **We are cool**: Black man and masculinity. Routledge: Nova York e Londres, 2004.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 16, pág. 193-210, 2015.

JESUS, Anselmo; SANTOS, Jânio. A trajetória do comércio e dos serviços de autopeças em Feira de Santana. **SITIENIBUS**, v. 1, p. 1-10, 2017.

KEINERT, Ruben et al. Armas de fogo no Brasil: uma investigação sobre seus valores e significados. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, [S.l.], v. 12, n. 50, jan. 2007.

KREUZ, Débora Strieder. A formação do movimento feminista brasileiro: considerações a partir de narrativas de mulheres que militaram contra a ditadura civil-militar. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 24, p. 316 - 340, abr/jun. 2018.

LE BRETON, David. Antropologia da face: alguns fragmentos. **Revista de Ciências Sociais, política & trabalho**. v. 1, n. 47, p. 153-169, 7 mar. 2018.

LEONY, Yolanda Cruz. **Conflitos trabalhistas**: trabalhadores e patrões em ações judiciais em Feira de Santana (1941-1960). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2013.

LIMA, Henrique Espada. **A micro-história italiana**: escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, Sexualidade e Estupro. **Cadernos pagu**, São Paulo, p. 231-273, 1998.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e Violências. Gênero e Mal-Estar na Sociedade Contemporânea. **Série Antropologia**, Brasília, v. 290, p. 1-33, 2001.

MARCH, Kety Carla de. **Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950.** Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2015.

MARINS, Damião Borges. **Alcoolismo: as histórias que eles contam.** Londrina: Editora Virtual O Consolador, 2015.

MATOS, Maria Izilda Santos. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade.** São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 2001.

MCCALLUM, Cecília; BUSTAMANTE, Vania. Parentesco, gênero e individuação no cotidiano da casa em um bairro popular de Salvador da Bahia. **Etnográfica**, Lisboa, v. 16, n. 2, p. 221-246, jun. 2012.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008.

MONTEIRO, Jhonatas Lima. **Interesses Hegemônicos na margem da periferia: Ação política de dirigentes industriais em Feira de Santana (1963-1983).** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2009.

MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. **Cadernos Pagu**, n. 14, p. 13-44, 1 jun. 2015.

MOREIRA, Vicente Deocleciano. A feira está morta. **Sitientibus.** Revista da Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, v. 3, n. 5, p. 171-176, 1986.

MOREIRA, Vicente Deocleciano. Aguaonia ocular de uma cidade cega: seca, agressões ambientais e qualidade de vida em Feira de Santana (Bahia) - século XIX - século XX. **Revista de Saúde Coletiva da UEFES**, Feira de Santana, v. 1, n.1, p. 17-25, 2002.

MORGADO, Chablik. **Voo do pássaro e seu canto: trajetória de um espírita e do espiritismo em Feira de Santana (1940-1960).** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2015.

MOTT, Luiz. **Crônicas de um gay assumido.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

NICODEMOS, Bruno Buranello. **Às portas da cadeia:** Advocacia na assistência judiciária criminal e a efetividade do direito de defesa em casos de homicídio em São Paulo (1991-1997). Dissertação de Mestrado (Mestrado em Sociologia), Universidade de São Paulo, 2017.

NOGUEIRA, Christina Gladys de Mingareli; MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves. A (re)produção das masculinidades hegemônicas: homens, famílias populares e violações dos direitos humanos. **Revista Intertérios**, v. V.3, p. p.120-140, 2017.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Banquete de homens: sexualidade, parentesco e predação na prática da prostituição feminina. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo , v. 26, n. 75, p. 89-101, Feb. 2011

OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. **Feira de Santana em tempos em modernidade:** olhares, imagens e práticas do cotidiano (1950-1960). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

OLIVEIRA, Clovis Ramaiana Moraes. **Canções da Cidade Amanhecendo:** Urbanização, memórias e silenciamentos em Feira de Santana (1920-1960). Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

OLIVEIRA, Fernanda Chamarelli. O matriarcado e o lugar social da mulher em África: uma abordagem afrocentrada. **Odeere** (UESB), 2018.

OLIVEIRA, Marcelo José Oliveira. **Entre Amigos:** estudo antropológico sobre homosociabilidade masculina. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

OLIVEIRA, Megg Rayara. Seguindo os passos “delicados” de gays afeminados, viados e bichas pretas no Brasil. In: CAETANO, Marcio; SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço da Silva. (Org.). **De Guri a Cabra Macho:** masculinidades no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018.

PACHECO, Larissa Penelu. **Trabalho e costume de feirantes de alimentos:** pequenos comerciantes e regulamentações do mercado em Feira de Santana (1960-1990). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2012.

PELOSO, Silvano. **Medievo no sertão:** tradição medieval europeia e arquétipos da literatura popular no Nordeste do Brasil. Natal: Edufrn, 2019.

PILLON, Thierry. Virilidades Operárias. In: CORBIN, Allan; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Org.) **História da Virilidade: a virilidade em crise?** Século XX-XXI. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: CZECHOWSKY, Nicole (org.). **A honra: imagem de si ou o dom de si – um ideal equívoco.** Porto Alegre: L&PM, 1992.

POLLACK, Michael. A homossexualidade masculina, ou felicidade no gueto?. In: ARIÉS, Philippe e BÉJIN, André (orgs.). **Sexualidades Ocidentais.** São Paulo: Ed. Brasiliense.

POPPINO, Rollie. **Feira de Santana.** Salvador: Itapoã, 1968.

PRATES, Eloína. A riqueza cultural e mitológica do oeste estadunidense. **Literatura em debate** (URI), v. 2, p. 9, 2008.

RAMOS, Margarita Danielle Ramos. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres e a construção das mulheres. **Estudos Feministas.** Florianópolis, vol. 20, n. 1, p. 53-73, janeiro-abril. 2012.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: _____ (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise.** Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp.15-38.

RISK, Eduardo Name; ROMANELLI, Geraldo. Sociabilidade grupal entre jovens de camadas populares: subjetividade e gênero. **Rev. SPAGESP,** Ribeirão Preto, v. 9, n. 2, p. 45-49, dezembro. 2008

RODRIGUES, Andréa. **A infância esquecida:** Salvador 1900-1940. 1. ed. Salvador: EDUFBA, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAMPAIO, Gastão. **Feira de Santana e o vale do Jacuípe.** Salvador: Bureau, 1977.

SANCHEZ, Maria Aparecida Prazeres. **Escolhas conjugais, relações matrimoniais e sexo-afetivas em Salvador.** 1889/1950. Tese de Doutorado (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2010.

SANSONE, Lívio. Nem sempre preto ou negro. O sistema de classificação da cor no

Brasil que muda. **Afro-Ásia (UFBA)**, Salvador- Bahia, n. 18, pp. 165-188, 1996.

SANTANA, Chintamani Alves. **Tramas da terra: conflitos no campo na terra de Lucas (1900-1920)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, 2013.

SANTOS, Alane Carvalho. **Desenvolvimento, Civilização e Modernidade: O sonho da industrialização em Feira de Santana**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

SARTI, Cynthia Andersem. **A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. Campinas, São Paulo, Autores Associados, 1996.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, UFRGS, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SCOTT, Parry; CORDDEIRO, Rosineide e MENEZES, Marilda (orgs.). **Gênero e geração em contextos rurais**. Ilha de Santa Catarina: Ed. de Mulheres, 2010.

SCOTT, Russel. P. O Homem na Matrifocalidade: gênero, percepções e experiências do domínio doméstico. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 73, pp. 38-47, mai. 1990.

SILVA, Mayara Plácido. O Caso de Romão Preto e Trabalhadores Pobres em Feira de Santana (1890-1910). In: XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos**, 2011.

SILVEIRA JÚNIOR., Adilson Aquino. Ideologia, consciência social e hegemonia na obra de Antonio Gramsci. **Emancipação** (UEPG. Impresso), v. 13, p. 23-37, 2014

SIMÕES, Kleber José Fonseca. **Os homens da princesa do sertão: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1938)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça: linchamento, costume e conflito**. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), USP, 2001.

SOIHET, Rachel. Mulheres ousadas e apaixonadas. Uma investigação em processos criminais e cariocas (1890-1930). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, p. 199-216, 1989.

SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História** (PUCSP), PUC-São Paulo, v. 25, p. 269-289, 2002.

SOIHET, Rachel. Violência simbólica. Saberes Masculinos e representações femininas. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 5 n.1, p. 7-29, 1997.

SOUZA, Itamar Ribeiro de. **Rádio Sociedade de Feira de Santana: a primeira – Am – digital do sertão**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social) – Faculdade 2 de Julho, Salvador, 2007.

SOUZA, Noélia Alves de. A honra dos “homens de bem”: uma análise da questão da honra masculina em processos criminais de violência contra mulheres em Fortaleza (1920-1940). **MÉTIS: história & cultura**. Vol. 9, n. 18, p. 155-170, jul./dez. 2010.

TELES, Eduardo Lopes. **O ofício de barbeiro: memória, tradições e modernidades**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes Em Comum: Estudo Sobre Cultura Popular Tradicional**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1988.

UNBEHAUM, Sandra. **Experiência masculina da paternidade nos anos 1990: estudo de relações de gênero com homens de camadas médias**. Tese de Doutorado (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. **Micro-história: Os Protagonistas Anônimos da História**, Rio de Janeiro: Campus, 2000.

VARIKAS, Eleni. Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, p. 63-84, 1994.

VINCENT-BUFFAULT, Anne. **Da amizade: uma história do exercício da amizade nos séculos XVIII e XIX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

VIRGILI, Fabrici. Virilidades violentas. In: CORBIN, Allan; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Org.) **História da Virilidade: a virilidade em crise? Século XX-XXI**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do sexo masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

ZALUAR, Alba. Condomínio do diabo: as classes populares urbanas e a lógica do "ferro" e do fumo. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

Fontes

BRASIL. **Código Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CEDOC – Centro de documentação e pesquisa

Sessão Judiciária

Processo-crime. Série: Homicídios

Período: 1960 a 1970

ODAIR, José. **Eu vou tirar você desse lugar**. Disponível:
<https://www.lettras.mus.br/odair-jose/283388/>

Jornal Folha do Norte – Edital de denúncia – 30-01-1960 – Edição 2153, pp. 02.
Museu Casa do Sertão/Centro de Estudos Feirenses - MSC/CENEF.

Jornal Folha do Norte – Ocorrências policiais – 30.01.1960 – Edição 2638, pp. 1.
Museu Casa do Sertão/Centro de Estudos Feirenses - MSC/CENEF.